



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Inexigibilidade Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SENHOR DO BONFIM – BA

OBJETO: Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público Municipal para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Autuado: 06 de janeiro de 2025

Autorização Contratação: 06 de janeiro de 2025

EXERCÍCIO: 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade Nº: 002/2025

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SENHOR
DO BONFIM – BA

OBJETO: Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica
especializada em Direito Público Municipal para atender as
demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA

CONTRATADO: SANTANA ADVOCACIA Assessoria e
Consultoria LTDA

CNPJ: 14.371.763/0001-53

VALOR: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

DATA: 06 de janeiro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede desta Entidade, foi encaminhado ao setor de licitações, o documento de formalização da demanda, contendo a caracterização da possibilidade da Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público Municipal para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA, para a qual é sugerido pela unidade demandante a utilização de Inexigibilidade de licitação como o meio mais adequado para atingir o fim colimado, razão pela qual o autuo sob o nº 002/2025, Processo Administrativo nº 003/2025. Assim para constar eu, Agente de Contratação abaixo identificado, faço o presente registro e autuação.

Senhor do Bonfim – BA, 06 de janeiro de 2025.


David Siqueira Silva

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

DECRETO
Agente de Contratação
Equipe de Apoio

Portarias



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

PORTARIA Nº001A/2025
DE 06 DE JANEIRO DE 2025

It is particularly important that the Argentine Government should be prepared to accept the principle of non-interference in the internal affairs of other countries. It is also important that the Argentine Government should be prepared to accept the principle of non-interference in the internal affairs of other countries.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais especialmente amparado no inciso VII do art. 65 e da Lei Orgânica Municipal e nos termos do disposto no art. 8º, § 3º da Lei n.º 14.133 de 11 de abril de 2021

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021 no dia 01 de abril de 2021 que trata sobre normas de licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021 dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º inciso V da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º da Lei Federal 14.133/2021 a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 1.725/2023, em seu art. 6º estabelece que na impossibilidade de atendimento à regra prevista no art. 8º da Lei 14.133/2023 a autoridade poderá designar servidores comissionados para exercerem as funções, devendo neste caso, justificar a escolha e nomeação de servidores detentores de cargos de provimento não efetivo para o exercício da função

CONSIDERANDO a ausência de manifestação de interesse expressa até a presente data de servidores do quadro permanente na assunção da função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO a que a Administração Municipal está elaborando Chamamento Público Interno para redistribuição de servidores que possuam interesse em assumir FUNÇÃO GRATIFICADA de AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal não pode aguardar a finalização do referido Chamamento Público Interno para dar andamento nos processos licitatórios e de contratação sob pena de prejudicar a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que atualmente a Câmara Municipal possui em seu quadro de servidores comissionados servidor capacitado e com perfil para atuar na função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO tendo larga experiência e atuação no setor de licitações;



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

RESOLVE

Art. 1º Designa o servidor **DEVID SIQUERA SILVA**, CPF: 025.642.615-58, matrícula nº 0015, para Agente de Contratação e os servidores abaixo discriminados como membros da Equipe de Apoio:

- I - Bernadete Loures dos Santos Neta
- II - Jádson Felipe de Souza Mangabeira
- III - Juliana de Mendes Angelim Martins
- IV - Fernanda Simões Rodrigues

Parágrafo único: O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 2º As atribuições das funções tratadas no art. 1º deste Decreto estão estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.725/2023 e Decreto Municipal Regulamentador.

Art. 3º A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2025.


ARY URBANO DA COSTA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

Ofício Requisitório
Demais peças para contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Ao Exmo. Sr.
Ary Urbano da Costa
Presidente

Assunto: Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público Municipal para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA.

Prezados,

Apraz em cumprimentá-lo, vimos, por conduto da presente missiva, solicitar a instauração de processo administrativo, com vistas a contratação de Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público Municipal para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA.

Importante salientar que, como consta no Estudo Técnico Preliminar - ETP em anexo, o instrumento a ser utilizado para essa contratação é a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 74, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Cumpre-nos informar, por derradeiro, que segue em anexo Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e todos os documentos que os instruem, bem como proposta comercial e documentos da eventual contratada.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Senhor do Bonfim, Bahia, em 06 de janeiro de 2025.

Cefas Oliveira dos Anjos
Diretor Administrativo
Câmara Municipal de Senhor do Bonfim – BA



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Senhor do Bonfim			
SETOR REQUISITANTE: Gabinete do Presidente			
OBJETO:			
Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público Municipal para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA			
NATUREZA DO OBJETO:			
☐ Serviço não continuado ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente / equipamento			
DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES:			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público Municipal para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA	MÊS	12
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:			
Considerando a modesta estruturação da Câmara Municipal, que não conta com Procuradores Jurídicos, sobretudo considerando a alta demanda de processos políticos administrativos, projetos de Lei, indicações, e demais matérias do Direito Público Municipal nos quais a Casa Legislativa é parte, carecendo ainda, o referido órgão, necessita terceirizar mão de obra especializada, sobretudo no tocante a processos, a processos administrativos disciplinares, elaboração de Projetos de Lei, Consultoria e Assessoria ao Gabinete do Presidente e, ainda, atendimento das demandas perante à Justiça. Considerando que se tratam de matérias essenciais ao funcionamento regular da Casa Legislativa como um todo, pois a orientação jurídica fundamenta a legalidade dos atos administrativos, atos de gestão, além de processos judiciais específicos e Projetos de Lei do Executivo e Legislativo, exigindo conhecimento técnico específico e com <i>expertise</i>, pois no universo da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim, sobretudo tendo em vista a sua especialidade, não se afiguram como atividades rotineiras, pois possuem complexidade intelectual que visam alcançar conhecimentos individuais, portanto, intimamente ligados a sua capacitação profissional, tornando inviável a escolha por meio de licitação, por se fundar em elemento subjetivo, não podendo se restringir à análise objetiva do menor preço ofertado. Considerando que a necessidade do serviço demanda que seja prestado de forma técnica e por profissional que detenha especialização, sendo serviços inegavelmente técnicos, posto que a sua efetivação importa aplicação de conhecimento teórico e de habilidade pessoal, deve também ser desenvolvido por profissional, razão pela qual seus executores, devem ser advogados com elevada formação acadêmica, se caracterizando, ainda, como serviços especializados, posto estarem atrelados a determinado seguimento da administração pública, cuja adequação pretendida está intimamente associada à singularidade dos serviços requestados pela Administração e à complexidade encarecida para o encontro das soluções, para o qual, nem todos os profissionais da advocacia teriam condições de prestar, de modo a satisfazer a real necessidade da Administração. Assim, no caso em tela, a referida contratação tem por finalidade proporcionar à Câmara Municipal, serviço técnico especializado, evidenciados como essencialmente importantes. Consiste o escopo do serviço a prestação de serviços advocatícios técnicos especializados, mediante a prestação de assessoria e consultoria jurídica quanto a assuntos que tangenciem as matérias de acompanhamento de demandas complexas relacionadas a processos administrativos disciplinares de servidores, quando for o caso, apresentação de defesas, representação em audiências e acompanhamento de processos judiciais no âmbito da Justiça; realização de levantamento da legislação Municipal, afim de propor alterações que venham efetivamente modernizar e melhorar a legislação correlata, gerando eficiência da máquina Administrativa; elaboração de projetos de lei de competência do Poder Legislativo; assessoria			



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

e Consultoria Jurídica ao Gabinete do Presidente e; realização de visitas periódicas e semanais à Câmara Municipal.

Considerando a limitada estruturação da Câmara Municipal, tal configuração tem se mostrado insuficiente para atender de forma eficaz às demandas das diversas dos Vereadores.

O escopo do contrato abrange a prestação de serviços advocatícios técnicos especializados, com foco em:

- Acompanhar e orientar Processos Administrativos;
- Orientar os vereadores acerca da atuação conforme Regimento Interno da Casa Legislativa;
- Acompanhar e orientar Processos Administrativos que tangenciem assuntos relacionados a servidores municipais;
- Acompanhar e orientar tecnicamente os Processos Político Administrativos que tratem de julgamento de contas anuais do Poder Executivo;
- Confecção de Pareceres volvidos a lastrear as decisões administrativas;
- Realizar visitas periódicas e semanais à Câmara Municipal.

Assim, resta evidente a imprescindibilidade da contratação de serviços técnicos especializados, que se apresentam como medida essencial para o atendimento das necessidades da Administração Pública e para a promoção de eficiência e regularidade administrativa.

Necessidade da Contratação

Justificamos a contratação diante da necessidade hodierna de que a contratualização levada a efeito pelos entes públicos custeiem as normas jurídicas do ordenamento pátrio e sejam conduzidas, sem exceção, em perfeita harmonia com os vetores erigidos pelos Tribunais e órgãos fiscalizadores. Outrossim, reclama aludida contratação a irretorquível complexidade da matéria, cuja profícua e esmerada exegese e, conseqüentemente, aplicação e engendro de solução dos imbrólios casulísticos, exigem de seus operadores elevado conhecimento técnico e científico.

A contratação é necessária pelos seguintes motivos:

Especialização Técnica: existe no mercado sujeitos especializados, com conhecimento técnico necessário para interpretar e aplicar as normas de Direito Público Municipal, garantindo que a Entidade esteja em conformidade com as novas exigências legais.

Elaboração e Revisão de Atos Normativos: auxílio na criação e revisão de atos normativos internos, Como Decretos, Projetos de Lei, Processos Administrativos, Processos Político Administrativos, dentre outros que compreendem a proposta financeira apresentada.

BENEFÍCIOS ESPERADOS:

A prestação dos serviços buscada trará diversos benefícios para a Administração, promovendo avanços significativos nos processos internos. O aprimoramento da qualidade dos projetos de Lei, processos políticos administrativos e demais serviços propostos será evidente, uma vez que a orientação especializada contribuirá para a melhoria contínua da Casa Legislativa, assegurando que sejam conduzidas de maneira eficiente, precisa e em estrita conformidade com as exigências legais.

Por fim, a contratação fomentará uma cultura de melhoria contínua dentro da organização, implementando práticas de excelência e incentivando a busca constante por aperfeiçoamentos nos processos internos. Assim, a contratação de serviços técnicos especializados constitui um investimento estratégico que trará inúmeros benefícios para a Administração, contribuindo para a eficiência, transparência e legalidade do processo legislativo e promovendo uma gestão pública mais eficaz e responsável.

DEMONSTRAÇÃO DE ALINHAMENTO DA DEMANDA COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	☒ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO SE APLICA
ALINHAMENTO COM O PLANO DE	☒ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO SE APLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

CONTRATAÇÕES ANUAL	
OBSERVAÇÕES GERAIS	
FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO: Pagamento mensal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade requisitante.	
PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL: 12 (doze) meses – iniciando em 06 de janeiro de 2025.	
GRAU DE PRIORIDADE: ☒ ALTO ☐ MÉDIO ☐ BAIXO Justificativa: A contratação de serviços técnicos especializados para assessoramento, acompanhamento e orientação das ações realizadas pelos Vereadores e Gabinete do Presidente é de altíssima prioridade. Dada a complexidade e a importância dos processos políticos administrativos, projetos de Lei, Decretos, regulamentações, é essencial que o órgão conte com suporte especializado para garantir a conformidade legal, a eficiência operacional.	
MEMBROS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS:	
Responsáveis pelo Planejamento (ETP):	Cefas Oliveira dos Anjos
Responsável pela Gestão do Contrato:	Mailson Santos de Oliveira
Responsável pela Fiscalização do Contrato:	Mailson Santos de Oliveira
Senhor do Bonfim, Bahia, 06 de janeiro de 2025.	
 _____ Cefas Oliveira dos Anjos Diretor Administrativo	



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Agente de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público Municipal para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA,

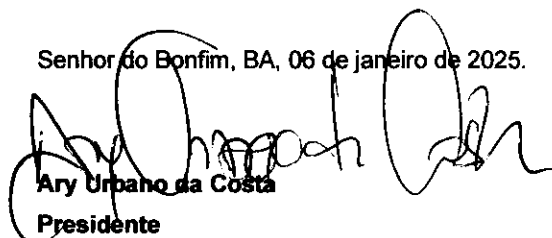
Em resposta ao ofício expedido pela unidade demandante, solicitando a prestação dos serviços em epígrafe, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e determino o encaminhamento ao Setor de Licitações para demais providências administrativas - autuação e numeração rubricada das páginas do Documento de Oficialização de Demanda e documentos inclusos, com anexação de capa, para fins de formalização.

Após autuação, determino o envio do processo, nessa ordem, para os seguintes setores:

- 1) Agente de Contratação, para que emita de parecer técnico;
- 2) Setor de Contabilidade, para informar acerca da disponibilidade orçamentária e financeira;
- 3) Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer jurídico;

Ultimadas tais providências, retornem os autos ao Gabinete para deliberação.

Senhor do Bonfim, BA, 06 de janeiro de 2025.



Ary Urbano da Costa
Presidente

Câmara Municipal de Senhor do Bonfim – BA



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público Municipal para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA.

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, da Lei n. 14.133/2021).

1.1. OBJETO: Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público Municipal para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MED.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços	MÊS	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois, como pode ser visto na sua descrição, os padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, ou seja, figura como objeto amplamente disponível no mercado, cujas variações de qualidade não se revelam significativas.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação de regência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

1.5.1. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O objeto em questão configura-se como serviço contínuo, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários dos serviços prestados pela Administração. A continuidade dos serviços é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

1.7. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), conforme custos unitários apostos.

1.7.2. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR.

1.7.2.1. Com base no disposto no §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, a Administração Pública, ao realizar contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, deve adotar um método específico para a definição do valor do objeto quando não for possível estimá-lo conforme as normas dos §§ 1º, 2º e 3º do referido artigo. Nesse contexto, a metodologia aplicada foi a de comparar os preços praticados em contratações semelhantes, ou seja, aqueles que envolvem serviços de mesma natureza e complexidade.

1.7.2.2. Para tanto, a contratação da empresa SANTANA ADVOCACIA Assessoria e Consultoria LTDA foi respaldada por uma pesquisa detalhada de mercado, a qual considerou os valores praticados em contratos anteriores firmados pela mesma empresa com outros órgãos públicos e privados, no período de até 12 meses. A documentação que atesta a compatibilidade dos preços apresentados com os valores de mercado encontra-se devidamente anexada ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e ao Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Referência (TR), garantindo a transparência e a conformidade com a legislação aplicável.

1.7.2.3. Além disso, foi realizado o cotejo do preço proposto com o valor referencial de honorários advocatícios divulgado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção da Bahia. Sendo assim, após análise, identificou-se que o valor proposto é compatível com os preços praticados pelo escritório a ser contratado em serviços semelhantes, sendo, inclusive, inferior ao estipulado na tabela da OAB-BA.

1.7.2.4. O levantamento de preços realizado evidenciou que os valores ofertados pela empresa SANTANA ADVOCACIA Assessoria e Consultoria LTDA estão em conformidade com os praticados para serviços jurídicos especializados de igual complexidade, conforme as extratos de contratos apresentados. Dessa forma, a metodologia adotada para a definição do valor da contratação segue rigorosamente o previsto no §4º, do art. 23 da Lei nº 14.133/21, assegurando que o montante estipulado está em consonância com o mercado e com os parâmetros legais, garantindo, assim, a legalidade e a economicidade da contratação.

1.8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

1.8.1. Consoante o disposto no inciso VIII do art. 18 da Lei nº 14.133/21, a Administração Pública, em sua atuação, deve promover a divisão das contratações de obras, serviços e compras em tantas parcelas quantas se revelarem técnica e economicamente viáveis, com o propósito de otimizar os recursos financeiros e ampliar a competitividade entre os licitantes, sem prejuízo da economia de escala. Contudo, tal segregação deve ser realizada com critério, respeitando a natureza do objeto a ser contratado e suas especificidades, a fim de garantir a eficiência e a legalidade do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

1.8.2. No caso presente, devido à natureza singular e especializada do objeto, optou-se por não realizar a divisão em itens. O serviço jurídico especializado a ser contratado exige uma execução contínua e integrada, de forma que o parcelamento em unidades distintas comprometeria a eficácia do atendimento e a qualidade técnica do serviço prestado. Dessa forma, a contratação será realizada como um único objeto, sem fracionamento, considerando que a especialização e a integridade dos serviços são essenciais para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

1.8.3. A decisão de não realizar o parcelamento em itens reflete a impossibilidade técnica de segmentar a contratação sem prejudicar a entrega do objeto de forma eficiente e coesa. Considerando a natureza do serviço, que envolve a atuação conjunta de diversos profissionais especializados, a divisão em parcelas seria inviável, uma vez que a execução desintegrada comprometeria a qualidade e o acompanhamento do serviço jurídico. Assim, o parcelamento não se justifica no presente caso.

1.8.4. Em virtude da natureza do serviço jurídico a ser prestado, que exige continuidade e uniformidade na execução, a contratação será realizada de forma integral, respeitando o princípio da economicidade e da eficiência. A não segmentação do objeto é, portanto, uma medida necessária para garantir o cumprimento das exigências legais e a adequada execução dos serviços, assegurando que os resultados esperados sejam atingidos de maneira eficaz e dentro dos parâmetros técnicos exigidos.

1.8.5. Ressalta-se que a opção por não parcelar o objeto não compromete, de forma alguma, a transparência ou a competitividade do processo licitatório, uma vez que a escolha da empresa prestadora dos serviços será feita de maneira criteriosa, levando-se em consideração a qualificação técnica e a proposta financeira adequada, conforme os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

1.8.6. Assim, a não realização do parcelamento do objeto atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da viabilidade técnica, permitindo à Administração Pública a contratação de serviços jurídicos especializados que atendem de maneira



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

plena às necessidades da instituição, sem prejuízo do cumprimento da legislação e dos objetivos administrativos.

1.9. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ELEITO:

1.9.1. O quantitativo de 12 meses foi definido com base na necessidade contínua de serviços jurídicos especializados ao longo do ano. A análise considerou a demanda constante da Administração Pública por consultoria jurídica, visando o acompanhamento contínuo das questões legais, como projetos de lei, indicações, decretos, regulamentações e demais proposições que surgem ao longo do período.

1.9.2. Historicamente, contratações de curto prazo não têm sido suficientes para atender à totalidade das demandas jurídicas, já que as questões legais exigem acompanhamento contínuo e regularidade na assessoria prestada. O prazo de 12 meses reflete a realidade da Administração Pública, que depende da presença constante de assessoria jurídica especializada.

1.9.3. A definição desse período também leva em consideração a complexidade das questões jurídicas enfrentadas pela Administração e a necessidade de garantir o pleno cumprimento das normas legais. A escolha desse quantitativo permite a execução eficiente das atividades e a resolução de pendências ao longo do ano, minimizando riscos e prejuízos à gestão pública.

1.9.4. Portanto, o prazo é justificado por uma análise prudente das necessidades contínuas da Administração Pública, com base em dados históricos e na experiência acumulada, buscando sempre garantir a eficiência e o bom uso dos recursos públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

O Considerando a modesta estruturação da Câmara Municipal, que não conta com Procuradores Jurídicos, sobretudo considerando a alta demanda de processos políticos administrativos, projetos de Lei, indicações, e demais matérias do Direito Público Municipal nos quais a Casa Legislativa é parte, carecendo ainda, o referido órgão, necessita terceirizar mão de obra especializada, sobretudo no tocante a processos, a processos administrativos disciplinares, elaboração de Projetos de Lei, Consultoria e Assessoria ao Gabinete do Presidente e, ainda, atendimento das demandas perante à Justiça.

Considerando que se tratam de matérias essenciais ao funcionamento regular da Casa Legislativa como um todo, pois a orientação jurídica fundamenta a legalidade dos atos administrativos, atos de gestão, além de processos judiciais específicos e Projetos de Lei do Executivo e Legislativo, exigindo conhecimento técnico específico e com *expertise*, pois no universo da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim, sobretudo tendo em vista a sua especialidade, não se afiguram como atividades rotineiras, pois possuem complexidade intelectual que visam alcançar conhecimentos individuais, portanto, intimamente ligados a sua capacitação profissional, tornando inviável a escolha por meio de licitação, por se fundar em elemento subjetivo, não podendo se restringir à análise objetiva do menor preço ofertado.

Considerando que a necessidade do serviço demanda que seja prestado de forma técnica e por profissional que detenha especialização, sendo serviços inegavelmente técnicos, posto que a sua efetivação importa aplicação de conhecimento teórico e de habilidade pessoal, deve também ser desenvolvido por profissional, razão pela qual seus executores, devem ser advogados com elevada formação acadêmica, se caracterizando, ainda, como serviços especializados, posto estarem atrelados a determinado seguimento da administração pública, cuja adequação pretendida está intimamente associada à singularidade dos serviços requestados pela Administração e à complexidade encarecida para o encontro das soluções, para o qual, nem todos os profissionais da advocacia teriam condições de prestar, de modo a satisfazer a real necessidade da Administração.

Assim, no caso em tela, a referida contratação tem por finalidade proporcionar à Câmara Municipal, serviço técnico especializado, evidenciados como essencialmente importantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Consiste o escopo do serviço a prestação de serviços advocatícios técnicos especializados, mediante a prestação de assessoria e consultoria jurídica quanto a assuntos que tangenciem as matérias de acompanhamento de demandas complexas relacionadas a processos administrativos disciplinares de servidores, quando for o caso, apresentação de defesas, representação em audiências e acompanhamento de processos judiciais no âmbito da Justiça; realização de levantamento da legislação Municipal, afim de propor alterações que venham efetivamente modernizar e melhorar a legislação correlata, gerando eficiência da máquina Administrativa; elaboração de projetos de lei de competência do Poder Legislativo; assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete do Presidente e; realização de visitas periódicas e semanais à Câmara Municipal.

Considerando a limitada estruturação da Câmara Municipal, tal configuração tem se mostrado insuficiente para atender de forma eficaz às demandas das diversas dos Vereadores.

O escopo do contrato abrange a prestação de serviços advocatícios técnicos especializados, com foco em:

- Acompanhar e orientar Processos Administrativos;
- Orientar os vereadores acerca da atuação conforme Regimento Interno da Casa Legislativa;
- Acompanhar e orientar Processos Administrativos que tangenciem assuntos relacionados a servidores municipais;
- Acompanhar e orientar tecnicamente os Processos Político Administrativos que tratem de julgamento de contas anuais do Poder Executivo;
- Confecção de Pareceres volvidos a lastrear as decisões administrativas;
- Realizar visitas periódicas e semanais à Câmara Municipal.

Assim, resta evidente a imprescindibilidade da contratação de serviços técnicos especializados, que se apresentam como medida essencial para o atendimento das necessidades da Administração Pública e para a promoção de eficiência e regularidade administrativa.

Necessidade da Contratação

Justificamos a contratação diante da necessidade hodierna de que a contratualização levada a efeito pelos entes públicos custeiem as normas jurídicas do ordenamento pátrio e sejam conduzidas, sem exceção, em perfeita harmonia com os vetores erigidos pelos Tribunais e órgãos fiscalizadores. Outrossim, reclama aludida contratação a irretorquível complexidade da matéria, cuja profícua e escoreita



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

exegese e, conseqüentemente, aplicação e engendro de solução dos imbróglios casuísticos, exigem de seus operadores elevado conhecimento técnico e científico.

A contratação é necessária pelos seguintes motivos:

Especialização Técnica: existe no mercado sujeitos especializados, com conhecimento técnico necessário para interpretar e aplicar as normas de Direito Público Municipal, garantindo que a Entidade esteja em conformidade com as novas exigências legais.

Elaboração e Revisão de Atos Normativos: auxílio na criação e revisão de atos normativos internos, Como Decretos, Projetos de Lei, Processos Administrativos, Processos Político Administrativos, dentre outros que compreendem a proposta financeira apresentada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Descrição da Solução Escolhida.

A análise criteriosa das alternativas apresentadas revela que a contratação de consultorias jurídico-administrativas especializadas se configura como a solução mais eficaz e estratégica para atender às demandas da Administração Pública. Essa escolha é fundamentada nas vantagens técnicas e operacionais oferecidas por empresas com expertise consolidada, capazes de proporcionar soluções robustas, céleres e personalizadas às questões administrativas e legais enfrentadas pelo órgão.

Embora a utilização do corpo jurídico interno possa aparentar uma economia inicial, essa opção encontra limitações significativas, como a sobrecarga de trabalho dos servidores, o elevado custo e o tempo necessário para capacitações contínuas e a ausência de experiência específica em situações complexas, o que pode comprometer a qualidade dos serviços e a celeridade nas respostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

A contratação de consultoria especializada, por sua vez, busca atender de forma ampla e eficiente os resultados almejados pela Administração, incluindo:

Diante da alternativa apresentada pelo mercado, sopesando-se os prós e contras, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para atingir o fim da futura contratação, estimado em 12 (doze) meses.

A presente contratação visa atender os resultados pretendidos pela Administração Pública que é:

- a) Acompanhar e orientar Processos Administrativos;
- b) Orientar os vereadores acerca da atuação conforme Regimento Interno da Casa Legislativa;
- c) Acompanhar e orientar Processos Administrativos que tangenciem assuntos relacionados a servidores municipais;
- d) Acompanhar e orientar tecnicamente os Processos Político Administrativos que tratem de julgamento de contas anuais do Poder Executivo;
- e) Confecção de Pareceres volvidos a lastrear as decisões administrativas;
- f) Realizar visitas periódicas e semanais à Câmara Municipal.

Portanto, a contratação de consultoria e assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Senhor do Bonfim, é uma medida estratégica e essencial para garantir a conformidade legal, a eficiência administrativa e a proteção dos interesses públicos.

A futura contratação em questão resultará na obtenção dos objetivos desejados pela Administração ao selecionar uma empresa com profissionais altamente especializados na área técnica jurídica.

Optar por uma empresa com tal expertise não apenas garantirá o alcance dos objetivos, tornando-se assim a escolha mais vantajosa para ambas as partes envolvidas.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O presente processo caracteriza-se como serviços contínuos conforme os Art. 106 e 108 ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos **com prazo de até 5 (cinco) anos** nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...)

Art. 108. **A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos** nas hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei.

A interrupção dos serviços poderá comprometer o desempenho das atividades essenciais da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim – BA.

3.2. Da Escolha da Contratada.

3.2.1. Após criteriosa pesquisa de mercado e avaliação detalhada das alternativas disponíveis, a Administração concluiu que o escritório SANTANA ADVOCACIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Assessoria e Consultoria LTDA se apresenta como o prestador de serviços que melhor atende às demandas específicas do órgão, considerando não apenas a expertise técnica, mas também as condições econômicas oferecidas.

3.2.2. O referido escritório possui uma sólida trajetória profissional, respaldada por uma equipe multidisciplinar altamente qualificada, composta por advogados com vastas titulações acadêmicas e ampla experiência prática em Direito Público Municipal e gestão pública. Essa expertise é essencial para garantir a eficiência e a conformidade legal nas atividades administrativas, especialmente em um cenário jurídico-administrativo cada vez mais dinâmico e desafiador.

3.2.3. Além disso, o corpo jurídico do escritório reúne especializações em áreas estratégicas que tangenciam diretamente as necessidades do órgão, como elaboração de pareceres técnicos, defesa em processos administrativos e judiciais, e consultoria Jurídica Legislativa. Essa ampla qualificação permite a oferta de soluções completas, ágeis e sob medida, assegurando um atendimento de excelência que abrange todas as nuances das demandas do ente público.

3.2.4. No que tange aos aspectos econômicos, a proposta apresentada por SANTANA ADVOCACIA Assessoria e Consultoria LTDA demonstrou-se plenamente condizente com a realidade de mercado. O valor ofertado, compatível com a qualidade dos serviços e a complexidade das atividades a serem executadas, é perfeitamente suportável pelos cofres públicos, sendo, portanto, financeiramente viável e vantajoso à Administração.

3.2.5. Outro fator que reforça a escolha do escritório é a sua experiência comprovada na prestação de serviços jurídicos a outros entes públicos, o que evidencia a sua capacidade de atender com eficiência e segurança às demandas específicas do setor público. Essa vivência prática confere ao escritório a habilidade de lidar com questões de alta complexidade, mitigando riscos e promovendo soluções eficazes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

3.2.6. Ademais, a proximidade do escritório com a sede da Administração também favorece a realização de visitas periódicas, acompanhamento presencial das atividades e uma comunicação ágil e direta com os gestores do órgão. Esse diferencial logístico assegura um suporte mais efetivo e contínuo, permitindo um alinhamento estratégico constante e, conseqüentemente, maior eficiência nos serviços prestados.

3.2.6. Dessa forma, a contratação do escritório SANTANA ADVOCACIA Assessoria e Consultoria LTDA não apenas atende aos requisitos técnicos e econômicos previamente estabelecidos, como também representa uma escolha estratégica para a Administração, garantindo a proteção dos interesses públicos, a segurança jurídica e a otimização dos processos administrativos e políticos administrativos. Trata-se, assim, da alternativa mais vantajosa para o cumprimento dos objetivos institucionais e para a promoção de uma gestão pública mais eficaz e responsável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação, os requisitos da contratação estão detalhados neste instrumento.

4.2. Imperiosa, ainda, a apresentação da documentação prevista no alusivo à **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**, deste Termo de Referência.

4.3. Subcontratação:

4.3.1. É vedada a subcontratação do contrato.

4.4. Garantia da contratação:

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, diante da natureza do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Comunicações e Convocação:

5.1.1. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar a Contratada para uma reunião inicial com o intuito de apresentar o plano de fiscalização. Este documento deverá detalhar as obrigações contratuais, os mecanismos de monitoramento, as diretrizes para a execução do objeto, o plano operacional de serviços (quando aplicável), o método de avaliação dos resultados e as sanções cabíveis, garantindo uma execução eficiente e transparente do contrato.

5.1.2. A Administração poderá convocar um representante da Contratada para discussões e orientações, especialmente nos casos em que se demandem providências imediatas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

5.1.3. Todas as comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica quando a celeridade do ato o exigir, respeitando as disposições legais aplicáveis.

5.2. Forma de Execução e Entregas:

5.2.1. Reunião Inicial: Realizar uma reunião inicial entre a equipe contratada e os representantes da Câmara Municipal para alinhar expectativas, definir objetivos específicos e esclarecer o escopo dos serviços.

5.2.2. Planejamento Detalhado: Desenvolver um plano detalhado de execução dos serviços, incluindo cronograma de atividades, responsáveis e prazos para cada etapa. Este planejamento será acordado com a Câmara Municipal para garantir que esteja alinhado com suas necessidades e prioridades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

5.2.3. Assessoramento Jurídico Continuado.

5.2.3.1. Acompanhamento Diário: Disponibilização de um canal de comunicação direto entre a equipe de advogados e os servidores da Câmara Municipal, em especial, o Gabinete do Presidente, com o atendimento de consultas e esclarecimento de dúvidas em tempo real.

5.2.3.2. Análise e Revisão de Documentos: Análise e revisão, por amostragem, de projetos de Lei, processos administrativos, reuniões com atas e outros documentos. Este serviço inclui a sugestão de melhorias e adequações necessárias.

5.2.4. Orientação Jurídica Especializada.

5.2.4.1. Reuniões Periódicas: Realização de reuniões periódicas (mensais) para discutir os processos em andamento, resolver questões emergentes e planejar ações futuras. Essas reuniões podem ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferências.

5.2.5. Pareceres Jurídicos: Emissão de pareceres jurídicos sobre questões complexas que surgirem durante os processos administrativos e político administrativos. Estes pareceres fornecerão uma análise detalhada e recomendações jurídicas fundamentadas para a tomada de decisões.

5.2.6. Interação e Feedback

5.2.6.1. Feedback Contínuo: Solicitação e incorporação de feedback contínuo dos servidores e gestores para ajustar os serviços prestados conforme necessário e garantir que atendam plenamente às expectativas e necessidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

5.2.6.2. Ajustes e Melhoria Contínua: Implementação de ajustes e melhorias contínuas nos serviços com base no feedback recebido e nas avaliações periódicas de desempenho.

5.2.7. Este modelo de execução contratual visa garantir a prestação de serviços jurídicos especializados de alta qualidade, assegurando que todas as ações da Câmara Municipal sejam realizadas em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas administrativas.

5.3. Suspensão e Prorrogação do Contrato:

5.3.1. Em casos de paralisação ou suspensão temporária do contrato, devidamente justificados, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, com registro das circunstâncias em apostilamento contratual.

5.4. Inexecução e Substituições:

5.4.1. O contrato deverá ser executado em sua totalidade pelas partes, observando-se as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de uma eventual inexecução total ou parcial.

5.4.2. Caso as refeições fornecidas apresentem desconformidades com os padrões exigidos, a Contratada deverá efetuar a substituição dos itens em até 1 (um) dia útil, após notificação, sem ônus adicional para a Administração.

6. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

6.1. O objetivo da gestão do contrato é assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, garantindo a qualidade do fornecimento e o atendimento às necessidades da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

6.2. O gestor do contrato deverá controlar os prazos para solicitação e entrega dos produtos, conforme estabelecido no cronograma contratual.

6.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega definidos em cada solicitação formal.

6.4. Caso haja atraso na entrega, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, observadas as justificativas apresentadas pela contratada.

6.5. O gestor do contrato manterá um canal de comunicação constante com a empresa contratada, facilitando o encaminhamento de demandas, esclarecimentos e notificações.

6.6. Deverão ser mantidos registros detalhados de todas as entregas, inspeções, notificações e demais interações entre as partes, a fim de documentar o histórico da execução contratual e possibilitar a transparência e rastreabilidade do processo.

6.7. Rotinas de Fiscalização Contratual

6.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

6.7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.8. Preposto:

6.8.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, no Município, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, no do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.8.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento e execução do contrato.

6.8.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

6.8.4. A Contratada deverá manter preposto indicado durante todo o período contratual.

6.8.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. Fiscalização:

6.9.1. O acompanhamento da execução do contrato será levado a efeito pelos fiscais de contrato de cada secretaria, que exercerá a fiscalização técnica e a administrativa.

6.10. Fiscalização Técnica:

6.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.10.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.10.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;

6.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

6.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.11. Fiscalização Administrativa:

6.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.12. Gestor do Contrato:

6.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

6.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.12.6. O gestor do contrato, ou, em sua ausência, o fiscal administrativo, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

6.12.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.13. O fiscal do contrato será o Sr. Mailson Santos de Oliveira, servidor da Câmara Municipal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1.1. Do recebimento:

7.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução dos objetos, conforme este Termo de Referência.

7.2.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

- 7.2.3.1. o prazo de validade;
- 7.2.3.2. a data da emissão;
- 7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.3.5. o valor a pagar; e
- 7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

$(6 / 100) I = 0,00016438$

= Percentual da taxa anual = 6%

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.4.3.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

7.4.3.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.4.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de Pagamento

7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.6. Cessão de Crédito

7.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.6.2. A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

7. DO REAJUSTE.

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano,



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATANTE.

8.1.1. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições insertas no termo de referência,



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

8.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das aquisições objeto do contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.9. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

8.1.10. Decidir sobre eventuais alterações necessárias acerca da contratação, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

8.1.11. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à execução do objeto;

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, se houver seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, se houver, e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações que houver, como, por exemplo, da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.2.3. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias o produto com avarias ou defeitos;

8.2.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;

8.2.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

8.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;

8.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

8.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.2.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2.13. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

8.2.14. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a fatura relativa ao serviço/fornecimento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.16. Cumprir as exigências das autoridades públicas;

8.2.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora/fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de aquisição similares, dentre outros.

9.6. A Contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

9.7. É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador/fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Para fins de contratação, deverá o prestador/fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.11.1. Habilitação jurídica:

9.11.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;]

9.11.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.11.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.7. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.8. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.11.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971

9.11.10. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo nos termos da legislação correspondente;

9.11.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

9.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.12.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.8. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.12.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.12.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.13. Qualificação Econômico-Financeira:

9.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

9.14. Qualificação Técnica:

9.14.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.14.2. Documentos de comprovação de qualificação e expertise profissional.

9.14.3. Inscrição da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, para ao menos, um dos sócios ou prestadores de serviços da futura contratada.

9.14.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.14.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.14.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.14.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.15. Documentações Complementares:

9.15.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.15.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

9.15.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

9.15.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.15.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, registrando em ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o participante que:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo órgão licitante;

10.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.5.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.5.3. deixar de apresentar amostra, quando exigida;

10.1.5.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações requeridas;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

10.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

10.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.10. fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.

10.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1. advertência;

10.3.2. multa;

10.3.3. impedimento de licitar e contratar;

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção prevista na cláusula 10.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção prevista na cláusula 10.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10, deste Termo de Referência.

10.7. A sanção prevista na cláusula 10.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção prevista na item 10.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na item 10.7 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. As sanções previstas nas item 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na item 10.3.2.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

10.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no em livro próprio, mantido nesta Administração.

10.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação anexada ao processo de contratação

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratante reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim – BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Senhor do Bonfim, Bahia, 06 de janeiro de 2025

Cefas Oliveira dos Anjos

Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Senhor do Bonfim – BA



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Senhor do Bonfim – BA, _____ de _____ de 2025


Ary Urbano da Costa
Presidente

Câmara Municipal de Senhor do Bonfim – BA



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contratação de Assessoria Jurídica em Direito Público Municipal

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Equipe de Planejamento

Nome	Cargo	LOTAÇÃO
Cefas O. dos Anjos	Diretor Administrativo	Câmara Municipal de Senhor do Bonfim

2. DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Considerando a modesta estruturação da Câmara Municipal, que não conta com Procuradores Jurídicos, sobretudo considerando a alta demanda de processos políticos administrativos, projetos de Lei, indicações, e demais matérias do Direito Público Municipal nos quais a Casa Legislativa é parte, carecendo ainda, o referido órgão, necessita terceirizar mão de obra especializada, sobretudo no tocante a processos, a processos administrativos disciplinares, elaboração de Projetos de Lei, Consultoria e Assessoria ao Gabinete do Presidente e, ainda, atendimento das demandas perante à Justiça.

Considerando que se tratam de matérias essenciais ao funcionamento regular da Casa Legislativa como um todo, pois a orientação jurídica fundamenta a legalidade dos atos administrativos, atos de gestão, além de processos judiciais específicos e Projetos de Lei do Executivo e Legislativo, exigindo conhecimento técnico específico e com *expertise*, pois no universo da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim, sobretudo tendo em vista a sua especialidade, não se afiguram como atividades rotineiras, pois possuem complexidade intelectual que visam alcançar conhecimentos individuais, portanto, intimamente ligados a sua capacitação profissional, tornando inviável a escolha por meio de licitação, por se fundar em elemento subjetivo, não podendo se restringir à análise objetiva do menor preço ofertado.

Considerando que a necessidade do serviço demanda que seja prestado de forma técnica e por profissional que detenha especialização, sendo serviços inegavelmente técnicos, posto que a sua efetivação importa aplicação de conhecimento teórico e de habilidade pessoal, deve também ser desenvolvido por profissional, razão pela qual seus executores, devem ser advogados com elevada formação acadêmica, se caracterizando,



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

ainda, como serviços especializados, posto estarem atrelados a determinado seguimento da administração pública, cuja adequação pretendida está intimamente associada à singularidade dos serviços requestados pela Administração e à complexidade encarecida para o encontro das soluções, para o qual, nem todos os profissionais da advocacia teriam condições de prestar, de modo a satisfazer a real necessidade da Administração.

Assim, no caso em tela, a referida contratação tem por finalidade proporcionar à Câmara Municipal, serviço técnico especializado, evidenciados como essencialmente importantes.

Consiste o escopo do serviço a prestação de serviços advocatícios técnicos especializados, mediante a prestação de assessoria e consultoria jurídica quanto a assuntos que tangenciem as matérias de acompanhamento de demandas complexas relacionadas a processos administrativos disciplinares de servidores, quando for o caso, apresentação de defesas, representação em audiências e acompanhamento de processos judiciais no âmbito da Justiça; realização de levantamento da legislação Municipal, afim de propor alterações que venham efetivamente modernizar e melhorar a legislação correlata, gerando eficiência da máquina Administrativa; elaboração de projetos de lei de competência do Poder Legislativo; assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete do Presidente e; realização de visitas periódicas e semanais à Câmara Municipal.

Considerando a limitada estruturação da Câmara Municipal, tal configuração tem se mostrado insuficiente para atender de forma eficaz às demandas das diversas dos Vereadores.

O escopo do contrato abrange a prestação de serviços advocatícios técnicos especializados, com foco em:

- Acompanhar e orientar Processos Administrativos;
- Orientar os vereadores acerca da atuação conforme Regimento Interno da Casa Legislativa;
- Acompanhar e orientar Processos Administrativos que tangenciem assuntos relacionados a servidores municipais;
- Acompanhar e orientar tecnicamente os Processos Político Administrativos que tratem de julgamento de contas anuais do Poder Executivo;
- Confecção de Pareceres volvidos a lastrear as decisões administrativas;
- Realizar visitas periódicas e semanais à Câmara Municipal.

Assim, resta evidente a imprescindibilidade da contratação de serviços técnicos especializados, que se apresentam como medida essencial para o atendimento das



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

necessidades da Administração Pública e para a promoção de eficiência e regularidade administrativa.

Necessidade da Contratação

Justificamos a contratação diante da necessidade hodierna de que a contratualização levada a efeito pelos entes públicos custeiem as normas jurídicas do ordenamento pátrio e sejam conduzidas, sem exceção, em perfeita harmonia com os vetores erigidos pelos Tribunais e órgãos fiscalizadores. Outrossim, reclama aludida contratação a irretorquível complexidade da matéria, cuja profícua e esmerada exegese e, consequentemente, aplicação e engendro de solução dos imbróglios casuísticos, exigem de seus operadores elevado conhecimento técnico e científico.

A contratação é necessária pelos seguintes motivos:

Especialização Técnica: existe no mercado sujeitos especializados, com conhecimento técnico necessário para interpretar e aplicar as normas de Direito Público Municipal, garantindo que a Entidade esteja em conformidade com as novas exigências legais.

Elaboração e Revisão de Atos Normativos: auxílio na criação e revisão de atos normativos internos, Como Decretos, Projetos de Lei, Processos Administrativos, Processos Político Administrativos, dentre outros que compreendem a proposta financeira apresentada.

2.2. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Plano de Contratações Anual alusivo ao presente exercício consta a prestação dos serviços indicados neste documento.

2.3. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para que a contratação atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades da Administração Pública, é fundamental que a contratada possua certas qualificações e desenvolva atividades específicas, quais sejam:

- a) Os serviços serão prestados por empresa especializada que detenha de conhecimentos técnicos aos serviços a serem desenvolvidos e indicados no tópico 3 deste Estudo Técnico Preliminar;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

- b) Os serviços serão realizados por meio de visitas técnicas *in loco* (*presencial*), ou remotamente na Câmara Municipal de Senhor do Bonfim;
- c) Os serviços devem ser executados por quantidade de profissionais a serem indicadas pela empresa, desde que desempenhem as funções finalísticas indicadas no tópico 3 deste Estudo Técnico Preliminar;
- d) Os Profissionais indicados devem deter de expertise nos serviços indicados no tópico 3 deste Estudo Técnico Preliminar, podendo ser utilizado documentos de notória especialização para comprovação de prestação de serviços anteriores e correlatos;
- e) Deverão utilizar equipamentos de informática, recursos tecnológicos, materiais de escritório e expediente próprios estando autorizado, quando necessário, a utilização de equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Deverão realizar ao fim de cada mês ou em conjunto com a Nota Fiscal de prestação de serviços, relatórios técnicos das atividades realizadas na Secretaria Municipal de Saúde a fim de realizar levantamento e medição dos serviços prestados;

2.4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Entende-se necessária a contratação da prestação dos serviços e baseando-se nos preços praticados pela futura contratada, chegamos as seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
01	Prestação de Serviços	MÊS	12

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

- Junção dos serviços indicados no tópico 2.1 deste Estudo Técnico Preliminar;
- Prestação de Serviços por uma única empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado com o objetivo de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, considerando aspectos técnicos e econômicos que assegurem a vantajosidade para a Administração, sob os critérios de conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa baseada no histórico de contratações e nas práticas adotadas por este e outros órgãos públicos, identificaram-se as seguintes alternativas:

1. Conceituação das Alternativas:

a) Contratação de Consultorias Jurídico-Administrativas Especializadas:

Essa alternativa envolve a contratação de empresas especializadas que oferecem serviços de assessoramento jurídico-administrativo, acompanhamento e orientação estratégica voltados ao Direito Público Municipal e Procuradoria Jurídica. As consultorias disponibilizam equipes técnicas com elevado nível de especialização e experiência consolidada no atendimento às exigências legais e regulamentares.

b) Utilização do Corpo Jurídico do Próprio Órgão, com Capacitação Contínua:

Essa opção baseia-se na utilização dos servidores já lotados no corpo jurídico do órgão para desempenhar o assessoramento e a orientação necessários. Ressalta-se que não há corpo jurídico de servidores efetivos na Câmara Municipal.

2. Aspectos Técnicos das Alternativas

a) Consultorias Jurídico-Administrativas Especializadas:

As consultorias jurídicas contam com equipes multidisciplinares altamente capacitadas, com experiência consolidada na gestão de processos Administrativos e Direito Público Municipal. Essa expertise permite a oferta de soluções técnicas robustas e personalizadas, adequadas às especificidades do órgão e às demandas da área.

Além disso, tais empresas possuem não apenas um profundo conhecimento das normativas e manuais, mas também a experiência prática necessária para lidar com



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

questões que transcendem o aspecto meramente normativo, conjugando elementos como a análise contextual, estratégias operacionais e adaptação a cenários dinâmicos.

A contratação dessas consultorias possibilita ao órgão delegar atividades técnicas específicas, reduzindo a sobrecarga de servidores e otimizando a gestão interna. Com isso, é possível assegurar maior celeridade, segurança jurídica e eficiência administrativa, bem como mitigar riscos de erros que possam acarretar prejuízos financeiros ou administrativos. Essa alternativa ainda garante que as demandas sejam atendidas por profissionais com uma visão sistêmica, capacidade de resolução de problemas complexos e compromisso com o rigoroso cumprimento das normas legais.

b) Utilização do Corpo Jurídico do Próprio Órgão, com Capacitação Contínua:

Embora essa alternativa explore os recursos humanos já disponíveis, apresenta limitações técnicas relacionadas ao acúmulo de funções pelos servidores. Adicionalmente, o órgão não conta com um corpo jurídico de servidores efetivos, apenas comissionados, o que dificulta ainda mais a alocação exclusiva desses profissionais para atender às demandas dessa área específica. A sobrecarga pode prejudicar a eficiência e comprometer o atendimento das demandas, sobretudo as mais complexas.

Para atingir um nível de maturidade satisfatório, seria necessário, além de inúmeros cursos e especializações, um investimento contínuo em capacitação, o que demanda tempo e planejamento estratégico. Entretanto, é imprescindível reconhecer que a experiência prática na área não pode ser olvidada, considerando que boa parte dos problemas enfrentados não se limita às normativas ou manuais. Assim, a conjugação de elementos como vivência profissional, entendimento sistêmico das operações e adaptação às peculiaridades do contexto institucional são indispensáveis para alcançar soluções eficazes.

3. Aspectos Econômicos das Alternativas

a) Consultorias Jurídico-Administrativas Especializadas:

Os custos levantados para a contratação de consultorias jurídicas especializadas oscilam entre R\$ 16.000,00 e R\$ 25.000,00, mensais, a depender do escopo dos serviços e da periodicidade do acompanhamento. Um exemplo concreto é a proposta apresentada pela empresa SANTANA ADVOCACIA Assessoria e Consultoria LTDA, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), que contempla suporte técnico e assessoramento contínuo. O valor apresentado é compatível com o mercado, evidenciando a razoabilidade da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Optar por uma empresa com tal expertise não apenas garantirá o alcance dos objetivos, tornando-se assim a escolha mais vantajosa para ambas as partes envolvidas.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

8.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O presente processo caracteriza-se como serviços contínuos conforme os Art. 106 e 108 ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos **com prazo de até 5 (cinco) anos** nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...)

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei.

A interrupção dos serviços poderá comprometer o desempenho das atividades essenciais da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim – BA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Além disso, tais despesas não se limitam ao valor dos cursos, pois incluem custos adicionais com diárias, hospedagem, alimentação e deslocamento, que, somados, podem elevar significativamente o dispêndio total. Esses gastos, por sua vez, não garantem a eficiência esperada a curto ou médio prazo, considerando que o acúmulo de funções e a falta de experiência prática imediata na área podem comprometer a aplicação eficaz dos conhecimentos adquiridos.

Portanto, o investimento na capacitação contínua dos servidores não apenas exige recursos financeiros elevados, mas também se revela uma estratégia de baixa eficiência no horizonte temporal necessário para atender às demandas urgentes do órgão

4. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da solução escolhida (inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso) (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante da alternativa apresentada pelo mercado, sopesando-se os prós e contras, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para atingir o fim da futura contratação, estimado em 12 (doze) meses.

A presente contratação visa atender os resultados pretendidos pela Administração Pública que é:

- a) Acompanhar e orientar Processos Administrativos;
- b) Orientar os vereadores acerca da atuação conforme Regimento Interno da Casa Legislativa;
- c) Acompanhar e orientar Processos Administrativos que tangenciem assuntos relacionados a servidores municipais;
- d) Acompanhar e orientar tecnicamente os Processos Político Administrativos que tratem de julgamento de contas anuais do Poder Executivo;
- e) Confecção de Pareceres volvidos a lastrear as decisões administrativas;
- f) Realizar visitas periódicas e semanais à Câmara Municipal.

Portanto, a contratação de consultoria e assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Senhor do Bonfim, é uma medida estratégica e essencial para garantir a conformidade legal, a eficiência administrativa e a proteção dos interesses públicos.

A futura contratação em questão resultará na obtenção dos objetivos desejados pela Administração ao selecionar uma empresa com profissionais altamente especializados na área técnica jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

4.2. Da escolha da contratada.

Após criteriosa pesquisa de mercado e avaliação detalhada das alternativas disponíveis, a Administração concluiu que o escritório SANTANA ADVOCACIA Assessoria e Consultoria LTDA se apresenta como o prestador de serviços que melhor atende às demandas específicas do órgão, considerando não apenas a expertise técnica, mas também as condições econômicas oferecidas.

O referido escritório possui uma sólida trajetória profissional, respaldada por uma equipe multidisciplinar altamente qualificada, composta por advogados com vastas titulações acadêmicas e ampla experiência prática em Direito Público Municipal e gestão pública. Essa expertise é essencial para garantir a eficiência e a conformidade legal nas atividades administrativas, especialmente em um cenário jurídico-administrativo cada vez mais dinâmico e desafiador.

Além disso, o corpo jurídico do escritório reúne especializações em áreas estratégicas que tangenciam diretamente as necessidades do órgão, como elaboração de pareceres técnicos, defesa em processos administrativos e judiciais, e consultoria em modernização legislativa. Essa ampla qualificação permite a oferta de soluções completas, ágeis e sob medida, assegurando um atendimento de excelência que abrange todas as nuances das demandas do ente público.

No que tange aos aspectos econômicos, a proposta apresentada por SANTANA ADVOCACIA Assessoria e Consultoria LTDA demonstrou-se plenamente condizente com a realidade de mercado. O valor ofertado, compatível com a qualidade dos serviços e a complexidade das atividades a serem executadas, é perfeitamente suportável pelos cofres públicos, sendo, portanto, financeiramente viável e vantajoso à Administração.

Outro fator que reforça a escolha do escritório é a sua experiência comprovada na prestação de serviços jurídicos a outros entes públicos, o que evidencia a sua capacidade de atender com eficiência e segurança às demandas específicas do setor público. Essa vivência prática confere ao escritório a habilidade de lidar com questões de alta complexidade, mitigando riscos e promovendo soluções eficazes.

Ademais, a proximidade do escritório com a sede da Administração também favorece a realização de visitas periódicas, acompanhamento presencial das atividades e uma comunicação ágil e direta com os gestores do órgão. Esse diferencial logístico assegura um suporte mais efetivo e contínuo, permitindo um alinhamento estratégico constante e, conseqüentemente, maior eficiência nos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Dessa forma, a contratação do escritório SANTANA ADVOCACIA Assessoria e Consultoria LTDA não apenas atende aos requisitos técnicos e econômicos previamente estabelecidos, como também representa uma escolha estratégica para a Administração, garantindo a proteção dos interesses públicos, a segurança jurídica e a otimização dos processos administrativos. Trata-se, assim, da alternativa mais vantajosa para o cumprimento dos objetivos institucionais e para a promoção de uma gestão pública mais eficaz e responsável.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O valor estimado da contratação, baseado na proposta financeira apresentada, é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a serem pagas mensalmente, conforme cronograma contratual.

Em breve pesquisa realizada pela equipe, pôde ser verificado que o valor ofertado pela empresa SANTANA ADVOCACIA Assessoria e Consultoria LTDA encontra-se em conformidade com a realidade de mercado, praticada pela própria empresa em contratações anteriores com outros entes públicos, para serviços jurídicos especializados de igual complexidade.

Para fundamentar a estimativa, foram utilizados como referência dois contratos previamente firmados pelo referido escritório com outros entes públicos, a saber:

- a) SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIARIOS DO ESTADO DA BAHIA - BA: Nota Fiscal nº 065, referente à prestação de serviços jurídicos especializados, com valor mensal de R\$ 8.111,25 (oito mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos);
- b) Prefeitura Municipal de Andorinha – BA: Nota Fiscal nº 067, referente à prestação de serviços jurídicos especializados, com valor mensal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
- c) Câmara Municipal de Antônio Gonçalves – BA: Nota Fiscal nº 069, referente à prestação de serviços jurídicos especializados, com valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- d) Prefeitura de Senhor do Bonfim – BA: Nota Fiscal nº 066, referente à prestação de serviços jurídicos especializados, com valor mensal de R\$ 16.336,32 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos);



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Os demais contratos analisados para aferição da realidade de mercado encontram-se devidamente anexados ao presente Estudo Técnico Preliminar, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

Conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a justificativa do preço em contratações por inexigibilidade de licitação não exige cotejo de propostas entre concorrentes, mas sim a demonstração de que o valor contratado é compatível com o mercado, por meio de documentação que comprove a prática de preços semelhantes pelo prestador do serviço. Nesse contexto, a administração anexa aos autos instrumentos contratuais realizados pela futura contratada com outros entes públicos. Esses documentos comprovam que o preço proposto está dentro da razoabilidade, considerando serviços de mesma natureza, realizados pelo mesmo escritório de advocacia, junto a outros contratantes públicos e privados.

Adicionalmente, a proposta apresenta-se com valores abaixo do preço de referência estipulado na tabela da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Bahia (OAB-BA), regulamentados pela Resolução normativa nº 05/2014, oriunda da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Bahia, através de Tabela de Honorários Advocatícios no Estado da Bahia para consultorias e assessorias jurídicas voltadas para o setor público, considerando o porte do município contratante e seu índice de arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Essa discrepância positiva em relação à tabela da OAB-BA evidencia a economicidade da presente contratação, representando uma economia significativa para os cofres públicos, ao mesmo tempo em que assegura a qualidade e a segurança jurídica na prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

19. ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES (Valores R\$ e URH Mensais)

19.1	Câmara Municipal			
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6	R\$	10.197,50	40
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8	R\$	10.962,31	43
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0	R\$	11.727,13	46
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2	R\$	12.746,88	50
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4	R\$	13.766,63	54
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6	R\$	14.786,38	58
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8	R\$	15.806,13	62
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0	R\$	16.825,88	66
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$	17.845,63	70
19.2	Municípios			
19.2.1	Município com índice de FPM 0,6	R\$	20.395,00	80
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8	R\$	22.944,38	90
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0	R\$	25.493,75	100
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2	R\$	28.043,13	110
19.2.5	Município com índice de FPM 1,4	R\$	30.592,50	120
19.2.6	Município com índice de FPM 1,6	R\$	33.141,88	130
19.2.7	Município com índice de FPM 1,8	R\$	35.691,25	140
19.2.8	Município com índice de FPM 2,0	R\$	38.240,63	150
19.2.9	Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$	40.790,00	160

Segundo Ronny Charles Lopes Torres, em sua obra sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, a justificativa de preço para contratações por inexigibilidade deve considerar, prioritariamente, a razoabilidade do valor praticado, sendo essencial que a administração demonstre, por meio de documentos idôneos, que o preço ofertado está em conformidade com o mercado. O autor ressalta que:

"A justificativa do preço em contratações por inexigibilidade de licitação não se confunde com uma pesquisa de mercado ampla, mas sim com a comprovação de que o valor está alinhado às práticas comerciais do contratado em serviços semelhantes."

De forma complementar, Jacoby Fernandes, ao tratar do tema, enfatiza a importância de balizar o preço por documentos que comprovem o histórico de atuação do contratado, destacando que:

"O foco da justificativa de preço é demonstrar que o contratado apresenta condições técnicas e práticas para o objeto contratado, sendo o valor proposto compatível com as práticas de mercado e, quando possível, amparado por tabelas referenciais, como as disponibilizadas pela OAB."

Nesse sentido, a utilização de extratos de contratos reforça a legitimidade do preço proposto, pois comprova a conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, com os mesmos padrões de qualidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

eficiência além do preço estar de acordo com a tabela de regência da ordem dos advogados. Esse argumento está alinhado à jurisprudência consolidada do TCU, que reconhece a viabilidade de justificar preços com base na prática do contratado em serviços de mesma natureza.

Portanto, a justificativa de preço apresentada demonstra, com base em documentação robusta e na análise de mercado, que o valor proposto é compatível com os preços praticados pelo escritório a ser contratado em serviços semelhantes, sendo, inclusive, inferior ao estipulado na tabela da OAB-BA.

A contratação garante, assim, a economicidade e a eficiência na gestão pública, oferecendo ao município serviços de alta qualidade e segurança jurídica, com excelente custo-benefício.

Conclui-se, então, que o montante apresentado não apenas reflete a prática de mercado, mas também assegura a contratação de um serviço de elevada qualidade, essencial para o atendimento das demandas administrativas e jurídicas do órgão.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, IX, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

A contratação de serviços jurídicos especializados tem como principal objetivo garantir que a Administração Pública atenda aos requisitos legais e administrativos de forma eficiente e eficaz, otimizando o uso dos recursos disponíveis. Esse processo visa, não apenas assegurar a conformidade com as normas vigentes, mas também promover melhorias significativas nos processos internos da gestão pública. A seguir, estão os resultados pretendidos com a contratação da assessoria jurídica especializada para a Administração Pública:

Conformidade Legal: A empresa contratada auxiliará a Administração Pública no cumprimento rigoroso das exigências da legislação vigente, especialmente em relação ao Direito Público Municipal e demais normativas pertinentes, minimizando o risco de penalidades, litígios e eventuais inconformidades jurídicas.

Eficiência e Eficácia: O escritório de advocacia deverá apoiar a melhoria contínua dos processos licitatórios e contratuais da Administração Pública, buscando otimizar as operações e aumentar a eficácia das aquisições e contratações públicas, com o objetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

de proporcionar uma gestão mais eficiente e célere.

Transparência e Controle: A empresa contratada auxiliará na adoção de práticas jurídicas mais transparentes e controladas, contribuindo para o fortalecimento da governança pública e para a construção de uma maior confiança da sociedade nos Processos Administrativos e Processos Políticos Administrativos.

A Administração Pública, alinhada às suas diretrizes legais e estratégias de aprimoramento dos serviços prestados à sociedade, reconhece a necessidade de contratar assessoria técnica especializada, com a finalidade de fortalecer suas atividades administrativas e jurídicas. As atividades descritas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) são essenciais para garantir o bom andamento da Entidade e para alcançar os resultados esperados no processo de gestão pública.

Importante frisar que as atividades realizadas pela Assessoria e Consultoria Jurídica contratada devem ser monitoradas e deliberadas pela Administração Pública, pois, embora a empresa prestadora de serviços desempenhe um papel de apoio, as ações da gestão técnica administrativa são de responsabilidade da própria Administração.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

Em exame da natureza do objeto que ora se pretende nesta contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir a divisão de prestação de serviços ou seu agrupamento.

Sugere-se o agrupamento do objeto em um único item visto que a finalidade é a prestação de serviços técnicos para garantir o cumprimento do objeto contratual, desta forma, o serviço buscado, por sua natureza, revela-se indivisível.

8. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, § 1º, XII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

Não há impactos ambientais a serem considerados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, X, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

Antes da celebração do contrato com o escritório SANTANA ADVOCACIA Assessoria e Consultoria LTDA (CNPJ nº 14.371.763/0001-53) por inexigibilidade, a Administração adotará as seguintes providências:

Referencial de Preços: Será robustecida a pesquisa de preços, considerando a análise de propostas similares direcionadas ao mercado e a adequação aos padrões de remuneração da categoria.

Contrato e Homologação: Após a análise da proposta, qualificação técnica e referencial de preços, bem como a adoção das providências logísticas necessárias, o contrato será formalizado e submetido à homologação pelos órgãos competentes.

Acompanhamento e Avaliação: Durante a execução dos serviços, será realizado um acompanhamento contínuo e avaliação da qualidade e eficiência das atividades prestadas pelo escritório contratado.

Essas providências são essenciais para garantir o sucesso da prestação dos serviços contratados, proporcionando as condições adequadas para a realização dos treinamentos, capacitações e orientações previstas no escopo da contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

Não há contratação correlata ou interdependente.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

A contratação do escritório SANTANA ADVOCACIA Assessoria e Consultoria LTDA (CNPJ nº 14.371.763/0001-53) é plenamente adequada e justificável para atender à necessidade específica de Consultoria Técnica para a Administração Pública.

A escolha desse escritório baseia-se na sua reconhecida expertise e experiência na área de Direito Administrativo e Direito Público Municipal, atestada por sua qualificação técnica e pelo referencial de preços compatível com os padrões de mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Diante da análise pormenorizada dos serviços propostos pela empresa de Assessoria Jurídica, que evidenciam uma abrangente expertise profissional e notória especialização de sua equipe, bem como considerando a demonstração de que os preços praticados estão alinhados com a qualidade e abrangência dos serviços oferecidos, recomendo positivamente a contratação desta empresa para a prestação de serviços jurídicos a esta Entidade.

A experiência da empresa em lidar com uma ampla gama de questões jurídicas, desde procedimentos administrativos e políticos administrativos até a representação em diversas instâncias judiciais, sinaliza a capacidade de oferecer suporte abrangente e qualificado. Além disso, a demonstração de conformidade dos preços praticados com o escopo e complexidade dos serviços propostos reforça a viabilidade econômica da contratação.

A expertise e especialização da empresa serão ativos significativos na eficiente resolução de questões legais, proporcionando uma assessoria jurídica sólida e alinhada aos interesses da Administração Pública. Portanto, com base na análise realizada, a contratação da empresa em questão parece ser uma escolha prudente e benéfica para atender às demandas jurídicas da Entidade.

Além disso, as providências logísticas adotadas, como a reserva de sala adequada, o material gráfico e didático, a logística de suporte e a comunicação interna, são fundamentais para assegurar o êxito das atividades programadas e o pleno atendimento às demandas dos servidores municipais.

Diante do exposto, concluímos que a contratação do escritório SANTANA ADVOCACIA Assessoria e Consultoria LTDA (CNPJ nº 14.371.763/0001-53) é adequada e suficiente para atender à necessidade específica Contratação epigrafada neste Estudo Técnico Preliminar.

Assim, encaminhamos este Estudo Técnico Preliminar para análise e deliberação, pelo órgão demandante, acerca do acolhimento ou não da avaliação empreendida, bem como da formalização da contratação sugerida.

Em tempo, segue em anexo mapa de risco atinente a hipótese eleita.

Senhor do Bonfim, Bahia, 06 de janeiro de 2025.

Cefas Oliveira dos Anjos
Diretor Administrativo
Câmara Municipal de Senhor do Bonfim – BA



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

MAPA DE RISCOS

Documento que apresenta os riscos, controles e responsáveis pelas ações preventivas.

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público Municipal para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA
----------------	---

2. Fase de Análise:

Planejamento da Contratação	Gestão do Contrato
-----------------------------	--------------------

3. Riscos:

Risco 01:	Atraso no andamento do processo		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Dano(s): Descontinuidade dos serviços.			
Ação(ões) Preventiva(s): Contato prévio com a eventual contratada, para colheita da documentação necessária. Tornar o processo prioritário, dentro do rol de demandas apresentadas ao setor de contratações.			Responsável: Setor de Licitações
Ação(ões) de Contingência: Verificar contratações disponíveis em outros órgãos para possíveis adequações.			Responsável: Setor de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Risco 02: Irregularidade Fiscal da Contratada	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Dano(s): Impossibilidade de contratação dos serviços por irregularidade fiscal.	
Ação(ões) Preventiva(s): Verificação da regularidade fiscal do locador, junto ao Setor de Licitações, antes de iniciar o processo de Inexigibilidade.	Responsável: Setor de Licitações
Ação(ões) de Contingência: Entrar em contrato com a prestadora de serviços para regularização fiscal em tempo hábil.	Responsável: Setor de Licitações

Risco 03: Desalinhamento de Expectativa - Possíveis desentendimentos entre a administração e a consultoria	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto
Dano(s): Prejuízos em relação ao planejamento da Administração.	
Ação(ões) Preventiva(s): Manter uma comunicação clara e constante entre ambas as partes, revisando periodicamente os objetivos da contratação.	Responsável: GABINETE DO PRESIDENTE
Ação(ões) de Contingência: Ajustar com os prestadores de serviços a complementação dos serviços, com vistas a atingir, em sua completude, os objetivos colimados pela Entidade	Responsável: GABINETE DO PRESIDENTE

Risco 04:	Atraso na Entrega de Materiais - Risco de atraso na preparação de minutas de projetos de Lei
------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Dano(s): Atraso na conclusão de processos.			
Ação(ões) Preventiva(s): Estabelecer marcos temporais claros no contrato e realizar verificações regulares do progresso.		Responsável: GABINETE DO PRESIDENTE	
Ação(ões) de Contingência: Adiar o recebimento de materiais e minutas necessárias à contratações.		Responsável: GABINETE DO PRESIDENTE	

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação.

Cefas Oliveira dos Anjos

Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Senhor do Bonfim – BA



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Agente de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA,

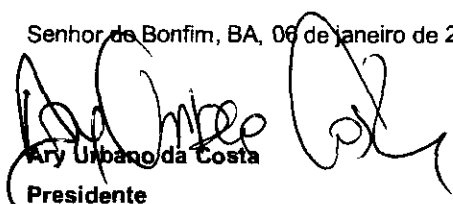
Em resposta ao ofício expedido pela unidade demandante, solicitando a prestação dos serviços em epígrafe, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e determino o encaminhamento ao Setor de Licitações para demais providências administrativas - autuação e numeração rubricada das páginas do Documento de Oficialização de Demanda e documentos inclusos, com anexação de capa, para fins de formalização.

Após autuação, determino o envio do processo, nessa ordem, para os seguintes setores:

- 1) Agente de Contratação, para que emita de parecer técnico;
- 2) Setor de Contabilidade, para informar acerca da disponibilidade orçamentária e financeira;
- 3) Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer jurídico;

Ultimadas tais providências, retornem os autos ao Gabinete para deliberação.

Senhor do Bonfim, BA, 06 de janeiro de 2025.


Ary Urbano da Costa

Presidente

Câmara Municipal de Senhor do Bonfim – BA



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

**COMPROVAÇÃO DO PREÇO
PRATICADO**



SANTANA ADVOCACIA

NOTAS FISCAIS E CONTRATOS

Rua Salustiano Figueredo, 217
Centro, Senhor do Bonfim - BA
Telefone: (74) 3541-4764

Av. Paralela, 6462, Wall Street Empresarial
Sala 1601, Torre Leste - Salvador - BA
Telefone: (71) 4047-9232



MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Departamento de Tributos - Praça Juracy Magalhães, 126, Centro - CEP 48.970-000 - Senhor do Bonfim/BA - Brasil - Fone: (74) 3541-8707

Nota: 2024000

00000066

Código Verificação

G8VF-69WT



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

02/12/2024 15:56:19

Período de Competência

12/2024

Município de Prestação do Serviço

Senhor do Bonfim - BA

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Senhor do Bonfim

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SANTANA ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia

SANTANA ADVOCACIA

Email

advocacia@santanaadv.com

CPF/CNPJ

14.371.763/0001-53

Inscrição Municipal

348300185

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(74) 3541-4764

Endereço

Avenida Roberto Santos, 75, Centro - CEP: 48970-000 - Senhor do Bonfim - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM

CPF/CNPJ

13.988.308/0001-39

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(74) 99195-0945

E-mail

siemapmsb@yahoo.com.br

Endereço

Praça Juracy Magalhães, 126, prédio - Centro - CEP: 48970-000 - Senhor do Bonfim - BA

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços contínuos de consultoria e Assessoria Jurídica Especializada junto a Procuradoria do Município, e de modo especial, no acompanhamento e orientação dos processos administrativos licitatórios, processos administrativos disciplinares atrelados a servidores municipais, bem como a elaboração de projeto de lei de competência do poder executivo; PRESTADA EM NOVEMBRO DE 2024. REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 0129/2024.

DADOS COMPLEMENTARES:

EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL.

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL: R\$ 16.336,32

VALOR GASTO COM PESSOAL - 60%: R\$ 9.801,79

VALOR GASTOS COM INSUMOS E OUTROS - 40%: R\$ 6.534,52

CONTA BANCARIA PARA PAGAMENTO: CAIXA, AG. 0076, OP. 003, c/c 3611-0

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

16.336,32

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

16.336,32

Alíquota (%)

3,1200

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

509,69

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

15.826,63

Valor Total da Nota (R\$)

16.336,32

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 2.197,24 Federal e R\$ 816,82 Municipal. Fonte: IBPT [96A549]

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço e até o momento desta consulta não foi identificado o seu recolhimento.

Visualizado em: 02/12/2024 15:56:20

Para validação desta NFSe acesse: <http://senhordobonfimba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 391 de 01 de dezembro de 2021.



MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Departamento de Tributos - Praça Juracy Magalhães, 126, Centro - CEP 48.970-000 - Senhor do Bonfim/BA - Brasil - Fone: (74) 3541-8707

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
16/12/2024 09:44:39

Período de Competência
12/2024

Município de Prestação do Serviço
Antônio Gonçalves - BA

Reg. Especial Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS
Exigível em Senhor do Bonfim



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SANTANA ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia

SANTANA ADVOCACIA

CPF/CNPJ

14.371.763/0001-53

Inscrição Municipal

348300185

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

advocacia@santanaadv.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(74) 3541-4764

Endereço

Avenida Roberto Santos, 75, Centro - CEP: 48970-000 - Senhor do Bonfim - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

CPF/CNPJ

13.233.150/0001-97

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

camaraantoniogoncalves@msn.com

Endereço

RUA EDUARDO PINTO GUIRRA, 50 - Centro - CEP: 44780-000 - Antônio Gonçalves - BA

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PRESTADOS EM DEZEMBRO DE 2024. REFERENTE AO CONTRATO • PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12/2023.

DADOS COMPLEMENTARES:

EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL:

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$6.000,00

VALOR DE DESPESAS COM PESSOAL - 60%: R\$3.600,00

VALOR DE DESPESAS COM INSUMOS E OUTROS - 40%: R\$2.400,00;

CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO: CAIXA. AG. 0076, OR. 003, C/C 3611-0.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)
0,00

COFINS (R\$)
0,00

INSS (R\$)
0,00

IR (R\$)
0,00

CSLL (R\$)
0,00

Outras Retenções (R\$)
0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)
6.000,00

Deduções (R\$)
0,00

Desconto Incondicionado (R\$)
0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)
3,1200

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)
0,00

Valor Líquido (R\$)
6.000,00

Valor Total da Nota (R\$)
6.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 807,00 Federal e R\$ 300,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 16/12/2024 09:44:40

Para validação desta NFSe acesse: <http://senhordobonfimba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 391 de 01 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM



Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Departamento de Tributos - Praça Juracy Magalhães, 126, Centro - CEP 48.970-000 - Senhor do Bonfim/BA - Brasil - Fone: (74) 3541-8707

Nota: 2024000

00000067

Código Verificação

4TGV-AGWB



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

04/12/2024 09:20:31

Período de Competência

12/2024

Município de Prestação do

Serviço

Andorinha - BA

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Senhor do Bonfim

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SANTANA ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia

SANTANA ADVOCACIA

CPF/CNPJ

14.371.763/0001-53

Inscrição Municipal

348300185

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

advocacia@santanaadv.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(74) 3541-4764

Endereço

Avenida Roberto Santos, 75, Centro - CEP: 48970-000 - Senhor do Bonfim - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA

CPF/CNPJ

16.448.870/0001-68

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

hildamel05537@bol.com.br

Endereço

RUA RUA ANTONIO GALDINO, 64hildamel - CENTRO - CEP: 48990-000 - Andorinha - BA

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PRESTADA EM NOVEMBRO DE 2024. REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2021.

DADOS COMPLEMENTARES

EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL;

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$13.500,00

VALOR DE DESPESAS COM PESSOAL - 60%: R\$8.100,00;

VALOR DE DESPESAS COM INSUMOS E OUTROS - 40%: R\$5.400,00;

CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO: CAIXA. AG. 0076, OP. 013, C/C 3611-0.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

13.500,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

3,1200

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

13.500,00

Valor Total da Nota (R\$)

13.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 1.815,75 Federal e R\$ 675,00 Municipal. Fonte: IBPT [96A549]

Visualizado em: 04/12/2024 09:20:32

Para validação desta NFSe acesse: <http://senhordobonfimba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 391 de 01 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM



Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Departamento de Tributos - Praça Juracy Magalhães, 126, Centro - CEP 48.970-000 - Senhor do Bonfim/BA - Brasil - Fone: (74) 3541-8707

Nota: 2024000

00000065

Código Verificação

EC5H-NYKJ



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

02/12/2024 15:37:55

Período de Competência

12/2024

Município de Prestação do

Serviço

Salvador - BA

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Senhor do Bonfim

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SANTANA ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia

SANTANA ADVOCACIA

CPF/CNPJ

14.371.763/0001-53

Inscrição Municipal

348300185

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

advocacia@santanaadv.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(74) 3541-4764

Endereço

Avenida Roberto Santos, 75, Centro - CEP: 48970-000 - Senhor do Bonfim - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

INDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIARIOS DO ESTADO DA BAHIA

CPF/CNPJ

16.141.574/0001-10

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(71) 99105-9636

E-mail

sinspeb@sinspeb.org.br

Endereço

Rua da Mangueira, 252 - Nazaré - CEP: 40040-400 - Salvador - BA

SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PRESTADA EM NOVEMBRO DE 2024.

DADOS COMPLEMENTARES:

EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL:

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 8.111,25

VALOR DE DESPESAS COM PESSOAL - 60%: R\$ 4.866,75;

VALOR DE DESPESAS COM INSUMOS E OUTROS - 40%: R\$ 3.244,50;

CONTA BANCARIA PARA PAGAMENTO: CAIXA. AG. 0076, OP. 003, C/C3 611-0.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
8.111,25	0,00	0,00	*****	3,1200
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	8.111,25	8.111,25

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 1.090,96 Federal e R\$ 405,56 Municipal. Fonte: IBPT [96A549]

Visualizado em: 02/12/2024 15:37:56

Para validação desta NFS-e acesse: <http://senhordobonfimba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 391 de 01 de dezembro de 2021.



000231

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

**INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/21**

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



000232

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

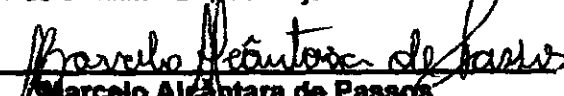
O MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM do Estado da Bahia torna público que em onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, firmou contrato para Contratação de empresa para prestar serviços jurídicos especializados em Direito Público Municipal em defesa da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim - Bahia, mediante Ato de Inexigibilidade de licitação nº 0001/2021, com a empresa SANTANA ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, Inscrição no CNPJ sob o nº 14.371.763/0001-53, com sede na Av. Roberto Santos, nº 75, Bairro Centro, Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP 48.970-000, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Senhor do Bonfim - Ba, 11 de janeiro de 2021. Laércio Muniz de Azevedo Junior – Prefeito Municipal

Senhor do Bonfim - Ba, 11 de janeiro de 2021

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 0001/2021. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Senhor do Bonfim - Ba, 11 de janeiro de 2021.


Marcelo Alcantara de Passos
Membro da Comissão Permanente de Licitação



000233

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA

**RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/21/2021**

Contratante: O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.988.308/0001-39, com sede na Praça Juracy Magalhães, nº 126, Centro, Senhor do Bonfim-Bahia, CEP: 48.970-000 neste ato representado por seu Prefeito, Dr. LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR.

Contratada: SANTANA ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, Inscrito no CNPJ sob o nº 14.371.763/0001-53, Inscrição Estadual Isento, Inscrição Municipal nº 000.003.483/001-85, com sede na Av. Roberto Santos, nº 75, Bairro Centro, Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP 48.970-000.

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços jurídicos especializados em Direito Público Municipal em defesa da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim - Bahia.

Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, com combinação do Art. 13, Inciso III e V, e cumprindo o quanto disposto no Art. 26, in fine do mesmo diploma legal e a Lei Federal nº 14.039/2020.

Valor estimado do Contrato: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2021

Data da Assinatura: 11 de janeiro de 2021.



000234

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA

INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/21

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senbordobonfim.ba.gov.br



000235

CONTRATOS

N 003/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim-Bahia no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Administrativo Nº 0003/21 que tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços jurídicos especializados em Direito Público Municipal em defesa da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim - Bahia e a empresa SANTANA ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.371.763/0001-53, pelo prazo de até 31 de dezembro de 2021, no valor global estimado de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), de acordo com o art. Art. 25, Inciso II, com combinação do Art. 13, Inciso III e V, e cumprindo o quanto disposto no Art. 26, in fine do mesmo diploma legal e a Lei Federal nº 14.039/2020, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei. Senhor do Bonfim-Bahia, 11 de janeiro de 2021. Laércio Muniz de Azevedo Junior - Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM do Estado da Bahia torna público que em onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, firmou contrato para Contratação de empresa para prestar serviços jurídicos especializados em Direito Público Municipal em defesa da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim - Bahia, mediante Ato de Inexigibilidade de licitação nº 0001/2021, com a empresa SANTANA ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.371.763/0001-53, com sede na Av. Roberto Santos, nº 75, Bairro Centro, Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP 48.970-000, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Senhor do Bonfim - Ba, 11 de janeiro de 2021. Laércio Muniz de Azevedo Junior - Prefeito Municipal

**RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/21
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0001/2021**

Contratante: O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.988.308/0001-39, com sede na Praça Juracy Magalhães, nº 126, Centro, Senhor do Bonfim-Bahia, CEP: 48.970-000 neste ato representado por seu Prefeito, LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR.

Contratada: SANTANA ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.371.763/0001-53, Inscrição Estadual Isento, Inscrição Municipal nº 000.003.483/001-85, com sede na Av. Roberto Santos, nº 75, Bairro Centro, Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP 48.970-000.

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços jurídicos especializados em Direito Público Municipal em defesa da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim - Bahia.

Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, com combinação do Art. 13, Inciso III e V, e cumprindo o quanto disposto no Art. 26, in fine do mesmo diploma legal e a Lei Federal nº 14.039/2020.

Valor estimado do Contrato: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

Vigência: até 31 de dezembro de 2021

Data da Assinatura: 11 de janeiro de 2021.

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

INDICATIVO		VALORES	URH	PERCENTUAL
1. ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS				
1.1	Consulta	R\$ 509,88	2	
1.1.1	Consulta em condições excepcionais	R\$ 1.274,69	5	
1.2	Hora intelectual	R\$ 509,88	2	
1.3	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	R\$ 1.019,75	4	
1.4	Acompanhamento de citação e intimação de medidas em tutela provisória ou cautelar	R\$ 1.402,16	5,5	
1.4.1	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	R\$ 764,81	3	
1.5	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	R\$ 2.039,50	8	
1.6	Cobrança amigável (Art.395 do CC/2002)	R\$ 1.784,56	7	10%
1.7	Consignação em pagamento na via extrajudicial	R\$ 3.059,25	12	10%
1.8	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	R\$ 3.059,25	12	
1.9	Elaboração ou revisão de convenção de condomínio	R\$ 7.393,19	29	15% Sobre o valor da mensalidade de cada unidade
1.9.1	Elaboração ou revisão de regimento interno	R\$ 3.824,06	15	
1.10	Elaboração de notificação extrajudicial	R\$ 1.784,56	7	
1.11	Elaboração de minutas ou revisão de instrumento de constituição, de extinção, ou alteração do estatuto de sociedades anônimas	R\$ 12.746,88	50	2%
1.11.1	Elaboração de minutas ou revisão de contrato, de distrato, ou a alteração destes instrumentos nas sociedades por cotas de responsabilidades e dos demais tipos societários	R\$ 5.098,75	20	2%
1.11.2	Elaboração de minutas ou revisão do instrumento de constituição, extinção, ou de alteração do estatuto de sociedades e associações civis	R\$ 4.333,94	17	2%
1.11.3	Assessoria e elaboração de minutas de testamento	R\$ 5.098,75	20	2%
1.12	Parecer	R\$ 2.549,38	10	
1.12.1	Memorial para distribuição a magistrados	R\$ 2.549,38	10	
1.13	Participação e assessoria em assembleia, ou na confecção ou revisão de atas de qualquer natureza	R\$ 1.784,56	7	
1.14	Requerimento ou petições	R\$ 1.784,56	7	
1.15	Alteração ou retificação de nome no Registro Civil de Pessoas Naturais	R\$ 2.549,38	10	
1.16	Assessoria e acompanhamento de pacto antenupcial	R\$ 3.314,19	13	
1.17	Assessoria no procedimento de protesto de títulos e outros documentos	R\$ 1.274,69	5	
1.18	Acompanhamento de atos de registro no cartório de registro de imóveis e outros requerimentos não especificados nesta tabela (por ato)	R\$ 2.549,38	10	
1.19	Acompanhamento de averbações no cartório de registro de imóveis (por ato)	R\$ 1.784,56	7	
1.20	Assessoria e acompanhamento em procedimentos de incorporação imobiliária	R\$ 16.570,94	65	
1.21	Assessoria e acompanhamento em procedimentos de constituição de loteamento	R\$ 14.786,38	58	
1.22	Assessoria e acompanhamento em procedimentos de construção em "regime de condomínio"	R\$ 14.021,56	55	
1.23	Adjuciação Compulsória Extrajudicial	R\$ 2.549,38	10	
1.24	Usucapião extrajudicial	R\$ 3.314,19	13	
1.25	Consultoria no cumprimento de exigências cartorárias (por ato)	R\$ 1.784,56	7	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

INDICATIVO		VALORES	URH	PERCENTUAL
1.26	Formulação e/ou acompanhamento da suscitação de dúvida por oficial, notário ou registrador	R\$ 4.079,00	16	
1.27	Reconhecimento e/ou dissolução de União Estável Extrajudicial, Divórcio	R\$ 3.314,19	13	10%
2. MATÉRIA ADMINISTRATIVA				
2.1	Acompanhamento de processo administrativo - acompanhamento/defesa	R\$ 7.138,25	28	10%
2.2	Recurso - fase administrativa	R\$ 3.569,13	14	20%
2.3	Ação ou defesa - fase judicial	R\$ 7.648,13	30	20%
2.4	Recurso - fase judicial	R\$ 3.824,06	15	10%
2.5	Assessoria e acompanhamento em licitação pública e outros procedimentos de contratação	R\$ 5.863,56	23	
2.6	Recurso administrativo em licitação pública	R\$ 4.079,00	16	
3. ATIVIDADES EM JUIZADOS ESPECIAIS: ESTADUAL E FEDERAL				
3.1	Acompanhamento de processo perante os Juizados	R\$ 2.549,38	10	20%
3.2	Atuação em segunda instância	R\$ 1.274,69	5	10%
3.3	Sustentação Oral perante Turmas Recursais	R\$ 1.784,56	7	
4. ATIVIDADES EM MATÉRIA CÍVEL				
4.1	Procedimento ordinário: proposição ou defesa	R\$ 7.648,13	30	20%
4.2	Procedimento sumário: proposição ou defesa	R\$ 5.098,75	20	20%
4.3	Cumprimento de sentença	R\$ 5.098,75	20	20%
4.4	Impugnação ao cumprimento de sentença	R\$ 5.098,75	20	20%
4.5	Execução de título extrajudicial	R\$ 3.824,06	15	20%
4.6	Impugnação/Embargos à execução de título extrajudicial	R\$ 5.098,75	20	20%
4.7	Impugnação/Embargos à penhora, à arrematação, à adjudicação, ao leilão, de títulos judiciais e extrajudiciais	R\$ 3.824,06	15	20%
4.8	Processo cautelar: incidental ou preparatório	R\$ 3.824,06	15	10%
4.8.1	Ajuizamento de pedido de tutela antecipada antecedente	R\$ 3.314,19	13	
Procedimentos Especiais				
4.9	Consignação em Pagamento	R\$ 5.098,75	20	20%
4.10	Depósito	R\$ 5.098,75	20	10%
4.11	Anulação e Substituição de Título ao Portador	R\$ 5.098,75	20	10%
4.12	Prestação de Contas	R\$ 5.098,75	20	10%
Ações Possessórias				
4.13	Móvel	R\$ 5.098,75	20	20%
4.14	Imóvel: Interdito Proibitório – Manutenção – Reintegração	R\$ 7.648,13	30	20%
4.15	Nunciação de Obra Nova	R\$ 5.098,75	20	10%
4.16	Usucapião	R\$ 8.922,81	35	20%
4.17	Divisão e Demarcação	R\$ 6.373,44	25	10%
4.18	Embargos de Terceiro	R\$ 5.098,75	20	10%
4.19	Habilitação	R\$ 3.824,06	15	10%
4.20	Restauração de autos	R\$ 5.098,75	20	10%
4.21	Busca e Apreensão	R\$ 6.373,44	25	10%
4.22	Da Ação Monitória	R\$ 5.098,75	20	10%
4.23	Desapropriação direta	R\$ 7.648,13	30	10%
4.24	Desapropriação indireta	R\$ 7.648,13	30	20%
Jurisdição Voluntária				
4.25	Inominada	R\$ 5.098,75	20	10%
4.26	Ação de retificação de registro público	R\$ 5.098,75	20	
4.27	Alvará Judicial	R\$ 3.569,13	14	20%
4.28	Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso			10%
4.29	Mandado de Segurança	R\$ 10.197,50	40	20%
4.30	Ação de despejo	R\$ 5.098,75	20	20%

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
4.31 Ação renovatória de locação	R\$ 6.373,44	25	20%
4.32 Ação de revisão e/ou arbitramento de aluguel	R\$ 6.373,44	25	20%
4.33 Ação de Consignação de aluguel	R\$ 3.824,06	15	20%
4.34 Atos/acompanhamento despejo/reintegração	R\$ 2.549,38	10	
4.35 Ação de dissolução de sociedade	R\$ 10.197,50	40	20%
4.36 Ação de cancelamento de protesto	R\$ 6.373,44	25	20%
4.37 Mandado de Injunção	R\$ 10.197,50	40	
4.38 Habeas data	R\$ 6.373,44	25	
4.39 Incidente de desconsideração da personalidade jurídica	R\$ 2.549,38	10	5%
4.40 Acompanhamento de processo em prol de amicus curiae	R\$ 5.863,56	23	

5. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE INSOLVÊNCIA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

5.1 Pedido de falência e acompanhamento até a decretação	R\$ 7.648,13	30	20%
5.2 Ação de Restituição e Ação Reivindicatória, até a decisão final	R\$ 7.648,13	30	20%
5.3 Pedido de Recuperação de Empresa	R\$ 12.746,88	50	20%
5.4 Pedido de declaração de Insolvência	R\$ 6.373,44	25	20%
5.5 Habilitação Tempestiva ou Retardatária e Divergência de Crédito	R\$ 6.373,44	25	20%
5.6 Representação do Falido (sobre o montante do passivo)	R\$ 12.746,88	50	20%
5.7 Representação do Devedor Insolvente (sobre o montante do passivo)	R\$ 12.746,88	50	20%
5.8 Representação do Administrador Judicial na Falência ou na Recuperação Judicial	R\$ 15.296,25	60	10%

6. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Direito de Família

6.1 Divórcio Judicial			
6.1.1 Consensual	R\$ 6.373,44	25	
6.1.2 Cumulado com alimentos e/ou bens, mais o percentual	7648,125	30	6%
6.1.3 Litigioso	R\$ 10.197,50	40	
6.1.4 Cumulado com alimentos e/ou bens, mais o percentual	12746,875	50	10%
6.2 Reconvenção em Divórcio	R\$ 10.197,50	40	8%
6.3 Ação anulatória de separação judicial, divórcio e/ou rescisória (mais o percentual sobre o patrimônio)	12746,875	50	8%
6.4 Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre alimentos, patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 5.098,75	20	6%
6.5 Dissolução de união estável			
6.5.1 Consensual	R\$ 6.373,44	25	
6.5.2 Cumulada com alimentos e/ou bens, mais o percentual	7648,125	30	6%
6.5.3 Litigiosa	R\$ 10.197,50	40	
6.5.4 Cumulada com alimentos e/ou bens, mais o percentual	10197,5	40	10%
6.6 Investigação de paternidade cumulada			
6.6.1 Com petição de herança, mais o percentual sobre o quinhão	12746,875	50	10%
6.6.2 Com petição de alimentos, mais o percentual sobre o valor da causa	R\$ 17.845,63	70	10%
6.7 Ação Negatória de Paternidade	21669,6875	85	
6.8 Ação Rescisória de Paternidade	R\$ 21.669,69	85	
6.9 Ação de nulidade ou anulação de casamento	21669,6875	85	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

INDICATIVO		VALORES		URH	PERCENTUAL
Ação de Alimentos: Provisórios – Provisionais (Majoração – Redução – Exoneração)					
6.10	Proposição e/ou contestação	R\$	3.824,06	15	Valor de 03 (três) pensões
6.11	Execução de Alimentos: pena de prisão/penhora	R\$	3.824,06	15	
6.12	Proposição e/ou contestação				Valor de 03 (três) pensões
6.13	Curatela	R\$	15.296,25	60	
6.14	Tutela	R\$	15.296,25	60	
6.15	Emancipação	R\$	6.373,44	25	
6.16	Suprimento de Outorga	R\$	8.922,81	35	
Adoção					
6.17	Por nacional	R\$	12.746,88	50	
6.18	Por Estrangeiro	R\$	24.219,06	95	
6.19	Ações cautelares – Direito de Família				20%
6.19.1	Arrolamento de bens	R\$	8.922,81	35	
6.19.2	Busca e Apreensão de crianças e adolescentes ou bens	R\$	8.922,81	35	
6.19.3	Guarda Provisória	R\$	8.922,81	35	
6.19.4	Regulamentação de Visitas	R\$	8.922,81	35	
6.19.5	Separação de Corpos	R\$	8.922,81	35	
6.19.6	Sequestro de Bens	R\$	11.472,19	45	
6.20	Ação ordinária de regulamentação de visitas	R\$	11.472,19	45	
6.21	Ação ordinária de busca e apreensão de crianças e adolescentes	R\$	11.472,19	45	
6.22	Ação de Interdição ou Levantamento	R\$	12.746,88	50	
6.23	Ação de alteração de guarda	R\$	8.922,81	35	
6.24	Habeas Corpus (prisão civil)	R\$	24.219,06	95	
6.25	Desconsideração da personalidade jurídica	R\$	15.296,25	60	20%
Direito Sucessório					
6.26	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial				
6.26.1	Sem litígio: 8% sobre o monte-mor ou sobre o quinhão de cada herdeiro	R\$	8.922,81	35	
6.26.2	Com litígio: 10% sobre o monte-mor ou sobre o quinhão de cada herdeiro	R\$	8.922,81	35	
6.26.3	Sobrepartilha: aplicam-se os mesmos índices do inventário ou arrolamento				
6.27	Inventário Negativo	R\$	6.373,44	25	
Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial					
6.28	6% sobre o monte-mor ou 6% sobre o quinhão de cada herdeiro	R\$	6.373,44	25	
6.29	Reserva de bens	R\$	6.373,44	25	10%
6.30	Remoção de Inventariante	R\$	15.296,25	60	
6.31	Ação de colação	R\$	8.922,81	35	10%
6.32	Ação de doação inoficiosa - 10% sobre os bens excedentes	R\$	8.922,81	35	10%
6.33	Ação de sonegados	R\$	15.296,25	60	20%
6.34	Ação de nulidade de testamento	R\$	17.845,63	70	
6.35	Ação anulatória de testamento	R\$	17.845,63	70	
6.36	Ação de nulidade de partilha	R\$	17.845,63	70	
6.37	Ação de habilitação de herdeiros (sobre o valor habilitado)	R\$	6.373,44	25	10%
6.38	Ação de habilitação de crédito (sobre o valor habilitado)	R\$	6.373,44	25	10%
6.39	Ação declaratória de indignidade (sobre o valor do quinhão do excluído)	R\$	11.982,06	47	20%
6.40	Ação declaratória de deserdação (sobre o quinhão do deserddado)	R\$	11.982,06	47	20%
6.41	Retificação de partilha	R\$	6.373,44	25	
6.42	Abertura de testamento	R\$	8.922,81	35	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
6.43	Ação declaratória de deserdação (sobre o quinhão do deserddado)	R\$ 11.982,06	47	20%
6.44	Retificação de partilha	R\$ 6.373,44	25	
6.45	Abertura de testamento	R\$ 8.922,81	35	

7. ATIVIDADES EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

7.1 Advocacia Previdenciária para o(a) Segurado(a), Dependente e Assistido(a)

Fase Consultiva

7.1.1	Consulta Verbal	R\$ 509,88	2	
7.1.2	Consulta Escrita	R\$ 1.529,63	6	
7.1.3	Consultoria Previdenciária (Análise de documentos, Tempo Especial e Parecer)	R\$ 5.098,75	20	
7.1.4	Cálculo e Planejamento Previdenciário(Projeção de Contribuições, Tempo, Idade, Simulações,etc)	R\$ 7.138,25	28	

Fase Administrativa

7.1.5	Requerimento de concessão, revisão e/ou restabelecimento de benefícios previdenciários em geral (aposentadorias, auxílios, pensões, salário maternidade, seguro desemprego, etc.)	20% a 30% de 13 parcelas vincendas		20% a 30% do proveito econômico
7.1.6	Requerimento de concessão, revisão e/ou restabelecimento de benefícios assistencias em geral (amparo social ao deficiente, amparo social ao idoso, bolsa família, etc.)	20% a 30% de 12 parcelas vincendas		20% a 30% do proveito econômico
7.1.7	Solicitação e expedição de Certidão de Tempo de Contribuição	R\$ 3.569,13	14	
7.1.8	Justificação administrativa, além do valor bruto do benefício	R\$ 2.549,38	10	
7.1.9	Retificação e atualização do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS	R\$ 2.549,38	10	
7.1.10	Regularização de recolhimento previdenciário	R\$ 2.549,38	10	
7.1.11	Atuação somente a partir da fase recursal	R\$ 2.549,38	10	20% a 30% do proveito econômico
7.1.12	Procedimento visando à restituição de valores indevidamente cobrados e/ou declaração de inexigibilidade dos valores cobrados pelo gestor do regime previdenciário, inclusive no caso de benefício de prestação continuada da LOAS, bem como repetição de indébito.	R\$ 2.549,38	10	20% a 30% do valor da economia que obtiver
7.1.13	Sustentação oral perante órgãos recursais administrativos	R\$ 1.529,63	6	
7.1.14	Realização de defesa administrativa para evitar a suspensão do benefício previdenciário ou assistencial	R\$ 2.549,38	10	20% a 30% do valor da economia que obtiver
7.1.15	Cálculos administrativos de elaboração, impugnação e/ou conferência de valores, atrasados, juros, correção monetária, etc.	R\$ 509,88	2	2% a 3% sobre o proveito econômico

Fase Judicial

7.1.16	Ação de concessão, revisão e/ou restabelecimento de benefícios previdenciários em geral (aposentadorias, auxílios, pensões, salário maternidade, seguro desemprego, etc.)	20% a 30% de 13 parcelas vincendas		20% a 30% do proveito econômico
7.1.17	Ação de concessão, revisão e/ou restabelecimento de benefícios assistencias em geral (amparo social ao deficiente, amparo social ao idoso, bolsa família, etc.)	20% a 30% de 13 parcelas vincendas		20% a 30% do proveito econômico
7.1.18	Ação para requerer expedição de Certidão de Tempo de Contribuição	R\$ 5.098,75	20	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

INDICATIVO		VALORES	URH	PERCENTUAL
7.1.19	Ação de reconhecimento de tempo de serviço/contribuição	R\$ 5.098,75	20	
7.1.20	Ação ou contestação visando à manutenção de benefício previdenciário	R\$ 5.098,75	20	20% a 30% do valor da economia que obtiver
7.1.21	Ação visando à restituição de valores indevidamente cobrados e/ou declaração de inexigibilidade dos valores cobrados pelo gestor do regime previdenciário, inclusive no caso de benefício de prestação continuada da LOAS, bem como repetição de indébito.	R\$ 5.098,75	20	20% a 30% do valor da economia que obtiver
7.1.22	Mandado de injunção e habeas data individual	R\$ 5.098,75	20	
7.1.23	Mandado de segurança individual	R\$ 5.098,75	20	
7.1.24	Ação rescisória	R\$ 5.098,75	20	
7.1.25	Sustentação oral	R\$ 1.784,56	7	
7.1.26	Atuação somente a partir da fase recursal	R\$ 5.098,75	20	20% a 30% do proveito econômico
7.1.27	Ações coletivas	R\$ 5.098,75	20	20% a 30% do proveito econômico
7.1.28	Cálculos judiciais previdenciários de elaboração, impugnação e/ou conferência de valores, inclusive do valor da causa, atrasados, juros, correção monetária, etc.	R\$ 509,88	2	2% a 3% sobre o proveito econômico
7.2	Advocacia Consultiva Previdenciária para sindicalizados/associados de entidades sindicais, associações, fundações, organizações não governamentais, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas, exceto empresas.			
7.2.1	Consultoria mensal sem vínculo empregatício (por hora trabalhada)	R\$ 254,94	1	
7.2.2	Consultas e atendimentos verbais aos sindicalizados/associados de entidades sindicais, associações, fundações, organizações não governamentais, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas, será cobrado o valor mínimo da URH por cada hora técnica disponibilizada pelo advogado à entidade em questão, seja em consultas verbais presenciais ou à distância.	R\$ 254,94	1	
7.2.3	Excetuada a consulta verbal, havendo interesse dos filiados ou associados em contratar o advogado para prestar-lhe algum dos serviços listados no item 7.1 desta tabela de honorários advocatícios, serão observados os parâmetros mínimos fixados para cada serviço específico, cujos valores poderão ser pagos tanto pela entidade, quanto pela pessoa física assistida.	R\$ 5.098,75	20	20% a 30% do proveito econômico
7.2.4	Para entidades sindicais, associações, fundações, organizações não governamentais, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas, exceto empresas, com até 100 (cem) sindicalizados/associados.	R\$ 5.098,75	20	
7.2.5	Para entidades sindicais, associações, fundações, organizações não governamentais, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas, exceto empresas, com 101 (cento e um) e 300 (trezentos) sindicalizados/associados.	R\$ 7.648,13	30	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
7.2.6	Para entidades sindicais, associações, fundações, organizações não governamentais, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas, exceto empresas, com 301 (trezentos e um) e 600 (seiscentos) sindicalizados/associados.	R\$ 10.197,50	40	
7.2.7	Para entidades sindicais, associações, fundações, organizações não governamentais, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas, exceto empresas, com mais 600 (seiscentos) sindicalizados/associados.	R\$ 12.746,88	50	
7.3	Advocacia Consultiva Previdenciária Empresarial			
7.3.1	Consultoria mensal sem vínculo empregatício (por hora trabalhada)	R\$ 254,94	1	
7.3.2	Para empresas com até 20 empregados	R\$ 3.059,25	12	
7.3.3	Para empresas com 21 a 40 empregados	R\$ 5.608,63	22	
7.3.4	Para empresas com acima de 41 empregados	R\$ 7.648,13	30	
7.3.5	Parecer sobre interpretação de normas previdenciárias, planejamento previdenciário ou qualquer tipo enquadramento realizado pelo MPS ou INSS	R\$ 8.158,00	32	
7.4	Advocacia Contenciosa Administrativa Previdenciária Empresarial			
7.4.1	Atuação em Processo Administrativo – Acidente do Trabalho	R\$ 5.098,75	20	
7.4.2	Atuação em Processo Administrativo Fase Recursal – Acidente do Trabalho	R\$ 3.059,25	12	
7.4.3	Atuação no Programa de Reabilitação Profissional junto ao INSS	R\$ 5.098,75	20	
7.4.4	Contestação FAP	R\$ 8.158,00	32	
7.5	Advocacia Contenciosa Judicial Previdenciária Empresarial			
7.5.1	Atuação em Ação de Acidente do Trabalho como Terceiro Interviente Interessado	R\$ 5.098,75	20	
7.5.2	Ação de Descaracterização de Acidente do Trabalho	R\$ 5.098,75	20	
7.5.3	Ação de Redução Alíquota FAP/SAT	R\$ 5.098,75	20	20% a 30% do valor da economia que obtiver
7.5.4	Ação de Repetição Indébito ou Compensação	R\$ 5.098,75	20	20% a 30% do valor da economia que obtiver
7.5.5	Defesa em Ação Regressiva Previdenciária – Acidente do Trabalho	R\$ 5.098,75	20	20% a 30% do valor da economia que obtiver
7.6	Disposições específicas em matéria previdenciária			
7.6.1	O proveito econômico na esfera administrativa consiste nos valores auferidos entre a data do início do pagamento administrativo das parcelas (incluindo as retroativas) do benefício ou das diferenças pleiteadas, acrescidos de 13 (treze) parcelas vincendas nos casos de benefícios previdenciários e de 12 (doze) parcelas vincendas nos casos de benefícios assistencias.			

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
7.6.2	O proveito econômico da ação judicial tem como marco inicial aquele da data do início do pagamento das prestações postuladas em juízo (incluindo as vencidas) e como marco final a expedição do ofício requisitório específico (precatório ou RPV), acrescidos de 13 (treze) parcelas vincendas nos casos de benefícios previdenciários e de 12 (doze) parcelas vincendas nos casos de benefícios assistências a partir de então.			
7.6.3	O abono anual pago ao segurado ou dependente (13º salário) também incidirá na base de cálculo dos honorários advocatícios, posto que inclui a base de cálculo do proveito econômico.			
7.6.4	O cálculo da verba honorária terá como base os valores brutos recebidos pelo(a) cliente.			
7.6.5	Os honorários previstos nesta Tabela não impedem que o advogado pactue com seu cliente o pagamento de honorários iniciais, independentemente do êxito da demanda.			
7.6.6	Os honorários remuneram os serviços da advocacia previdenciária. Dessa forma, eventual obrigação do cliente em devolver benefícios recebidos não implica a obrigação de a advogada/advogado devolver os honorários contratuais.			
7.6.7	No caso da demanda em que o benefício previdenciário seja indeferido, mas que seja deferido cômputo de tempo de contribuição, inclusive tempo especial para fins de futura aposentadoria, será devido o pagamento dos honorários mínimos da ação de reconhecimento de tempo de serviço e/ou de contribuição.			
7.6.8	A cobrança de honorários advocatícios na via administrativa e na via judicial não se confundem e, assim, podem ser cobrados separadamente com previsão em instrumento único ou contratos distintos.			
7.6.9	É lícito ao advogado estabelecer honorários, em um valor fixo, em razão da concessão do instituto processual da antecipação dos efeitos da tutela de urgência e/ou evidência ou da realização de acordo, independentemente dos outros honorários aqui previstos.			
7.6.10	É lícito ao advogado cobrar de seus clientes serviço auxiliar de cálculos previdenciários, no processo administrativo e/ou judicial, para elaboração, impugnação e/ou conferência de valores, inclusive do valor da causa.			
7.6.11	Em razão da possibilidade de facilitar o entedimento do instrumento contratual com o cliente, é permitido ao advogado estabelecer honorários em valor de parcelas, cujo conceito é correspondente a renda mensal atualizada do benefício concedido administrativa ou judicialmente ao segurado ou beneficiário atualizada.			

8. ATIVIDADES EM MATÉRIA TRABALHISTA

8.1	Patrocínio de reclamante: sobre a condenação ou acordo	R\$	2.549,38	10	20%
8.2	Acréscimo no caso de recurso ordinário	R\$	1.784,56	7	5%
8.3	Acréscimo no caso de recurso de revista e/ou contrarrazões	R\$	1.784,56	7	5%
8.4	Patrocínio do reclamado: sobre o valor real do pedido, com pagamento no início da ação	R\$	6.373,44	25	20%

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

INDICATIVO		VALORES	URH	PERCENTUAL
8.5	Acréscimo no caso de recurso ordinário sobre o valor do pedido	R\$ 4.588,88	18	5%
8.6	Acréscimo no caso de recurso de revista sobre o valor do pedido e/ou contrarrazões	R\$ 6.373,44	25	10%
8.7	Execução de Sentença ou Embargos			
8.7.1	Como mandatário específico para o ato	R\$ 6.373,44	25	20%
8.7.2	Se já for mandatário da causa principal, acrescer	R\$ 3.059,25	12	5%
8.8	Processos cautelares			
8.8.1	Como medida autônoma	R\$ 4.588,88	18	20%
8.8.2	Para reintegração de empregado	R\$ 7.648,13	30	20%
8.9	Pedido de homologação judicial de demissão de estável e de transação com opção pelo FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) sobre o valor da transação	R\$ 6.373,44	25	20%
8.10	Pedido de assistência à demissão de empregado estável, sobre o valor da transação	R\$ 6.373,44	25	20%
8.11	Dissídios Coletivos - Representação em dissídio, acordo ou convenção coletiva			
8.11.1	De empresa de até 100 empregados	R\$ 12.746,88	50	
8.11.2	De empresa de 101 até 300 empregados	R\$ 15.296,25	60	
8.11.3	De empresa de 301 até 600 empregados	R\$ 17.845,63	70	
8.11.4	De empresa com mais de 600 empregados	R\$ 24.219,06	95	
8.11.5	De sindicato com até 50 empresas	R\$ 17.845,63	70	
8.11.6	De sindicato com mais de 50 empresas	R\$ 30.592,50	120	
8.11.7	De sindicato de empregados: aplicam-se os mesmos valores acima ou, valor recolhido pelo sindicato, a título de contribuição assistencial			20%
8.12	O inquérito judicial para a apuração de falta grave de empregado			
8.12.1	Defesa do empregado	R\$ 5.098,75	20	20%
8.12.2	Propositura do inquérito	R\$ 8.922,81	35	20%
8.13	Consultoria, sem vínculo empregatício, de sindicato de trabalhadores			
8.13.1	Na reclamatória do associado, sobre o valor auferido	R\$ 6.373,44	25	20%
8.13.2	Na reclamatória do não associado, sobre o valor auferido	R\$ 6.373,44	25	20%
8.14	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresas com menos de 50 empregados	R\$ 12.746,88	50	
8.15	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresa com mais de 50 empregados	R\$ 17.845,63	70	
8.16	Habilitação de crédito trabalhista tempestiva/retardatária			10%

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

INDICATIVO		VALORES		URH	PERCENTUAL
9. ATIVIDADES EM MATÉRIA FISCAL E TRIBUTÁRIA					
9.1	Procedimento ou defesa administrativa	R\$	7.648,13	30	5% do valor econômico real envolvido
9.2	Embargos à Execução Fiscal	R\$	7.648,13	30	10% do valor econômico real envolvido
9.3	Acompanhamento de Execução Fiscal e Exceção de Pré-Executividade	R\$	5.098,75	20	5% do valor econômico real envolvido
9.4	Ação anulatória de débito tributário	R\$	7.648,13	30	10% do valor econômico real envolvido
9.5	Ação Declaratória	R\$	7.648,13	30	10% do valor econômico real envolvido
9.6	Ação de Repetição de Indébito (sobre o montante repetido)	R\$	7.648,13	30	10% do valor econômico real envolvido
9.7	Ação de consignação em pagamento	R\$	7.648,13	30	10% do valor econômico real envolvido
9.8	Mandado de Segurança	R\$	7.648,13	30	10% do valor econômico real envolvido
9.9	Consulta em matéria tributária	R\$	2.549,38	10	URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver.
9.10	Parecer em matéria tributária	R\$	8.922,81	35	URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver.
9.11	Consultoria referente à planejamento tributário				
9.11.1	Micro e pequena empresa	R\$	6.373,44	25	URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver
9.11.2	Ltda.	R\$	12.746,88	50	
9.11.3	S.A.	R\$	19.120,31	75	
9.11.4	Demais pessoas jurídicas	R\$	10.197,50	40	
9.11.5	Pessoas Físicas	R\$	5.098,75	20	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
------------	---------	-----	------------

Observações referentes às atividades em matéria fiscal e tributária

Obs.1: Salvo outra disposição em contrário, em todas as ações contenciosas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 10% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa e em todas as ações administrativas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 5% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa.

Obs.2: Para a fixação do VALOR ECONÔMICO REAL, serão atendidos o valor estimado para a causa e o proveito econômico que poderá advir ao cliente, valor este que não será, necessariamente, o mesmo atribuído à ação para os efeitos fiscais.

Obs.3: Nas ações em que houver honorários devidos sobre o êxito a percentagem incidirá em regra sobre o valor vencido mais aquele correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se por menor prazo for fixado ou se houver disposição expressa em contrato em sentido contrário.

Obs.4: Em caso de desistência da Impugnação, Recurso Administrativo ou Ação Judicial ou adesão a anistia/parcelamento serão devidos honorários na forma estipulada no contrato firmado. Na ausência de disposição contratual expressa será devido a metade dos percentuais fixados nesta tabela.

10. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE CONSUMIDOR

Fase Administrativa

10.1	Procedimento ou defesa administrativa sobre o valor econômico envolvido, como mandatário da empresa	R\$ 8.922,81	35	20%
10.2	Parecer sobre normas de relação de consumo	R\$ 6.373,44	25	20%

Fase Judicial

10.3	Ação movida pelo consumidor, visando a responsabilizar o fornecedor pelo fato do produto e do serviço	R\$ 8.922,81	35	20%
10.4	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por vício do produto e do serviço	R\$ 8.922,81	35	20%
10.5	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por publicidade enganosa ou abusiva	R\$ 8.922,81	35	20%
10.6	Ação movida pelo consumidor, visando a nulidade de cláusulas abusivas constantes em contratos de consumo	R\$ 8.922,81	35	20%
10.7	Defesa em ação judicial movida pelo consumidor, sobre o valor atualizado da ação.	R\$ 15.296,25	60	20%
10.8	Atuação em audiência isolada, para coleta de prova oral	R\$ 3.569,13	14	
10.9	Representação em convenção coletiva de consumo			
10.9.1	De entidade civil de consumidores	R\$ 6.373,44	25	
10.9.2	De associação de fornecedores	R\$ 8.922,81	35	
10.9.3	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	R\$ 12.746,88	50	
10.10	Consultoria sem vínculo empregatício			
10.10.1	De empresas de pequeno porte	R\$ 10.197,50	40	
10.10.2	De empresas de médio porte	R\$ 14.021,56	55	
10.10.3	De empresas de grande porte	R\$ 17.845,63	70	
10.10.4	Entidade civil de consumidores	R\$ 15.296,25	60	
10.10.5	De associações de fornecedores	R\$ 15.296,25	60	
10.10.6	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	R\$ 19.120,31	75	

11. ATIVIDADES EM MATÉRIA AMBIENTAL

11.1	Análise dos aspectos ambientais de contrato	R\$ 5.098,75	20	3%
11.2	Procedimentos ou defesa administrativa, inclusive auto de infração, sobre o valor econômico	R\$ 7.648,13	30	10%
11.3	Atuação ou acompanhamento de licenciamento ou certificação ambiental	R\$ 12.746,88	50	3%
11.4	Processo contencioso:			
11.4.1	Defesa em Inquérito Civil	R\$ 12.746,88	50	10%
11.4.2	Defesa em Processo Civil	R\$ 17.845,63	70	20%
11.5	Atuação em Ação Civil Pública	R\$ 25.493,75	100	20%
11.6	Atuação em audiência isolada para coleta de prova	R\$ 3.569,13	14	
11.7	Acompanhamento de Estudos Ambientais	R\$ 15.296,25	60	15%

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

	INDICATIVO		VALORES	URH	PERCENTUAL
11.8	Parecer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou sobre qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado	R\$	10.197,50	40	5%
11.9	Processo-crime ambiental	R\$	30.592,50	120	
12. ATIVIDADES EM MATÉRIA ELEITORAL					
12.1	Queixa, representação ou impugnação	R\$	15.296,25	60	
12.2	Defesa em processo eleitoral (investigação judicial ou impugnação de mandato)	R\$	24.219,06	95	
12.3	Defesa por Crime Eleitoral	R\$	35.691,25	140	
12.4	Outros procedimentos ou atos perante a Justiça Eleitoral	R\$	12.746,88	50	
13. ATIVIDADES EM MATÉRIA PENAL					
13.1	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais	R\$	3.059,25	12	
13.2	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais - horário noturno	R\$	6.118,50	24	
13.3	Atuação em inquérito policial (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até a apresentação de relatório final	R\$	15.296,25	60	
13.4	Ato judicial	R\$	7.648,13	30	
13.5	Atos junto a órgãos policiais de dia (das 07 às 19hs)	R\$	3.059,25	12	
13.6	Atos junto a órgãos policiais à noite (das 19 às 7hs)	R\$	7.648,13	30	
13.7	Exame de processo penal com parecer verbal	R\$	8.922,81	35	
13.8	Defesa em procedimento sumário (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$	17.845,63	70	
13.9	Defesa em procedimento comum (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$	24.219,06	95	
13.10	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$	35.691,25	140	
13.11	Defesa em procedimentos especiais, com foro privilegiado (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$	53.536,88	210	
13.12	Defesa em procedimento de júri (desde a denúncia até a sentença de pronúncia)	R\$	53.536,88	210	
13.13	Defesa em procedimento de júri: atuação em plenário e recursos inerentes no Tribunal do Estado	R\$	53.536,88	210	
Assistência à acusação (os mesmos valores aplicados à defesa)					
13.14	Oferecimento de queixa-crime ou representação				
13.14.1	Pela representação	R\$	8.922,81	35	
13.14.2	Pelo acompanhamento	R\$	13.511,69	53	
13.15	Defesa em processo de execução penal	R\$	17.845,63	70	
13.16	Pedido de relaxamento de flagrante ou concessão de fiança	R\$	11.982,06	47	
13.17	Pedido incidental de benefício em processo de execução penal	R\$	11.982,06	47	
13.18	Acompanhamento de busca e apreensão	R\$	7.648,13	30	
13.19	Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade imaterial	R\$	15.296,25	60	
13.20	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório	R\$	24.219,06	95	
13.21	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório, em horário de plantão	R\$	35.691,25	140	
13.22	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus para trancamento de ação penal	R\$	24.219,06	95	
13.23	Impetração de Ação autônoma de Mandado de Segurança contra ato jurisdicional penal	R\$	24.219,06	95	
13.24	Impetração de Ação autônoma de revisão criminal	R\$	24.219,06	95	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

INDICATIVO		VALORES		URH	PERCENTUAL
13.25	Atuação em segundo grau				
13.25.1	Interposição de apelação	R\$	17.845,63	70	
13.25.2	Elaboração e apresentação de memoriais	R\$	8.922,81	35	
13.25.3	Sustentação oral	R\$	8.922,81	35	
13.25.4	Embargos Infringentes	R\$	8.922,81	35	
13.25.5	Embargos Declaratórios	R\$	7.648,13	30	
13.26	Atuação em processo relativo ao Estatuto da Criança e do Adolescente	R\$	20.904,88	82	
13.27	Cumprimento de precatória	R\$	4.588,88	18	
13.28	Atuação em audiência por nomeação de juiz	R\$	4.588,88	18	
13.29	Assistência jurídica para vítima de violência doméstica	R\$	6.373,44	25	

14. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE JUSTIÇA MILITAR

14.1	Atuação em primeira instância	R\$	15.296,25	60	
14.2	Atuação em segunda instância	R\$	15.296,25	60	
14.3	Impetração de ação autônoma de Habeas Corpus	R\$	24.219,06	95	

15. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE TRÂNSITO

Fase Administrativa

15.1	Assistência a Defesa Prévia e Recursos de Infração de Trânsito	R\$	892,28	3,5	20%
15.2	Suspensão do Direito de Dirigir por Pontuação	R\$	1.529,63	6	20%
15.3	Suspensão do Direito de Dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa	R\$	3.059,25	12	20%
15.4	Sumário de Centro de Formação de Condutores	R\$	6.373,44	25	20%
15.5	Sumário de Centro de Remoção e Depósito	R\$	6.373,44	25	20%
15.6	Sumário de CRVA	R\$	6.373,44	25	20%
15.7	Perante o DETRAN/CETTRAN	R\$	6.373,44	25	

Fase judicial

15.8	Ação ou defesa	R\$	10.197,50	40	20%
------	----------------	-----	-----------	----	-----

16. ATIVIDADE EM MATÉRIA DESPORTIVA

16.1	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (1º. Grau CD- Pleno do TJD)	R\$	2.039,50	8	
16.2	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (2º. Grau oriundo dos TJDs, CD e Pleno do STJD)	R\$	4.079,00	16	
16.3	Procedimentos Especiais junto à Justiça Desportiva	R\$	5.098,75	20	
16.4	Ação Cível: procedimento ordinário (proposição ou defesa)	R\$	12.746,88	50	20%
16.5	Ação Cível: procedimento sumário (proposição ou defesa)	R\$	7.648,13	30	20%
Ação Trabalhista					
16.6	Patrocínio de reclamante. Sobre a condenação ou acordo	R\$	7.648,13	30	20%
16.7	Acréscimo em caso de Recurso Ordinário	R\$	2.549,38	10	5%
16.8	Acréscimo em caso de Recurso de Revista	R\$	5.098,75	20	5%
16.9	Patrocínio de reclamado. Sobre o valor real do pedido	R\$	7.648,13	30	20%
16.10	Acréscimo em caso de Recurso Ordinário	R\$	2.549,38	10	5%
16.11	Acréscimo em caso de Recurso de Revista	R\$	5.098,75	20	5%
16.12	Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com mais de 35 atletas e/ou membro (s) de comissão (ões) técnica(s)	R\$	25.493,75	100	
16.13	Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com menos de 35 atletas e/ou membro (s) de comissão (ões) técnica(s)	R\$	12.746,88	50	
16.14	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta, etc.) frente às entidades de administração do desporto – âmbito nacional e regional	R\$	12.746,88	50	20%
16.15	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta, etc.) frente à FIFA e TAS/CAS	R\$	50.987,50	200	20%

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
16.16	Participação em painel (audiência/recurso)			5%
16.17	Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira			

17. ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS

17.1	Procedimentos isolados perante os Tribunais Estaduais e/ou Regionais			
17.1.1	Recurso de Agravo de Instrumento	R\$ 8.922,81	35	
17.1.2	Recurso de Apelação ou contra-razões	R\$ 11.982,06	47	
17.1.3	Embargos Declaratórios ou Embargos Infringentes	R\$ 8.922,81	35	
17.1.4	Conflito de jurisdição	R\$ 8.922,81	35	
17.1.5	Exceção de Suspeição	R\$ 8.922,81	35	
17.1.6	Outros procedimentos	R\$ 8.922,81	35	
17.2	Recursos perante Tribunais Superiores			
17.2.1	Recurso Especial e Extraordinário (interposição/resposta)	R\$ 24.219,06	95	
17.2.2	Outros Recursos	R\$ 17.845,63	70	
17.2.3	Outros procedimentos	R\$ 11.982,06	47	
17.3	Ação Rescisória – proposição ou defesa	R\$ 15.296,25	60	20%
17.4	Mandado de Injunção	R\$ 17.845,63	70	
17.5	Mandado de Segurança	R\$ 17.845,63	70	
17.6	Atuação perante Tribunal de Contas	R\$ 24.219,06	95	
17.7	Atuação perante Conselho Profissional	R\$ 15.296,25	60	
17.8	Atuação perante Conselho Administrativo	R\$ 17.845,63	70	
17.9	Sustentação Oral			
17.9.1	Tribunais Estaduais, Regionais e Conselhos Estaduais	R\$ 12.746,88	50	
17.9.2	Tribunais Superiores e Conselhos Federais	R\$ 17.845,63	70	

18. ADVOCACIA DE CORRESPONDÊNCIA

18.1	Audiência de conciliação	R\$ 1.019,75	4	
18.2	Audiência de Instrução	R\$ 1.784,56	7	
18.3	Diligência Processual	R\$ 509,88	2	

19. ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES (Valores R\$ e URH Mensais)

19.1	Câmara Municipal			
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6	R\$ 10.197,50	40	
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8	R\$ 10.962,31	43	
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0	R\$ 11.727,13	46	
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2	R\$ 12.746,88	50	
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4	R\$ 13.766,63	54	
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6	R\$ 14.786,38	58	
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8	R\$ 15.806,13	62	
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0	R\$ 16.825,88	66	
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$ 17.845,63	70	
19.2	Municípios			
19.2.1	Município com índice de FPM 0,6	R\$ 20.395,00	80	
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8	R\$ 22.944,38	90	
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0	R\$ 25.493,75	100	
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2	R\$ 28.043,13	110	
19.2.5	Município com índice de FPM 1,4	R\$ 30.592,50	120	
19.2.6	Município com índice de FPM 1,6	R\$ 33.141,88	130	
19.2.7	Município com índice de FPM 1,8	R\$ 35.691,25	140	
19.2.8	Município com índice de FPM 2,0	R\$ 38.240,63	150	
19.2.9	Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$ 40.790,00	160	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
19-A.	ATIVIDADES EM APOIAMENTO JURÍDICO EM MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS			
	Acompanhamento em sessão ou reunião de Práticas			
19- A.1	Colaborativas, Mediação, Conciliação, Negociação ou qualquer método autocompositivo (por ato)	R\$ 2.549,38	10	
	Elaboração e/ou revisão de Termo de Acordo total ou parcial resultante do encerramento de Práticas Colaborativas, Mediação, Conciliação, Negociação ou qualquer método autocompositivo	R\$ 5.098,75	20	
19- A.3	Requerimento de homologação de acordo realizado em esfera extrajudicial perante o Poder Judiciário	R\$ 6.373,44	25	
19- A.4	Assessoria jurídica exclusivamente para procedimento de método autocompositivo de solução de conflitos, especialmente Práticas Colaborativas, Mediação, Conciliação e Negociação, em qualquer matéria, considerando todas as etapas	R\$ 10.197,50	40	

(*) Os serviços não contemplados nos itens específicos aqui elencados, assim como quando a Mediação, Conciliação, Negociação ou outro método autocompositivo for incluído de forma escalonada como método prévio ou concomitante ao processo judicial, arbitral ou administrativo, os honorários deverão seguir o quanto disposto nas atividades próprias constantes na Tabela de Honorários ou da Regra Geral, sempre a critério do(a) profissional.

20. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE DIREITO INTERNACIONAL, COMÉRCIO EXTERIOR E MARÍTIMO

Naturalização e cidadania

20.1	Aquisição de nacionalidade			
20.1.1	Naturalização	R\$ 7.648,13	30	
20.1.2	Com recursos	R\$ 10.197,50	40	
20.1.3	Defesa contra a perda de nacionalidade	R\$ 25.493,75	100	
20.1.4	Recursos inominados	R\$ 37.521,70	147,18	
20.1.5	Defesa na expulsão, banimento, extradição	R\$ 35.691,25	140	
20.1.6	Pedido de permanência e assemelhados	R\$ 10.197,50	40	

Advocacia internacional

20.2	Consultoria a cliente estrangeiro sobre direito brasileiro			
20.2.1	Consultoria em matéria de Família e Sucessões	R\$ 978,96	3,84	
20.2.2	Consultoria em matéria Empresarial /investimentos			4 horas técnicas
20.2.3	Consultoria para importação / exportação de bens			4 horas técnicas
20.2.4	Consultoria em matéria Tributária			4 horas técnicas
20.2.5	Consultoria em matéria Processual (em especial, jurisdição internacional, eleição foro)			4 horas técnicas
20.2.6	Elaboração de affidavit sobre direito brasileiro para ser apresentado no exterior			4 horas técnicas
20.2.7	Consultoria em demais temas	R\$ 1.529,63	6	
20.2.8	Com confecção e entrega de parecer			4,8 horas técnicas
20.3	Consultoria em Direito estrangeiro			
20.3.1	Em língua portuguesa	R\$ 2.549,38	10	
20.3.2	Em língua diversa da portuguesa	R\$ 3.059,25	12	
20.4	Contrato internacional			
20.4.1	Elaboração de contrato internacional e aditivos (em português)	R\$ 4.079,00	16	
20.4.2	Elaboração de contrato internacional e aditivos (em idioma diverso do português)	R\$ 4.792,83	18,8	
20.4.3	Elaboração de contrato internacional (em contrato bilíngue)	R\$ 5.608,63	22	
20.4.4	Revisão de contrato internacional e aditivos (em português)	R\$ 2.039,50	8	
20.4.5	Revisão de contrato internacional e aditivos (em idioma diverso do português)	R\$ 2.549,38	10	
20.4.6	Revisão de contrato internacional (em contrato bilíngue)	R\$ 2.549,38	10	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

INDICATIVO		VALORES		URH	PERCENTUAL
20.5	Ações judiciais				
20.5.1	Ação de homologação de decisão estrangeira (STJ)	R\$	12.746,88	50	
20.5.2	Ação de homologação de sentença arbitral estrangeira (STJ)	R\$	6.518,75	25,57	
20.5.3	Cartas rogatórias ativas				
20.5.4	Cartas rogatórias passivas				
20.5.5	Ação relativa à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças (Justiça Federal)	R\$	4.933,04	19,35	
20.5.6	Ação de inventário com partes estrangeiras e/ou bens no exterior	R\$	9.779,40	38,36	3%
20.5.6.1	Diligências extrajudiciais junto às Autoridades Centrais	R\$	3.059,25	12	
20.5.6.2	Averbação cartorária de atos civis familiaristas	R\$	3.059,25	12	
20.5.6.3	Registro/Transcrição de casamento realizado no exterior	R\$	3.569,13	14	
20.5.6.4	Registro/Reconhecimento de divórcio realizado no exterior	R\$	4.588,88	18	3%
20.5.7	Ação de adoção internacional	R\$	16.917,65	66,36	
20.5.7.1	Adoção no Brasil por adotante(s) estrangeiro(s)	R\$	10.197,50	40	
20.5.7.2	Adoção no exterior por adotante(s) brasileiro(s) ou estrangeiro(s)	R\$	18.355,50	72	
20.5.7.3	Ação de restituição de menores, nos termos da Convenção de Haia	R\$	14.276,50	56	
20.5.7.4	Ação de reconhecimento de paternidade/filiação internacional	R\$	12.237,00	48	
20.5.8	Ação de cobrança de pensão alimentícia internacional	R\$	10.197,50	40	
20.5.9	Demais ações de cooperação em matéria cível	R\$	12.237,00	48	
20.5.10	Demais ações de cooperação em matéria penal	R\$	6.518,75	25,57	
20.5.11	Demais ações conexas com o Direito Internacional	R\$	6.518,75	25,57	
20.6	Assessoria junto ao Cartório				
20.6.1	Assessoria para registro de divórcio consensual simples (art. 962, §2º do CPC)	R\$	4.588,88	18	
20.6.2	Assessoria para inventário extrajudicial com partes estrangeiras e bens no Brasil	R\$	6.118,50	24	3%
20.6.3	Assessoria para apostilamento de documentos				3 horas técnicas
20.6.4	Assessoria para registro de documentos relativos ao estado da pessoa: certidão de casamento, certidão de nascimento, pactos ante-nupciais, etc.				3 horas técnicas
20.7	Assessoria junto ao Consulado e Embaixadas	R\$	3.059,25	12	
20.8	Solução amistosa Internacional Extrajudiciais				
20.8.1	Hora técnica e intelectual para análise dos elementos do conflito e assessoria jurídico-estratégica - para uma parte	R\$	356,91	1,4	
20.8.2	Hora técnica e intelectual para análise dos elementos do conflito e assessoria jurídico-estratégica - para ambas as partes conjuntamente	R\$	662,84	2,6	
Judiciais					
20.8.3	Hora técnica e intelectual para análise dos elementos do conflito e assessoria jurídico-estratégica - para uma parte	R\$	764,81	3	
20.8.4	Hora técnica e intelectual para análise dos elementos do conflito e assessoria jurídico-estratégica - para ambas as partes conjuntamente	R\$	1.529,63	6	
20.9	Procedimentos administrativos de migração				
20.9.1	Solicitação de refúgio junto ao CONARE	R\$	1.529,63	6	
20.9.2	Solicitação de Asilo junto à Polícia Federal	R\$	1.529,63	6	
20.9.3	Solicitação de autorização de residência junto à Polícia Federal	R\$	3.569,13	14	
20.9.4	Solicitação de autorização de trabalho junto à Secretaria do Trabalho	R\$	4.079,00	16	
20.9.5	Solicitação de dupla nacionalidade	R\$	7.648,13	30	
20.9.6	Solicitação de naturalização	R\$	7.648,13	30	
20.9.7	Recurso administrativo junto ao Ministério da Justiça	R\$	10.197,50	40	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

INDICATIVO		VALORES	URH	PERCENTUAL
20.9.8	Solicitação de vistos	R\$ 3.569,13	14	
20.9.9	Diligências Avulsas	R\$ 356,91	1,4	
20.10	Ações junto ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos			
20.10.1	Apresentação de denúncia (petição inicial) para abertura de caso e/ou medida cautelar	R\$ 45.888,75	180	
20.10.2	Representação no procedimento de análise da denúncia e/ou medidas cautelares perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos	R\$ 81.580,00	320	
20.10.2.1	Procedimento de medidas cautelares, se aplicável	R\$ 30.592,50	120	
20.10.2.2	Procedimento de admissibilidade	R\$ 20.395,00	80	
20.10.2.3	Procedimento de mérito até a adoção do relatório previsto no artigo 50 da Convenção Americana de Direitos Humanos	R\$ 40.790,00	160	
20.10.2.4	Procedimento de mérito até a adoção do relatório previsto no artigo 51 da Convenção Americana de Direitos Humanos ou até o envio do caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos	R\$ 15.296,25	60	
20.10.2.5	Procedimento de solução amistosa	R\$ 30.592,50	120	
20.10.2.6	Procedimento de seguimento de recomendações	R\$ 30.592,50	120	
20.10.3	Representação na Corte Interamericana de Direitos Humanos	R\$ 81.580,00	320	
20.10.3.1	8.3.1 - Apresentação de escrito de petições, argumentos e provas			
20.10.3.1	Realização de audiência pública	R\$ 15.296,25	60	
20.10.3.2	Apresentação de alegações finais escritas	R\$ 20.395,00	80	
20.10.3.3	Procedimento de supervisão de cumprimento de sentença	R\$ 30.592,50	120	
20.10.3.4	Apresentação de petições diversas	R\$ 10.197,50	40	
20.10.3.5	Procedimento de medidas provisórias	R\$ 30.592,50	120	
20.10.4	Atuação como Amicus Curiae na Comissão Interamericana de Direitos Humanos ou na Corte Interamericana de Direitos Humanos	R\$ 40.790,00	160	
20.10.5	Realização de audiência temática na Comissão Interamericana de Direitos Humanos	R\$ 10.197,50	40	
20.11	Atuação junto a outros Sistemas e Organizações Internacionais (ONU, OMC, OMS, OIT, entre outros)			
20.11.1	Produção de Informe e Relatórios	R\$ 15.296,25	60	
20.11.2	Participação em Audiências e Sessões	R\$ 5.098,75	20	
20.11.3	Apresentação de Comunicação e Denúncias	R\$ 45.888,75	180	
20.11.4	Assessoramento em procedimentos	R\$ 15.296,25	60	
20.11.5	Monitoramento em procedimentos	R\$ 15.296,25	60	
20.11.6	Demais atuações	R\$ 15.296,25	60	
Advocacia marítima, portuária e aduaneira				
20.12	Apreensão de Embarcações	R\$ 63.734,38	250	15%
20.13	Defesas Administrativas – Direito Marítimo	R\$ 11.472,19	45	5%
20.14	Defesas Judiciais – Direito Marítimo	R\$ 12.746,88	50	10%
20.15	Defesa perante a união (fazenda pública)	R\$ 4.731,64	18,56	
20.16	Recurso perante a união (fazenda pública)	R\$ 3.548,73	13,92	
20.17	Ratificação de Protesto Marítimo	R\$ 8.922,81	35	10%
20.18	Retificação Judicial de Protestos Marítimos	R\$ 12.746,88	50	10%
20.19	Salvados Marítimos, Avarias, Arribadas Forçadas e Feitos Análogos	R\$ 25.493,75	100	10%
20.20	Audiência de conciliação na justiça do trabalho	R\$ 917,78	3,6	
20.21	Audiência de instrução e julgamento em pleitos de interesses de trabalhadores portuários	R\$ 1.835,55	7,2	
20.22	Acompanhamento em perícia ou em áreas primárias de portos, armazéns, zonas alfandegárias ou outras instalações portuárias, com duração de até 3 (três) horas (acima de 3 horas, valor à combinar)	R\$ 917,78	3,6	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

INDICATIVO		VALORES		URH	PERCENTUAL
20.23	Medida Judicial para prosseguimento de despacho aduaneiro	R\$	6.118,50	24	10% a 20%
20.24	Medida judicial sobre classificação fiscal	R\$	6.118,50	24	10% a 20%
20.25	Ação Anulatória de Auto de Infração	R\$	6.013,98	23,59	10% a 20%
20.26	Ação indenizatória por danos causados pela Administração Pública no despacho aduaneiro	R\$	6.013,98	23,59	10% a 20%
20.27	Recurso administrativo junto a órgão anuente (Lei 9.430)	R\$	4.209,02	16,51	10% a 20%
20.28	Defesa em processo administrativo fiscal (acrescido percentual sobre o êxito)	R\$	4.810,67	18,87	10% a 20%
20.29	Acompanhamento e Resposta em Procedimento Especial de Controle Aduaneiro	R\$	4.810,67	18,87	10% a 20%
20.30	Elaboração de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias junto à RFB	R\$	4.571,03	17,93	
20.31	Orientação e acompanhamento sobre exigência fiscal no curso do despacho aduaneiro	R\$	2.396,41	9,4	
20.32	Parecer sobre interpretação de normas aduaneiras	R\$	3.569,13	14	
20.33	Elaboração de documento relacionados ao transporte	R\$	3.607,37	14,15	5%
20.34	Conhecimento de embarque	R\$	6.013,98	23,59	7%
20.35	Reserva de praça (Booking note)	R\$	6.013,98	23,59	5%
20.36	Termos de responsabilidade	R\$	7.217,28	28,31	4%
20.37	Carta partida (afretamento)	R\$	9.623,89	37,75	3%
20.38	Cobranças e Defesas Extrajudicial				
20.38.1	Frete	R\$	2.404,06	9,43	10%
20.38.2	Sobre-estadia	R\$	3.607,37	14,15	10%
20.39	Cobranças e Defesas Judiciais				
20.39.1	Frete	R\$	3.189,27	12,51	15%
20.39.2	Sobre-estadia	R\$	5.595,88	21,95	15%
20.39.3	Ações que discutam a responsabilidade civil advinda Transporte	R\$	7.648,13	30	15%
20.40	Medidas que Objetivem o Desbloqueio ou Entrega da Mercadoria				
20.40.1	Extrajudicial	R\$	3.607,37	14,15	5%
20.40.2	Judicial	R\$	6.013,98	23,59	10%
20.41	Relação entre Transporte e Agente				
20.41.1	Contrato de agenciamento	R\$	7.217,28	28,31	
20.41.2	Carta de apontamento	R\$	3.607,37	14,15	
20.42	Atuação perante o Tribunal Marítimo				
20.42.1	Serviços em Geral	R\$	4.216,67	16,54	
20.42.2	Acompanhamento do Inquérito Administrativo sobre Acidentes e Fatos da Navegação (IAFN)	R\$	6.013,98	23,59	
20.42.3	Somente acompanhamento em depoimento	R\$	3.607,37	14,15	
20.42.4	Somente apresentação de defesa prévia	R\$	4.260,01	16,71	
20.42.5	Acompanhamento de atos registrais (propriedade e ônus)	R\$	4.216,67	16,54	
20.43	Oferecimento de representação				
20.43.1	Defesa (atuação completa)	R\$	26.103,05	102,39	
20.43.2	Somente defesa escrita	R\$	6.013,98	23,59	
20.43.3	Somente sustentação oral	R\$	6.013,98	23,59	
20.43.4	Somente acompanhamento em depoimento	R\$	4.260,01	16,71	
20.43.5	Somente recursos	R\$	6.013,98	23,59	
20.43.6	Somente revisão no Poder Judiciário das decisões do Tribunal Marítimo	R\$	12.030,50	47,19	
20.44	Atuação junto à Embarcação				
20.44.1	Protestos formados a bordo (ratificação em juízo)	R\$	4.260,01	16,71	
20.44.2	Medidas de arresto, embargos ou detenção da embarcação	R\$	9.623,89	37,75	10%
20.45	Atuação junto à ANTAQ				
20.45.1	Serviços em geral	R\$	4.216,67	16,54	
20.45.2	Processos disciplinares (atuação completa)	R\$	12.030,25	47,189	15%
20.45.3	Somente defesa	R\$	6.013,98	23,59	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

INDICATIVO		VALORES	URH	PERCENTUAL
20.45.4	Somente acompanhamento em depoimento	R\$ 4.260,01	16,71	
20.45.5	Processos de outorga, autorização, licença, etc.	R\$ 60.139,76	235,9	
20.45.6	Salvamento marítimo	R\$ 12.030,25	47,189	15%
20.46	Avaria Grossa			
20.46.1	Elaboração da regulação	R\$ 60.139,76	235,9	5%
20.46.2	Apresentação da documentação e/ou garantia	R\$ 6.013,98	23,59	10%
20.46.3	Acompanhamento da regulação	R\$ 6.013,98	23,59	15%
20.46.4	Impugnação do laudo	R\$ 12.030,25	47,189	20%

21. ATIVIDADES EM DIREITO DIGITAL

21.1	Notificação extrajudicial para remoção de conteúdo online ou para desbloqueio e/ou reativação de Conta em Marketplace em Mercado Internacional	R\$ 2.243,45	8,8	
21.2	Notificação para provedores de aplicação sem sede no Brasil	R\$ 5.098,75	20	
21.3	Contrato internacional de transferência de tecnologia	R\$ 15.296,25	60	3%

22. ATIVIDADES EM DIREITO DESPORTIVO

22.1	Participação em painel: audiência (presenciais ou online)/recurso. Os valores de matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira			
22.2	Esportes Eletrônicos			
22.2.1	Procedimentos administrativos			
22.2.1.1	Procedimento administrativo nacional comum em publisher ou organizador	R\$ 2.039,50	8	
22.2.1.2	Procedimento administrativo comum em publisher ou organizador internacional	R\$ 3.059,25	12	
22.3.1	Procedimentos disciplinares			
22.3.1.1	Procedimento disciplinar nacional em publisher ou organizador	R\$ 2.855,30	11,2	
22.3.1.2	Procedimento disciplinar internacional em publisher ou organizador	R\$ 4.079,00	16	
22.3.1.3	Defesa em processo disciplinar nacional em publisher ou organizador	R\$ 3.263,20	12,8	
22.3.1.4	Acréscimo em grau recursal de processo disciplinar nacional	R\$ 3.059,25	12	100%
22.3.1.5	Defesa em processo disciplinar internacional em publisher ou organizador	R\$ 5.098,75	20	
22.3.1.6	Acréscimo em grau recursal de processo disciplinar internacional	R\$ 5.098,75	20	100%
22.3.1.7	Procedimento especial regulamentar nacional em publisher ou organizador	R\$ 7.138,25	28	
22.3.1.8	Procedimento especial regulamentar internacional em publisher ou organizador	R\$ 10.197,50	40	

23. ATIVIDADES EM EMPRESARIAL

23.1	Constituição de empresas de capital estrangeiro e suas respectivas alterações societárias			
23.1.1	Elaboração de instrumento de constituição/estatuto de sociedade limitada ou por ações com capital estrangeiro e/ou sócios estrangeiros pessoas físicas ou jurídicas e/ou administradores estrangeiros	R\$ 11.900,48	46,68	
23.1.2	Alteração e consolidação de contrato social/estatuto de sociedade limitada ou por ações com capital estrangeiro e/ou sócios estrangeiros pessoas físicas ou jurídicas e/ou administradores estrangeiros	R\$ 6.251,07	24,52	
23.1.3	Elaboração de ata de reunião de sócios quotistas ou assembleia de acionistas	R\$ 4.588,88	18	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
23.1.4	Elaboração de ato constitutivo de empresa individual de sociedade limitada (EIRELI) cujo titular seja pessoa física ou jurídica estrangeira	R\$ 3.569,13	14	
23.1.5	Alteração e consolidação de ato constitutivo de empresa individual de sociedade limitada (EIRELI) cujo titular seja pessoa física ou jurídica estrangeira	R\$ 1.784,56	7	
24. ATIVIDADES EM PROPRIEDADE INTELECTUAL				
Atividade Administrativa				
24.1	Acompanhamento do Processo no INPI (anual)	R\$ 509,88	2	
24.2	Elaboração de minuta de contrato e distrato em matéria de propriedade intelectual ou de transferência de tecnologia.	R\$ 3.569,13	14	
24.3	Elaboração de Contrato de Franquia	R\$ 6.118,50	24	
24.4	Contrato de Transferência e Tecnologia	R\$ 7.648,13	30	
24.5	Averbação de Contratos no INPI	R\$ 611,85	2,4	
24.6	Notificação Extrajudicial em Matéria de Propriedade Intelectual	R\$ 1.274,69	5	
24.7	Cumprimento de Exigência em Geral	R\$ 356,91	1,4	
Atividade Judicial				
24.8	Ação de Nulidade de Registro	R\$ 8.158,00	32	10% a 30%
24.9	Ação de Abstenção de Uso de direito de propriedade intelectual	R\$ 12.237,00	48	10% a 30%
24.10	Ação de Obrigação c/c Indenização por violação a Direito de Propriedade Intelectual	R\$ 8.158,00	32	10% a 30%
24.11	Queixa-crime em Matéria de Propriedade Intelectual	R\$ 6.118,50	24	
24.12	Acompanhamento de Busca e Apreensão em Procedimento de Crime contra a Propriedade Intelectual	R\$ 560,86	2,2	
24.13	Busca e Apreensão em Matéria de Propriedade Intelectual	R\$ 7.138,25	28	
MARCA				
Atividade Administrativa				
24.14	Estudo de viabilidade	R\$ 356,91	1,4	
24.15	Protocolo de Pedido de Registro de Marca e Acompanhamento do Processo	R\$ 2.549,38	10	
24.16	Recurso Administrativo	R\$ 1.835,55	7,2	
24.17	Oposição e Manifestação a Oposição	R\$ 1.529,63	6	
24.18	Cumprimento de exigência	R\$ 356,91	1,4	
24.19	Acompanhamento para pagamento de Decênio para Prorrogação do Registro	R\$ 356,91	1,4	
24.20	Processo Administrativo de Nulidade	R\$ 2.549,38	10	
24.21	Pedido Administrativo de Caducidade	R\$ 2.039,50	8	
24.22	Elaboração de minuta de contrato e distrato em matéria de direito de marcas	R\$ 4.079,00	16	
Atividade Judicial				
24.23	Ação de Nulidade de Registro de Marca	R\$ 10.197,50	40	20%
24.24	Ação de Abstenção de Uso de Marca	R\$ 8.158,00	32	20%
24.25	Ação de Indenização por Uso Indevido de Marca	R\$ 6.118,50	24	20%
PATENTE				
Atividade Administrativa				
24.26	Estudo de viabilidade	R\$ 4.588,88	18	
24.27	Redação e depósito de Pedido de Patente	R\$ 8.158,00	32	
24.28	Acompanhamento do Processo (anual)	R\$ 1.019,75	4	
24.29	Recurso administrativo de patente	R\$ 3.569,13	14	
24.30	Nulidade administrativa de patente	R\$ 4.588,88	18	
24.31	Contestação ao titular da patente ou do certificado de adição de invenção à nulidade instaurada	R\$ 2.549,38	10	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
24.32	Manifestação sobre parecer técnico proferido em grau de Recurso administrativo	R\$ 3.059,25	12	
24.33	Manifestação sobre parecer de intimação das partes em grau de nulidade	R\$ 1.835,55	7,2	
24.34	Manifestação sobre parecer de intimação das partes em grau de nulidade	R\$ 1.529,63	6	
24.35	Cumprimento de exigência, anuidade	R\$ 611,85	2,4	
24.36	Elaboração de minuta de contrato e distrato em matéria de patente	R\$ 6.628,38	26	
Atividade Judicial				
24.37	Ação de Nulidade de Registro de Patente	R\$ 15.296,25	60	30%
24.38	Ação de Abstenção de Uso de Patentes	R\$ 10.197,50	40	30%
24.39	Ação de Indenização por Violação a Patente	R\$ 8.158,00	32	30%
DESENHO INDUSTRIAL				
Atividade Administrativa				
24.40	Depósito de Pedido de Registro de Desenho Industrial	R\$ 2.625,86	10,3	
24.41	2º Quinquênio	R\$ 1.370,54	5,376	
24.42	Demais quinquênios e prorrogação	R\$ 1.676,47	6,576	
24.43	Nulidade administrativa de desenho Industrial	R\$ 1.927,33	7,56	
Atividade Judicial				
24.44	Ação de Nulidade de Registro de Desenho Industrial (até o acórdão do Tribunal)	R\$ 15.296,25	60	20%
DIREITO AUTORAL				
Atividade Administrativa				
24.45	Assessoria em registro de Direito Autoral	R\$ 1.274,69	5	
24.46	Elaboração de minuta de contrato e distrato	R\$ 5.098,75	20	
24.47	Revisão ou consultoria sobre contrato e distrato	R\$ 2.549,38	10	
24.48	Diligência perante associação musical ou consultoria em gestão coletiva	R\$ 2.039,50	8	
Atividade Judicial				
24.49	Ação de reconhecimento de direito autoral	R\$ 4.079,00	16	
24.50	Ação de Obrigação c/c Indenização por violação a direito autoral	R\$ 8.158,00	32	20% a 30%
24.51	Ação Anulatória ou de Nulidade de contrato de direito autoral	R\$ 10.197,50	40	
24.52	Ação de exigir contas sobre contrato de edição/administração de obra musical	R\$ 6.118,50	24	
REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR				
24.53	Depósito de Pedido de Registro de de Programa de Computador	R\$ 1.529,63	6	
24.54	Demais atos no processo de registro, cumprimento de exigência etc	R\$ 356,91	1,4	
24.55	Correção de dados no Certificado de Registro e Renúncia do Registro	R\$ 509,88	2	
24.56	Transferência de Titularidade	R\$ 815,80	3,2	
24.57	Nulidade Administrativa de Programa de Computador	R\$ 2.039,50	8	
Atividade Judicial				
24.58	Ação de Nulidade de Registro de Programa de Computador	R\$ 8.158,00	32	20%
24.59	Ação de Abstenção de Uso de Programa de Computador	R\$ 6.118,50	24	20%
24.60	Ação de Indenização por violação a direito de Programa de Computador	R\$ 5.098,75	20	20%

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

INDICATIVO		VALORES	URH	PERCENTUAL
25. ATIVIDADES EM MEDIAÇÃO				
25.1	VALOR ESTIMADO DA CONTROVÉRSIA			
	Até R\$ 500.000,00	R\$ 356,91	1,4	Valor da hora
	R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 509,88	2	
	R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 713,83	2,8	
	R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 917,78	3,6	
	Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 1.019,75	4	
25.2	Disposições específicas em mediação:			
	Nos casos abaixo de R\$ 500.000,00 serão devidas ao mediador apenas as horas efetivamente trabalhadas. Antes da assinatura do Termo de Mediação, as Partes deverão recolher o equivalente a 10 horas, sendo que eventual saldo remanescente será devolvido ao final do procedimento.			
25.2.1				
	Nos casos acima de R\$ 500.000,00 será garantido o pagamento de, no mínimo, 20 horas ao mediador, sujeito à complementação ao longo do procedimento. As horas mínimas deverão ser recolhidas pelas Partes antes da assinatura do Termo de Mediação.			
25.2.2				
	Caso uma das Partes desista da mediação após a assinatura do Termo de Mediação e antes da primeira reunião de mediação, o mediador só fará jus às horas efetivamente trabalhadas.			
25.2.3				
	Em situações excepcionais, as Partes, com o acordo do mediador, poderão estabelecer uma forma diferenciada de remuneração.			
25.2.4				
	O mediador poderá, a qualquer momento, informar acerca da existência de elementos que justifiquem a modificação do valor da controvérsia.			
25.2.5				
	Não possuindo a causa conteúdo econômico ou não sendo possível precisa-lo, o valor da hora trabalhada do mediador/conciliador, será estabelecido levando em consideração o grau de dificuldade a complexidade da matéria e outras circunstâncias que julgar pertinente da questão e os limites mínimos da tabela supra.			
25.2.6				
	Para aferição do valor do patrimônio será levado em consideração o seu valor real, independentemente da estimativa oficial para lançamento do imposto. Ademais, em caso de dúvida ou discordância quanto ao valor dos bens, este deverá ser avaliado por três corretores, oportunidade em que a média aritmética simples será o valor atribuído.			
25.2.7				
	Tempo mínimo de cada sessão: a contagem de tempo que exceder os limites mínimos referidos nos tópicos supramencionados será remunerada utilizando-se por base os URH que correspondem (de acordo com o valor da causa), utilizando-se como 1 (uma) hora adicional qualquer fração de hora.			
25.2.8				
	Os serviços não contemplados nos itens anteriormente elencados, assim como quando a mediação, conciliação, negociação ou outro método autocompositivo for incluído como prévio ou concomitante ao processo judicial, arbitral ou administrativo, os honorários serão pactuados conforme as atividades previstas expressamente na tabela ou conforme as normas gerais, a critério do profissional.			
25.2.9				

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 254,94	DEZEMBRO/2024
------------	------------	---------------

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
25.2.10	Assessoria jurídica exclusivamente para procedimento de método autocompositivo de solução de conflitos, especialmente Práticas Colaborativas, Mediação, Conciliação e Negociação, em qualquer matéria, considerando todas as etapas, ressalvadas a elaboração do termo de acordo e sua homologação.	R\$ 9.000,00		6% a 10%
25.2.11	Para causas em que o valor do conflito envolva prestações mensais, considerar-se-á 12 (doze) vezes o valor de uma prestação mensal.			
25.2.12	A contemporaneidade da mediação e conciliação digitais ou online deve ser prestigiada, ampliando o acesso as soluções justas e adequadas de conflitos.			
25.2.13	No caso de omissão da presente tabela de honorários, o profissional deverá se valer da analogia, ou seja, de situações similares.			
25.2.14	Salvo estipulação diversa, os honorários serão devidos no percentual mínimo de 20% sobre o valor econômico.			
25.2.15	O trabalho desenvolvido de forma virtual/eletronicamente terá os mesmos valores de honorários do trabalho desenvolvido de forma presencial. O valor dos atos telepresenciais ou virtuais devem obedecer aos valores mínimos.			
25.2.16	O(a) mediador(a) cuidará para que haja equilíbrio de participação e promoção de um ambiente onde o fluxo de informações seja suficiente para a avaliação e exercício do poder decisório dos mediandos, observados os termos do Código de Ética para Mediadores do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem (CONIMA).			



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

Proposta Financeira Habilitação Jurídica

**Empresa: SANTANA ADVOCACIA Assessoria e Consultoria
LTDA**

CNPJ: 14.371.763/0001-53



SANTANA ADVOCACIA

Senhor do Bonfim – BA, 02 de janeiro de 2025.

Ao Exmo. Sr. Presidente

Câmara Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia

NESTA

Assunto: PROPOSTA de contratação de serviços

Em atendimento à solicitação de V. Exa, estamos encaminhando anexo proposta de contratação dos nossos serviços, bem como documentação comprobatória para contratação por inexigibilidade de licitação, conforme discriminado a seguir.

I - DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Com sede no Município de Senhor do Bonfim, Bahia e filial na Capital do Estado, Salvador, o escritório facilita o acesso ao Poder Judiciário, Tribunal de Contas e centraliza suas ações em benefício dos entes públicos que assessora, SANTANA ADVOCACIA Assessoria e Consultoria LTDA ocupa na Capital do Estado, atualmente, o imóvel situado à Av. Paralela, 6462, sala 1601, Torre Leste, Edf., Wall Street Empresarial, Salvador, Bahia e Pça Luiz Viana, 344, Centro, Senhor do Bonfim, Bahia, contando com infraestrutura para atender e auxiliar os Gestores Públicos e, com três de advogados especialistas que possibilitam o atendimento a demandas de urgência com a celeridade e o grau de profissionalismo que a Administração Pública exige.

O Escritório SANTANA ADVOCACIA, Assessoria e Consultoria LTDA é especializado na prestação de serviços jurídicos em Direito Público Municipal.

No âmbito do Direito Municipal, atua especialmente nos ramos do Direito Administrativo e Constitucional, agindo em demandas complexas do contencioso administrativo e judicial, por meio de prestação de consultoria e assessoria jurídica especializada, junto à Câmara de Vereadores, e, de modo especial, no acompanhamento e orientação dos processos legislativos, administrativos, em geral, bem como contratações pelo Poder Legislativo.

A larga experiência no ramo está comprovada pelas diversas contratações firmadas com Câmaras de Vereadores, Prefeituras Municipais da região, Caixas de Previdência de Servidores Públicos Municipais, conforme Declarações e Certidões Anexas.

II - DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Apresentamos PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL a ser executado por este escritório em prol deste Poder Legislativo, através do desenvolvimento das seguintes atividades:

- a. Acompanhar e orientar Processos Administrativos;
- b. Orientar os vereadores acerca da atuação conforme Regimento Interno da Casa Legislativa;
- c. Acompanhar e orientar Processos Administrativos que tangenciem assuntos relacionados a servidores municipais;
- d. Acompanhar e orientar tecnicamente os Processos Político Administrativos que tratem de julgamento de contas anuais do Poder Executivo;
- e. Confecção de Pareceres volvidos a lastrear as decisões administrativas;
- f. Realizar visitas periódicas e semanais à Câmara Municipal.

III - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O preço da prestação de serviços solicitada e aqui proposta é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, de janeiro a dezembro de 2025, importando um valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Este escritório, em face de sua atuação quase que exclusiva perante órgãos da Administração Pública Municipal, detém todos os requisitos e condicionantes estabelecidos na Lei 14.133/2021 para a contratação imediata, conforme documentação anexa.

Salientamos que por se tratarem de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, a Legislação Federal aplicável, Lei 14.133/21, autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação conforme disposto no art. 74, inciso III, alíneas "b" e "c".

Os serviços a serem contratados inegavelmente se caracterizam como **técnicos**, posto que a sua efetivação importa aplicação de conhecimento teórico e de habilidade pessoal; serão também desenvolvidos por **profissionais**, advogados de significativa formação acadêmica; por fim, temos que os mesmos serviços são **especializados**, posto estarem jungidos a determinado seguimento da

SANTANA ADVOCACIA

administração pública, qual seja, consultoria e assessoria jurídica junto ao Poder Legislativo dos Municípios, e, de modo especial, no acompanhamento e orientação dos processos administrativos da Câmara de Vereadores.

Os requisitos para contratação direta se encontram demonstrados na forma dos documentos anexos, os quais revelam inegável capacitação e experiência da banca a ser contratada.

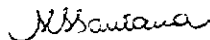
O objetivo contratual exposto constitui a exigência especificidade, aliadas à necessária celeridade e especialidade, demandam que sejam desenvolvidos por profissionais especialistas, justificando a contratação direta.

A Notoriedade e experiência, tanto na atuação conjunta quanto individual de seus membros, por sua vez, se encontram presentes não só pelos critérios de formação e atuação específicas, mas também pela experiência adquirida em mais de vinte anos de militância nestes ramos específicos do Direito, tendo prestado serviços a diversos Municípios na região, em destacada atuação, promovendo publicações, palestras, cursos, ajuizando ações, permitindo ao Ente Municipal assessorado a consecução de suas atividades constitucionais.

V - CONCLUSÃO

Assim, cientes de que este escritório atende às exigências para contratação pela Administração Pública para prestação dos serviços solicitados e de que a proposta de honorários é compatível com o valor econômico das causas abrangidas pelo objeto do contrato, inclusive com base em contratações firmadas com outros entes municipais e esta empresa e ainda, pela tabela de honorários sugeridas pela Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Bahia, apresentamos a documentação anexa, a fim de que possamos iniciar a prestação dos serviços na forma aqui apresentada.

Atenciosamente,



MARÁISA DA SILVA SANTANA

Advogada – OAB/BA 28.429

Sócia – Santana Advocacia Assessoria e Consultoria LTDA



SANTANA ADVOCACIA



**SANTANA ADVOCACIA, ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA**

Inscrição na OAB/BA-2411/2013

CNPJ – 14.371.763/0001-53

**DOCUMENTOS PARA PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Rua Salustiano Figueredo, 217
Centro, Senhor do Bonfim - BA
Telefone: (74) 3541-4764

Av. Paralela, 6462, Wall Street Empresarial
Sala 1601, Torre Leste - Salvador - BA
Telefone: (71) 4042-9232



SANTANA ADVOCACIA

SESSORIA E CONSULTORIA



C N P J

CONTRATO SOCIAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.371.763/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/09/2011
NOME EMPRESARIAL SANTANA ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 89.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO AV ROBERTO SANTO	NÚMERO 75	COMPLEMENTO	
CEP 48.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SENHOR DO BONFIM	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

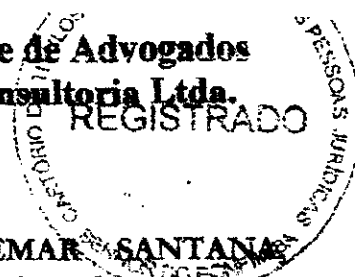
Emitido no dia 17/02/2012 às 10:14:25 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso.

**Contrato de Constituição de Sociedade de Advogados
Santana Advocacia Assessoria e Consultoria Ltda.**



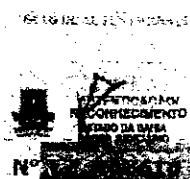
Pelo presente instrumento particular, **JOSEMAR SANTANA**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 14/06/1950, natural de Rui Barbosa, Estado de Bahia, portador da Cédula de Identidade nº 3276869-95, SSP/BA., CPF nº 055.932.985-72, inscrito na OAB/BA sob nº 18.783, residente e domiciliado na Rua Antônio Balbino, nº 38, Casa, Bairro Maristas, Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP 48.970-000 e **MARAIÁ DA SILVA SANTANA**, brasileira, solteira, advogada, nascida em 08/05/1986, natural de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, portadora da cédula de Identidade nº 09607242-30, SSP/BA., CPF nº 022.306.965-56, inscrita na OAB/BA sob nº 28.429, residente e domiciliada na Rua Antônio Balbino nº 38, Casa, Bairro Maristas, Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP 48.970-000, resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade de Advogados que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pelo contido na Lei 8.906/94 e pelas seguintes cláusulas e condições:

DO CONTRATO SOCIAL

Da Razão Social, Sede e Objeto

Cláusula Primeira:

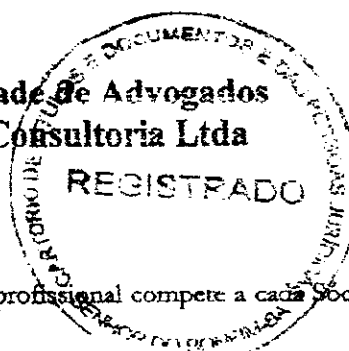
- I - A sociedade adotará a razão social de Santana Advocacia, Assessoria e Consultoria Ltda.
- II - A sociedade terá sede na Cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, na Avenida Roberto Santo, nº 75, Centro, CEP: 48.970-000.
- III - A sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia (Assessoria Jurídica, Consultoria Jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas Judicial e Extrajudicial).



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, a qual confere com o original que me foi apresentado, em 09/01/2013, em Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.
Em testemunho da verdade.
Benedito Gomes de Almeida - Tabelião
TOTAL: 3,10 - Selo(s): 42-462616
Valido somente com selo de autenticidade

**Contrato de Constituição de Sociedade de Advogados
Santana Advocacia Acessória e Consultoria Ltda**

(Continuação)



IV- A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada Sócio, individualmente.

Do Capital Social

Cláusula Segunda:

I-O Capital social da sociedade é de 10.000,00(Dez Mil Reais), dividido em 10.000(Dez Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1, 00(hum real) cada, uma distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	%	VALOR R\$
JOSEMAR SANTANA	5.000	50	R\$ 5.000,00
MARAISA DA SILVA SANTANA	5.000	50	R\$ 5.000,00
TOTALIZANDO	10.000	100	R\$ 10.000,00

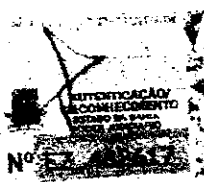
VI- Além da sociedade, cada um dos sócios responsabiliza-se subsidiária e ilimitadamente pela reparação dos danos que causar a clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção da parte de cada em no capital social.

Da gerencia e remuneração dos sócios – Administradores

Cláusula Terceira

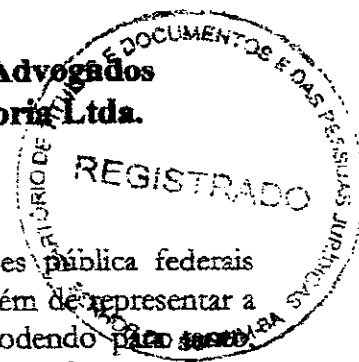
VII-A sociedade será administrada conjunta ou individualmente pelos sócios, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnica científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatos e outorgar procurações com poderes específicos.



Autentico a presente cópia, a qual confere com o original que está
foi apresentado. Senhor do Bonfim, 09/01/2013.
Em testemunho da verdade.
Benvidio Gomes de Almeida - Tabelião
TUAL: 3,10 - Selo(s): EZ-462617
#Valido somente com selo de autenticidade

**Contrato de Constituição de Sociedade de Advogados
Santana Advocacia Assessoria e Consultoria Ltda.**

(Continuação)



terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

I - É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios ao objeto social.

II - A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

III - Sem o consentimento de ambos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariante, mediante comunicação por escrito.

IV - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

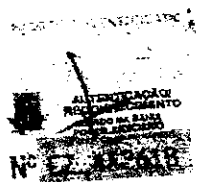
V - Ficam os sócios-administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

VI - Pelo exercício da administração terão os sócios-administradores direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único: Os sócios devem dedicar todo o seu tempo e atividade a trabalhos próprios da profissão de advogados, nas suas respectivas especializações, no interesse da sociedade, sendo-lhes vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados e ainda, manter advocacia individual.

Do Prazo de Duração e do Exercício Social

Cláusula Quarta

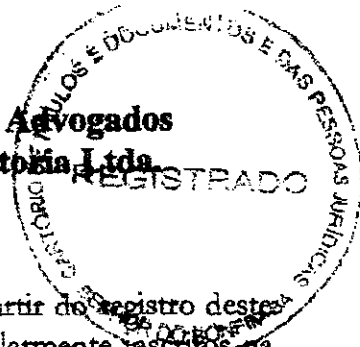


AUTÊNTICA
Autentico a presente copia, a qual confere com o original que me foi apresentado, em 09/01/2013.
Em testemunho da verdade.
Benvindo Gomes de Almeida - Tabelião
Tribunal: 3,10 - Seio(s): EZ-462818
Valido somente com selo de autenticidade

3
JCS

**Contrato de Constituição de Sociedade de Advogados
Santana Advocacia Assessoria e Consultoria Ltda.**

(Continuação)



I - A sociedade terá duração por prazo indeterminado, a partir do registro deste contrato, podendo participar da sociedade, advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto mantiverem essa situação.

II - O exercício social coincidirá com o ano calendário e anualmente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do ano social, será elaborado o inventário e serão levantados os balanços, com observância das prescrições legais. Deduzidas as despesas e outras provisões que os sócios deliberarem fixar, será feita a distribuição dos lucros a cada sócio, na proporção de cada participação no capital social. Não obstante, a sociedade pode levantar balanço mensal, para fins de distribuição aos sócios, dos lucros que forem mensalmente apurados.

Da Abertura de Filial e sua Extinção

Cláusula Quinta

I - A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil, ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

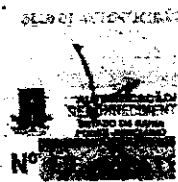
Da Cessão de Quotas, da Incapacidade e Morte de Sócios

Cláusula Sexta

I - As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

II - Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da totalidade do capital social, por si ou por seu procurador, firme o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- a) no caso de entrada de novo sócio tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, a qual confere com o original que me foi apresentado. Senhor do Bonfim, 09/10/2013.
Em testemunho da verdade. Benvindo Gomes de Almeida
TOTAL: 3,10 - Selo(s): EZ-462619
Valido somente com selo de autenticidade

Advogados
toria Ltda.

REGISTRADO

apresentada carta de

SENHOR DO BONFIM

REGISTRADO

apresentada carta de

tirada a sociedade se

idade, mediante aviso

o ou incapacidade de
e mediante alteração
o de sua participação

designarão, entre eles, o representante que prestará contas da administração, o ativo social e a sua participação no

maioria do capital social, desde que observadas as formalidades legais e estatutárias da administração, razão pela qual a transferência do capital e admissão de novos sócios são processadas por decisão da maioria.

ociedade, um sócio
ente instrumento de

a do capital social,
 parágrafo único do art.

Autentico a presente cópia, a qual confere com o original que me foi apresentado, em 09/01/2013.

Em testemunho da verdade.

Benvindo Gomes de Almeida - Tabelião

TOTAL: 3,10 - Selo(s): R\$-4626,20

Valido somente com o selo de autenticidade.

**Contrato de Constituição de Sociedade de Advogados
Santana Advocacia Assessoria e Consultoria Ltda.**

(Continuação)

Do Foro de Eleição e das Disposições Gerais

Cláusula Oitava

I - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

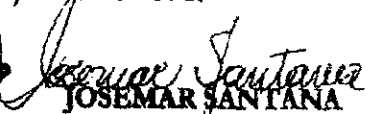
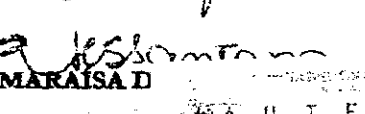
II - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos arts. 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

III - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo ilegal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento para o exercício da advocacia, na forma dos arts. 28 e 29 da Lei 8.906/1994.

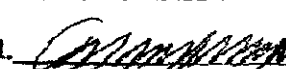
IV - Fica eleito o fórum da Comarca de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato e dirimir eventuais dúvidas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

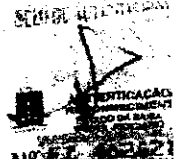
E por estarem assim justos e combinados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Senhor do Bonfim, 09 de junho de 2011.


JOSEMAR SANTANA

MARAISA D. LESSA

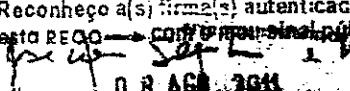
TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **BENEDITO GOMES DE ALMEIDA**
RG: **6.242**
End.: **Senhor do Bonfim, 15 de Setembro 2011**


Nº **4221**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado no Livro **A6** Fls. **006 Verso**
Sob nº **751**
Senhor do Bonfim, **15 de Setembro 2011**
Oficial Designada

Relgia Cavalcanti

Cartório do 2º Oficial
Senhor do Bonfim - Bahia
Reconheço a(s) firma(s) autenticada(s) nesta REGO. 
08 AGO 2011
Em testemunho 

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, a qual confere com o original que me foi apresentado, em 09/01/2011, em Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, em testemunho da Verdade.
Benedito Gomes de Almeida - Tabelião
TOTAL: 3,10 - Selo(s): **EZ-4626**
*Válido somente com selo de autenticação

16449324/0001-41
CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Roberto Santos Nº 373 Centro
CEP: 48.370-000
Senhor do Bonfim

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2411/2013,
o Contrato Primitivo da Sociedade
denominada "SANTANA ADVOCACIA-
ASSESSORIA E CONSULTORIA", no
livro nº 92-A, fls. 191 a 196, da Secretaria de
Registro das Sociedades de Advogados, desta
Seção da OAB/BA, conforme decisão
exarada em 13/12/2013.

Salvador, 13/12/2013.

Diana Kátia Vieira Campos

Diana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA

AVERBADO



Vera Maria Cavalcante Wanderley
Oficiala Designada

Ord. 225 215-3

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS SANTANA
ADVOCACIA ASSESSÓRIA E CONSULTÓRIA LTDA.

CNPJ: 14.371.763/0001-53

JOSEMAR SANTANA, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 14 de Junho de 1950, natural de Rui Barbosa, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade nº 3276869-95 SSP/BA e CPF nº 055.932.985-72, inscrito na OAB/BA sob nº 18.783, residente e domiciliado na Rua Antônio Balbino, nº 38, casa, Bairro Maristas, Cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP 48.970-000 e **MARAÍSA DA SILVA SANTANA**, brasileira, solteira, advogada, nascida em 08 de Maio de 1986, natural de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, portadora da Cédula de Identidade sob nº 09607242-30 SSP/BA e CPF nº 022.306.965-56, inscrita na OAB/BA sob nº 28.429, residente e domiciliada na Rua Antônio Balbino nº 338, casa Maristas, Cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP 48.970-000. Únicos sócios componentes da sociedade **SANTANA ADVOCACIA ASSESSÓRIA E CONSULTÓRIA LTDA**, registrada no Registro Civil das Pessoas jurídicas Comarca de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, registrado no Livro A6Fls 006 Verso sob nº 751, inscrita no CNPJ sob nº 14.371.763/0001-53, resolverem de comum acordo alterar o seu contrato social sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - ADMISSÃO DE SÓCIO

Neste ato, é admitido na sociedade **MAIANA DA SILVA SANTANA**, brasileira, solteira, advogada, nascida em 23 de Junho de 1989, natural de Juazeiro, Estado da Bahia, portadora da Cédula de Identidade sob nº 09607233 40 SSP/BA e do CPF sob nº 030.202.175-20, inscrita na OAB/BA sob nº 36.615, residente e domiciliada na Rua Antônio Balbino nº 38, casa, Bairro Marista, Cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia CEP: 48.970-000.

CLÁUSULA 2ª- O sócio **JOSEMAR SANTANA**, possuidor do capital no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) correspondente á 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, cede e transfere neste ato a quantia de 1.000 (Hum mil) quotas correspondente á R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para a sócia **MAIANA DA SILVA SANTANA**, que declara haver recebido a importância de 1.000 (Hum mil) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) da transferência de quotas realizada por **JOSEMAR SANTANA**, nada mais tendo a reclamar de seu cessionário, dando-lhes, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 3ª- A sócia **MARAÍSA DA SILVA SANTANA**, possuidora do capital no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) correspondente á 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, cede e transfere neste ato a quantia de 2.000 (Dois mil) quotas correspondente á R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para a sócia **MAIANA DA SILVA SANTANA**, que declara haver recebido a importância de 1.000 (Hum mil) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) da transferência de quotas realizada por **MARAÍSA DA SILVA SANTANA**, nada mais tendo a reclamar de seu cessionário, dando-lhes, rasa e irrevogável quitação.

AVERBADO

Oficial Designado

CLÁUSULA 4ª O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (Dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente.

- a) **JOSEMAR SANTANA**—têm subscritas e integralizas 40% (quarenta) por cento do total do capital social que corresponde a 4.000,00 (quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), perfazendo um montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- b) **MARAISA DA SILVA SANTANA**- têm subscritas e integralizadas 30% (trinta) por cento do total do capital que corresponde a 3.000,00 (três mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real), perfazendo um montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- c) **MAIANA DA SILVA SANTANA**-têm subscritas e integralizadas 30% (trinta) por cento do total do capital que corresponde a 3.000,00 (três mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), perfazendo um montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Sócios	Nº de Quotas	Participação (%)	Valor R\$
JOSEMAR SANTANA	4.000	40	4.000,00
MARAISA DA SILVA SANTANA	3.000	30	3.000,00
MAIANA DA SILVA SANTANA	3.000	30	3.000,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Setembro de 2011 e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª – Além da sociedade, cada um dos sócios responsabiliza-se e ilimitadamente pela reparação dos danos que causar a clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção da parte de cada em no capital social.

CLÁUSULA 6ª A sociedade será administrada conjunta ou individualmente pelos sócios, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais movimentar contas bancárias contrair empréstimos assumir compromissos profissionais de natureza técnica científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Para Maria Cavalcante Wanderley
AVERBADO
 Oficial Designada
 Cat. 225 215-5

CLÁUSULA 7ª As Cláusulas e condições estabelecidas em ato já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em plena vigor.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos permitidos por lei.

Senhor do Bonfim/BA, 27 de Janeiro de 2014.

Josemar Santana

JOSEMAR SANTANA

Maraísa da Silva Santana
 MARAISA DA SILVA SANTANA

Maiana da Silva Santana
 MAIANA DA SILVA SANTANA

TABELIONATO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM - BA
 Rua Rui Barbosa, 44 - Centro - CEP 48060-000 - Fone (75) 254-235
 E-mail: t2@t2b.com.br - Site: www.t2b.com.br

Selo de Autenticidade
 Ato Notarial nº 006
 0011AB000091-0

Averbado no Livro AG fls. 006

Sob nº 751.

Senhor do Bonfim-Ba 04 de 09 de 2014

16.449.324/0001-411

Cartório de Registro de Títulos e Documentos

e Civil das Pessoas Jurídicas

Fórum Os. Edgar Simões

Av. Roberto Santos, 573 - Centro

CEP: 48.070-000 Senhor do Bonfim, BA

Alterações Anteriores

Oficial(a) *Yeda M. C. Wanderley*
 Para Maria Cavalcante Wanderley
 Oficial Designada
 Cat. 225 215-5

DTJE - 000072. Série. 002 Cmara - 0511.
 RN 254.68. Selo 0511. AB000091-0



SANTANA ADVOCACIA

Advocacia e Consultoria em Direito

DADOS

PESSOAIS

DOS

ADVOGADOS

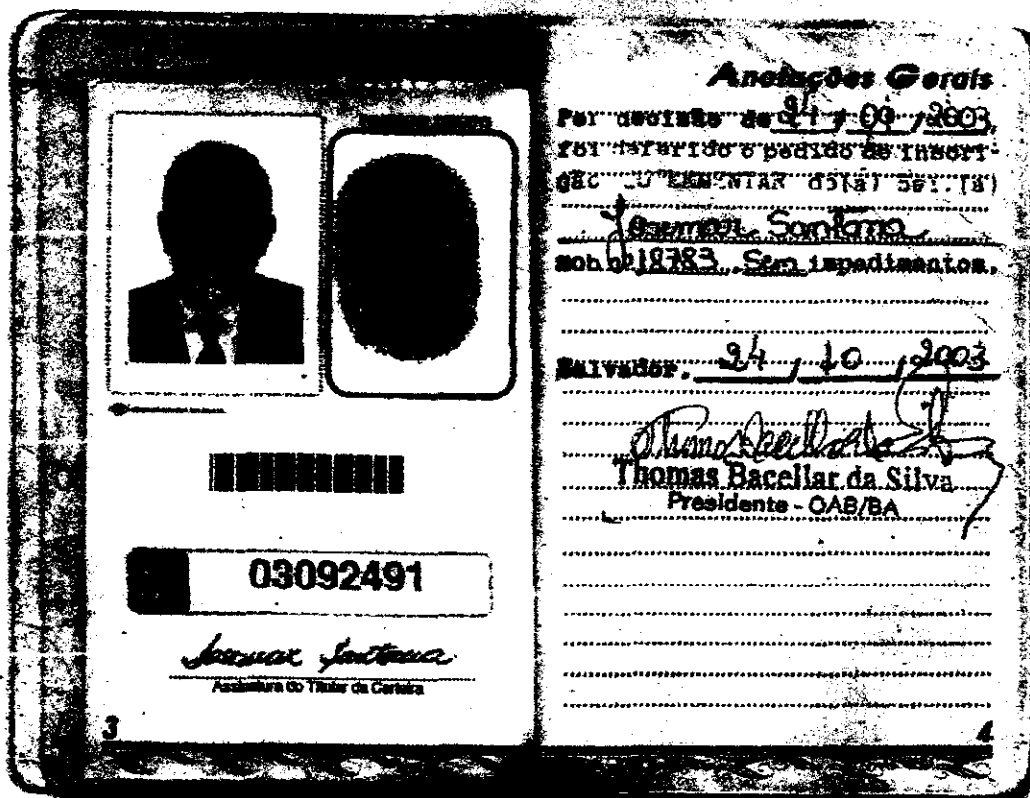
SANTANA ADVOCACIA

CURRÍCULO ADVOGADOS

JOSEMAR SANTANA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA, sob nº 18.783 e OAB/CE, sob nº 11.832, filho de Eglá Santana e Manoel Leite, nascido em 14 de junho de 1950, natural de Ruy Barbosa, Bahia, portador do RG nº 03276869-95, SSP/BA, CPF nº 055.932.985-72, BACHAREL EM DIREITO, graduado pela Universidade Católica do Salvador (UCSal), pós-graduado em DIREITO PÚBLICO (Lato Sensu), pelo Instituto Excelência Ltda (PODIVM), pós-graduado em DIREITO ELEITORAL COM HABILITAÇÃO PARA O ENSINO DE DIREITO, pela FUNDACEM (Fundação César Montes) e UNIBAHIA (Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão), JÁ APROVADO, aguardando expedição de Certificado, detentor larga experiência em advocacia geral e **ADVOCACIA EM TRIBUNAIS**, adquirida ao longo de 20 anos de exercício profissional.

MARAÍSA DA SILVA SANTANA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob nº 28.429, filha de Nadja Maria da Silva e Josemar Santana, nascida em 08 de maio de 1986, natural de Senhor do Bonfim Bahia, portadora do RG nº 09607242-30, SSP/BA, CPF nº 022.306.965-56, BACHAREL EM DIREITO pela Universidade Católica do Salvador (UCSal), pós-graduada EM PÚBLICO E CONTROLE MUNICIPAL, pela FUNDACEM (Fundação César Montes) e UNIBAHIA (Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão), pós-graduanda em LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, pela Faculdade Baiana de Direito, detentora de larga experiência em Direito Civil, Criminal, Defesa do Consumidor, Direito Eleitoral, Direito do Trabalho e **ADVOCACIA EM TRIBUNAIS**, adquirida durante estágios realizados no Curso de Graduação e no exercício da profissão.

MAIANA DA SILVA SANTANA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob nº 36.615, filha de Nadja Maria da Silva e Josemar Santana, nascida em 23 de junho de 1989, natural de Juazeiro, Bahia, portadora do RG nº 09607233-40, SSP/BA, CPF nº 030.202.175-20, BACHAREL EM DIREITO, graduada pela Universidade Católica do Salvador (UCSal), pós-graduada em DIREITO PÚBLICO (Lato Sensu), pela Faculdade Baiana de Direito, detentora de larga experiência em Direito Civil, Criminal, Defesa do Consumidor, Direito do Trabalho e **ADVOCACIA EM TRIBUNAIS**, adquirida em estágios realizados durante o Curso de Graduação e no exercício da profissão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA MAIOR DE 60 ANOS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO PLASTIFICAR

Josemar Santana

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03.276.869-95 23-03-2013

JOSEMAR SANTANA

MANOEL LEITE

EGLA SANTANA

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA BA 14-06-1950

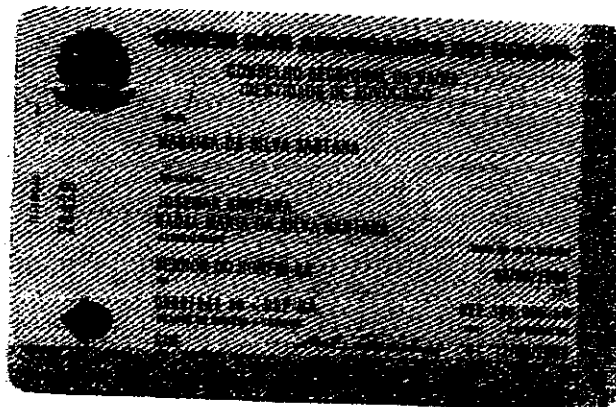
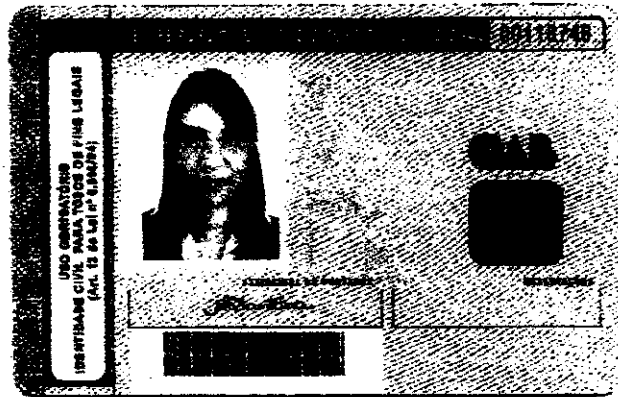
C.CAS. CN SENHOR DO BONFIM BA DS

PL 137 RT 005391

055.657.985-72

Manoel Leite

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09386748

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS PISN LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.989/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

0AB

Observações



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome: **HELIANA DA SILVA SANTANA**

Filiação: **JOSEMAR SANTANA**
NADJA MARIA DA SILVA SANTANA

Atuação: **JUAZEIRO DE**

RG: **803013340 - 28715A**

CPF: **038.262.176-28**

DTA DE NASCIMENTO: **23/06/1988**

SEXO: **F**

DTA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO: **01/07/1994**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*



Universidade Católica do Salvador

Faculdade de Direito

O Reitor da Universidade Católica do Salvador,
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau
em Direito, conferido em 20 de julho de 1996, a

Josemar Santana

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 14 de junho de 1950,
filho de Manoel Leite e Eglá Santana, RG 812.289 - BA,

mandou passar-lhe o presente diploma de

Bacharel em Direito,

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

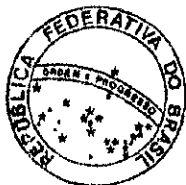
Cidade do Salvador, 30 de setembro de 1996

THOMAS BACELLAR DA SILVA
Diretor

Josemar Santana
Diplomado

JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA
Reitor

Secretário



Curso de
DIREITO

Reconhecido pelo Decreto Federal n.º 49.123/60
publicado no Diário Oficial da União em 18-10-60

O curso foi reconhecido
pelo decreto nº 49.123 publicado
no D.O. nº 12.024 Diário Oficial da
União em 18/10/60.

AURÉA ANA FACINDES OLIVEIRA
UFPA - Universidade Federal do Pará

Secretaria de Ensino Superior

Chefe da Seção de Registro e Certificação

em cumprimento de determinação do Ministério da
Educação - Portarias MEC/DAU n.º 128/77 e 12/77

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RETORNA

Diploma registrado em 30/04/78 de 321
de livro de registro n.º 141 de Universidade
Federal do Pará, registro n.º 1269
Retornado de 11/01 de 68/77

20178

Certificado

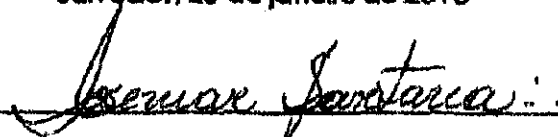


Certificamos que

Josemar Santana

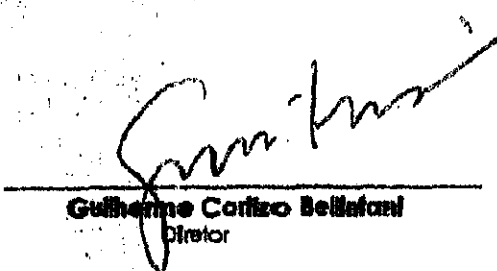
brasileiro, nascido em Rui Barbosa - Bahia, no dia 14 de Junho de 1950, filho de Manoel Leite e Eglia Santana, concluiu o **Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Público** promovido pelo Instituto Excelência Ltda (PODIVM), totalizando carga horária de 360 horas, realizado no período de Abril de 2008 a Outubro de 2009, nos termos da Resolução n.01 de 8 de Junho de 2007, do CNE.

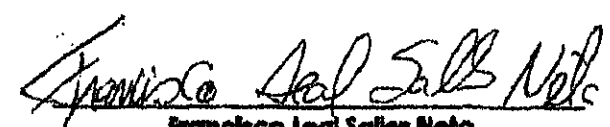
Salvador, 20 de janeiro de 2010

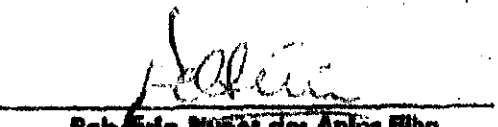


Concluinte - RG n. 327986995 SSP-BA




Guilherme Cortizo Bellinati
Diretor


Francisco Leal Sales Neto
Diretor


Roberto Nunes dos Anjos Filho
Coordenador Científico



NPG - NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER CONCLUSIVO SOBRE MONOGRAFIA APRESENTADA NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO PROMOVIDO PELA FACULDADE BAIANA DE DIREITO E DO CURSO JUSPODIVM

Aluno - Josemar Santana

Tema - Greve, democracia e participação social na contemporaneidade: reflexões sobre o direito de greve do servidor público, no Brasil

Como é cediço, o maior objetivo do curso de pós-graduação *lato sensu* é aprofundar o conhecimento científico obtido na graduação, de modo a habilitar o pós-graduado para desafios mais significativos em sua atividade profissional, bem como estimular o manejo das técnicas de metodologia científica, despertando, nos vocacionados, o desejo de continuar na trilha acadêmica, inclusive rumo aos cursos de mestrado e doutorado.

De conseguinte, a monografia resultante do estudo de especialização tem os seguintes critérios de avaliação: a) identificação do problema a ser tratado; b) adoção de um discurso científico adequado, objetivo e claro; c) exposição razoável da doutrina e jurisprudência - esta ao menos dos Tribunais Superiores - sobre a temática eleita; d) apresentação de conclusões compatíveis com o raciocínio desenvolvido; e e) redação ajustada às normas técnicas mais relevantes da ABNT.

Serão essas as premissas que ordenarão a presente análise.

O trabalho versa sobre o importante tema do direito de greve do servidor público no Brasil, à luz da democracia e da participação social. O corte metodológico utilizado pelo aluno foi

Handwritten signature

bastante profundo e ousado, demonstrando coragem em enfrentar temas áridos.

Os requisitos formais encontram-se no geral de acordo com as normas da ABNT. A redação do aluno é boa e a sistematização do trabalho está muito bem feita.

O tema abordado é bastante interessante, especialmente no que concerne à descrição do movimento sindical e ao entendimento de que o princípio democrático e a participação popular funcionam como pressupostos asseguradores do direito de greve do ervidor público no Brasil.

A doutrina foi objeto de aprofundada pesquisa, servindo-se o aluno de autores de nomeada expressão e de textos de excelente nível, como, por exemplo, a obra de Schumpeter (Capitalismo, socialismo e democracia). Além disso, a pesquisa abrangeu boas fontes acessíveis ao público mas muitas vezes desconhecidas de alguns, a exemplo do banco de dados do Scielo (www.scielo.br).

A jurisprudência também teve lugar destacado no trabalho, merecendo citação diversas decisões importantes sobre o tema.

Tudo isso resultou em um trabalho monográfico de bom conteúdo, capaz de demonstrar que o seu autor possui uma base sólida de conhecimentos e é capaz de refletir e argumentar de forma madura sobre os pontos relevantes do tema.

Diante do exposto, considerando os objetivos próprios da pós-graduação *lato sensu* e em virtude dos critérios supramencionados confere-se a nota 10,0 (dez) à monografia apresentada.

Salvador, 20 de Setembro de 2009.


Robério Nunes dos Anjos Filho
Coordenador

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO

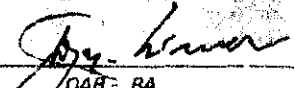
VI ENCONTRO DE ADVOGADOS DO SUB-MÉDIO SÃO FRANCISCO

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS que JOSEMAR SANTANA

participou do VI ENCONTRO DE ADVOGADOS DO SUB-MÉDIO SÃO FRANCISCO, realizado no
SALÃO DE CONVENÇÕES DO GRANDE HOTEL DE JUAZEIRO, no período de 23 e 24 de outubro
de 1992.


OAB - SEÇÃO DA BAHIA


OAB - BA
SUBSEÇÃO - JUAZEIRO



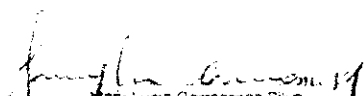
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

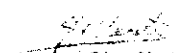


CERTIFICADO

*Certificamos que JOSEMAR SANTANA concluiu o Curso de EXTENSÃO em FORMAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO EM PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL, promovido pelas
Faculdades Integradas Ipitanga - FACIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período
de 03 de agosto a 17 de dezembro de 2017 com duração de 200 h.*

Salvador - Bahia, 18 de dezembro de 2017.


Mary Lucia Carrascosa Silva
Secretaria Geral de Cursos da FACIP


Jose Cesar Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	40	9,4	JOSÉ AUGUSTO DELGADO	ESPECIALISTA
NOVO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL	30	9,4	JOSÉ AUGUSTO DELGADO	ESPECIALISTA
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	30	9,4	LUCAS HAYNE	MESTRE
ATUAÇÃO CONSULTIVA DA PROCURADORIA	40	10,0	LUCAS HAYNE	MESTRE
PROCURADORIA E O CONTROLE EXTERNO	30	10,0	ALESSANDRO PRAZERES	MESTRE
PROCURADORIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	30	10,0	DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA	ESPECIALISTA
CARGA HORÁRIA TOTAL	200	O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE		100%

for [illegible]
COORDENADOR GERAL DO CURSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FACULDADES INTEGRADAS ITIPANGA - FACIP

Nº DO REGISTRO: 2499 2013 2

REGISTRADO A FOLHA Nº 200 DO LIVRO 24

LAURO DE FREITAS 19 DE 12 DE 2013

REGISTRADO POR: Sec. Sec. D. P. P. P.

VISTO: [illegible]
SECRETARIA GERAL

Universidade Católica do Salvador

O Reitor da Universidade Católica do Salvador,
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau
em Direito, conferido em 15 de janeiro de 2009, a

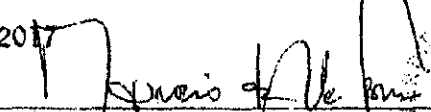
Maraísa da Silva Santana

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 08 de maio de 1986,
filha de Josemar Santana e Nadja Maria da Silva Santana, RG 09607242-30 - BA,

mandou passar-lhe o presente diploma de
Bacharel em Direito,
a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Cidade do Salvador, 22 de fevereiro de 2017


Coordenador


Prof. Dr. Pe. Maurício da Silva Ferreira
Reitor


Diplomado


Secretaria Geral de Cursos



Curso de
Direito

Reconhecido pelo Decreto Federal nº 49.123/60
(D.O.U. de 19/10/1960)

Renovação de Reconhecimento: Portaria Ministerial nº 251 de
16/06/2006
(D.O.U. de 19/06/2006)

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
De acordo com a competência fixada no art. 48,
da Lei nº 9.394 de 20/12/96

Reitoria / Pró-Reitoria de Graduação

Diploma registrado sob o nº 9.410 Livro nº 01-I
Is. 435 referente ao curso de Bacharel em
Direito

Salvador, 13 de março de 2017

José Paulo dos Santos Guimarães
Chefe do Setor de Registro

R. J. O.
Pró-Reitor de Graduação

032345



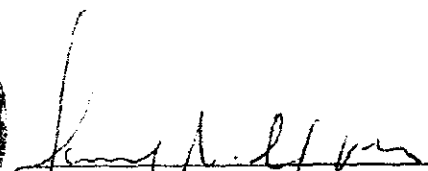
UNIDADE BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO UNIBAHIA

CERTIFICADO

Certificamos que MARAÍSA DA SILVA SANTANA, concluiu o curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO E CONTROLE MUNICIPAL, na área de direito, promovido pelas FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA no período de 25 de abril de 2009 a 25 de julho de 2010 com duração de 460h, nos termos da Resolução CNE/CES Nº 1 de 8 de junho de 2007.

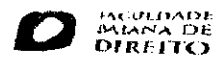
Lauro de Freitas-Bahia, 11 de março de 2015.




Secretaria Geral de Cursos
Mary Lucia Carrascosa Silva


Diretor Presidente
Ana Maria de Barros Santos Soares


Diplomado



Minhas turmas

POS1401A - LICITAÇÕES PÚBLICAS

201701 132h

Última aula: 26/08/2017 - Contratações diretas

Próxima aula: 02/02/2018 - Metodologia - Plano de Pesquisa, Fontes de Pesquisa, Linguagem Científica.

APROVADO POR MÉDIA

Aulas

16 faltas

POS1401B - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLAÇÃO ESPECIAL

201701 132h

Última aula: 16/12/2017 - Obras e serviços e engenharia

Próxima aula: 12/01/2018 - Sanções nas licitações e contratações públicas

Não existe resultado final divulgado pelo professor.

Aulas

26 faltas

POSEAD2 - ENSINO A DISTANCIA - CARGA HORÁRIA: 60 HORAS

201701 60h

Última aula: Não existe aula cadastrada

Próxima aula: Não existe aula cadastrada

APROVADO POR MÉDIA

Aulas

Média: 10,0

MONOPOS - MONOGRAFIA

201701 0h

Última aula: Não existe aula cadastrada

Próxima aula: Não existe aula cadastrada

Não existe resultado final divulgado pelo professor.

Calendário acadêmico

< Voltar

< dezembro de 2017 >

D	S	T	Q	Q	S	S
26	27	28	29	30	1	2
3	4	5	6	7		9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21		

▶ 08/12 - Feriado Conceição da Praia

▶ 22/12 a 01/01 - Recesso

2 3 4 5 6

Mural de recados

POS1401B - CONTRATOS ADM E LEG. ESPECIAL (LIC201701)

13/12/2017

Prezado(a) aluno(a), Boa tarde! Confirmamos as aulas dos dias 15 (sexta-feira) e 16/12/2017 (sábado), conforme a seguir: 15/12/2017 Professor: Larissa Mercês Tema: Obras e Serviços e engenharia. Horário: 13:00 às 22:15 horas 16/12/2017 Professor: Larissa Mercês Tema: Obras e Serviços e engenharia. Horário: 08:30 às 18:15 horas Att: NPG

De Secretaria Acadêmica

Pós em Licitações e Contr. Adm

4/12/2017

Informamos que o Núcleo de Pós-Graduação não funcionará nesta sexta e sábado, dias 08 e 09/12/2017.

De Secretaria Acadêmica

POS1401B - CONTRATOS ADM E LEG. ESPECIAL (LIC201701)

30/11/2017

Confirmamos as aulas dos dias 01 e 02.12.17 Das 18h00 às 22h15 (sexta) das 08h30 às 12h45 e das 14h00 às 18h15 (sábado) com o Prof. Anderson Sant'anna sobre o tema:

*De Secretaria Acadêmica***POS1401B - CONTRATOS ADM E LEG. ESPECIAL (LIC201701)**

8/11/2017

Confirmamos as aulas dos dias 10 e 11.11.17 das 13h00 às 17h15 e das 18h00 às 22h15 (sexta) das 08h30 às 12h45 e das 14h00 às 18h15 (sábado) com o Prof. Marcus Alcântara sobre o tema: "Gestão e fiscalização do Contrato administrativo" NPG

*De Secretaria Acadêmica***POS1401B - CONTRATOS ADM E LEG. ESPECIAL (LIC201701)**

25/10/2017

Informamos que o Núcleo de Pós-Graduação funcionará nesta sexta, 27/10, das 08 às 19h e não abrirá no sábado, 28/10/2017 NPG

De Secretaria Acadêmica[Exibir todos >](#)**Meus horários**

Nenhum horário definido

[Ver meus horários](#) | [Reservar horário](#) | [Tela de FRENES Tecnologia Educacional](#)

Certificado

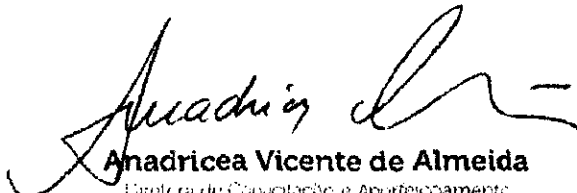


A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

Maraisa da Silva Santana

pela participação no **Seminário Nacional "80 vícios mais comuns nas licitações e nos contratos – Como evitar, quando sanear e como resolver"**, realizado nos dias 10, 11 e 12 de maio de 2016, em Fortaleza/CE.

Curitiba, 12 de maio de 2016.


Anadriana Vicente de Almeida
Diretora de Capacitação e Aperfeiçoamento


ZÊNITE

80 VÍCIOS MAIS COMUNS NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS – COMO EVITAR, QUANDO SANEAR E COMO RESOLVER

10 A 12 DE MAIO DE 2013 – COMPLEXO DE EXPOSIÇÃO

10 E 11 DE MAIO

GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO SCHIEFLER

IDENTIFICAÇÃO DOS VÍCIOS E AS CONSEQUÊNCIAS NO PROCEDIMENTO

- O que são vícios?
- Vícios convalidáveis e os que produzem anulação
- Quando sanear, quando convalidar e quando anular
- Vícios que nascem no planejamento
- Vícios e consequências – Entendimentos do Judiciário e do TCU

VÍCIOS MAIS COMUNS NO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO

- **Definição do objeto**
 - Escolha da solução que melhor atenda à necessidade
 - O que avaliar dos pontos de vista técnico e econômico
 - Exigências excessivas, irrelevantes e que direcionam – O que pode e o que não pode ser exigido
- **Indicação de marca e padronização**
 - Exigência de amostra – Como disciplinar, cuidados na análise e na decisão
- **Quantificação do objeto**
 - Escolha da unidade de medida
- **Quantidade incerta e/ou momento incerto da necessidade de contratar – Quando o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como uma opção**
 - Realizar uma licitação X Adenir a uma ata de SRP vigente – O que deve basear e justificar essa escolha
- **A reunião do objeto em lotes e a divisão em itens**
 - Quando reunir e quando dividir – Critérios para a escolha
- **Empreitadas por preço global e por preço unitário**
 - Quando adotar um e outro regime
- **Pesquisa de preços de mercado e elaboração de planilhas**
 - Onde, como e quando pesquisar – As orientações da IN nº 05/14 do SUTIM-POG

- Discrepâncias entre os resultados
- Quando elaborar planilha de formação de preços – Quem elabora: a Administração ou apenas o licitante?
- **Planilha da Administração – Efeito vinculante ou não?**
 - Definição de preço estimado e de preço máximo
 - Quando definir preços estimado e/ou máximo
 - Erros na pesquisa e na definição dos preços estimado e máximo verificados no julgamento no contrato
- **Habilitação jurídica**
 - Objeto da licitação X Descrição no contrato social da empresa
- **Exigência de CNAE compatível**
- **Qualificação técnica**
 - Capacidades técnicas profissionais X operacional
 - Quantidade de atestados de capacidade técnica
 - Somatório de atestados e vedação de somatório
 - Quantidade mínima a ser demonstrado
 - Registro do atestado – Quando exige?
 - Requisitos mínimos da equipe técnica – Quais os limites?
 - Realização de visita técnica – Cabimento, quem deve realizar a visita e prazo para realizá-la
 - Exigência de escritório no local de prestação do serviço
 - Atestado apresentado com informações incompletas
- **Qualificação econômico-financeira e os índices contábeis usuais e que podem ser exigidos**
- **Regularidade fiscal – Certidão válida X Informação on-line – O que vale para o julgamento**
- **Regularidade fiscal – Exigência em vista do objeto ou perante todas as Fazendas?**
- **Falta ou falha nos documentos de habilitação – Quando e quais os limites para o saneamento?**
- **Diligências – Quando e como fazer e seus limites**

VÍCIOS MAIS COMUNS NA FASE EXTERNA E NO JULGAMENTO DO PREÇO

- **Atenção do edital – Quando alterar o edital e devolver o prazo de publicidade – Consequências da não observância**
- **Falta ou falha na representação da licitante da sessão**
- **Erro na formulação do lance – Desclassificação imediata pelo pregoeiro – Consequências para o procedimento**
- **Requisitos técnicos exigidos no edital X Descrição do objeto/serviço na proposta comercial – Divergência – Quando desclassificar, quando diligenciar, quando corrigir e quais os limites**
- **Falta de indicação da marca na proposta comercial – Consequências**
- **Propostas alternativas – Indicação de duas marcas e dois preços – Procedimento**
- **Defeitos na planilha de preços do vencedor – Regras da IN nº 02/08**
- **Defeitos que podem ser corrigidos – Como corrigir?**
- **Numero de correções aceitáveis**
- **Saneamento X Alteração de preços unitários e global**
- **Processamento do recurso**
 - Razões da intenção de recurso X Razões do recurso – Divergências – Como proceder?
 - Reconsideração da decisão pelo pregoeiro – Efeitos
 - Juízo de admissibilidade X Julgamento do recurso – Pregoeiro e autoridade

12 DE MAIO

JOEL DE MENEZES NIEBUHR

VÍCIOS MAIS COMUNS NA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- Quando formalizar o contrato por termo de contrato e quando é possível a substituição

- Contradições entre as regras do corpo do edital e de minuta do contrato
- Contratos verbais
- Publicidade do contrato
- **Quando exigir as garantias contratuais**
- Momento e prazo para a apresentação
- Garantia em dinheiro e instituição financeira para o depósito
- Pagamentos que devem ser assegurados pela garantia
- **Prorrogação da vigência e acréscimo do contrato**
- Execução da garantia
- Emissão e liberação de garantia
- **Hipóteses de prorrogação dos prazos de execução e de vigência**
- Falta de previsão da prorrogação da vigência
- Contagem dos prazos contratuais
- **Prorrogação do prazo de execução**
- Prorrogação depois de expirado o prazo de vigência
- Prazo da ata e dos contratos que decorrem de SRP
- **Cabimento e limites das alterações qualitativas e quantitativas**
- Compensação entre itens acrescidos e suprimidos
- Aplicação dos percentuais de 25% e 50% para acréscimos
- Base e forma de cálculo nos contratos e nos serviços
- Inclusão de objeto novo e não previsto na planilha de custos
- **Cabimento da revisão, do reajuste e da repactuação**
- Contagem do prazo e marcadores
- Falta de previsão de reajuste e repactuação
- **Repactuação – Divisão em montantes de mão de obra e insumos – Processamento e contagem do prazo**
- Novos direitos concedidos pela convergência coletiva e o direito a repactuação
- Preclusão dos direitos à repactuação, ao reajuste e à revisão

Realização
FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES



UNIBAHIA
Unidade Baiana de Estudos, Pesquisa e Inovação



INGÁ
INSTITUTO DE
GESTÃO DAS
ÁGUAS E CUMA

GOVERNO DA
Bahia
TAXA DE TODOS MÓIS
Secretaria do Meio Ambiente

SEMINÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Certificado

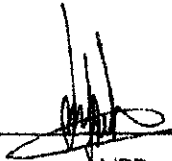
Certificamos que

MARAÍSA DA SILVA SANTANA

participou do SEMINÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DAS
CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS em 26 de setembro de 2009, com carga
horária de 9 horas.

Salvador, 26 de setembro de 2009


Coordenação / FUNDACEM


UPB


UNIBAHIA


TCM



CERTIFICADO

Certificamos que

MARAISA DA SILVA SANTANA

participou do V CONGRESSO BAIANO DE DIREITO MUNICIPAL, cujo o tema foi "Ética e Transparência na Administração Pública", realizado nos dias 15 e 16 de setembro de 2016, com carga horária de 12 horas.

Salvador-BA, 16 de setembro de 2016


ANA AMÉLIA MOURA DE ALENCAR DÓRIA
Presidente da ABAM


LISIANE MARIA GUIMARÃES SOARES
Presidente da APMS

REALIZAÇÃO



APOIO INSTITUCIONAL



ORGANIZAÇÃO



APOIO



Realização:

Apoio Institucional:



CERTIFICADO

Certificamos que Maraisa da Silva Santana
participou do "Curso de Pregão Presencial Eletrônico, Licitações e Contratos Públicos – Aspectos Normativos, Doutrinários e Jurisprudenciais – FORMAÇÃO DE PREGOEIRO", realizado nos dias 10 e 11 de março de 2017 com 20 (vinte) horas-aula no Auditório da União dos Municípios da Bahia (UPB) promovido pela Ética Capacitação e Assessoria em Gestão Pública.

Salvador, 11 de março de 2017.

Vitor Hugo Moraes de Almeida
Sócio Diretor



XVI CONGRESSO
BRASILEIRO DE

DIREITO CONSTITUCIONAL APLICADO

27 e 28 de outubro de 2017
Fiesta Convention Center

MARAÍSA DA SILVA SANTANA

Participação na realização do **CONGRESSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL APLICADO** do XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO CONSTITUCIONAL APLICADO, realizado nos dias 27 e 28 de outubro de 2017, no Fiesta Convention Center, em São Paulo, SP, sob a coordenação da Marília Oliveira de Souza e da OAB - São Paulo, e em parceria com a Associação de 25 de Abril, sob a coordenação da Associação de 25 de Abril, em São Paulo, SP.

Francisco Salles

Coordenador Geral do Evento
Diretor da Fiesta Múltipla Múltiplos do Conhecimento
Presidente da Faculdade Paulista de Direito
e Diretor Executivo de CERS - Centro de Estudos e Pesquisas em Direito

REALIZAÇÃO



25h

CARGA HORÁRIA

PROGRAMAÇÃO

27 DE OUTUBRO (SEXTA-FEIRA)

07h30 - Credenciamento
08h20 - Solenidade de Abertura
08h30 - CONFERÊNCIA DE ABERTURA: O PAPEL DA CONSTITUIÇÃO NAS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS
PEDRO LENZA
09h20 - Intervalo e sessão de autógrafos
09h30 - PAINEL 1 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA
ARTHUR MAIA
FÁBIO ZAMBITTE
10h50 - Intervalo e sessão de autógrafos
11h - PAINEL 2 - A CONSTITUIÇÃO E OS GRANDES DESAFIOS - A SEGURANÇA PÚBLICA
FÁBIO PERMANO
"A deslegitimação das Polícias no Brasil contemporâneo - entre o indivíduo e a sociedade em tempos difíceis."
MATEUS CARVALHO
"A responsabilidade do Estado pela má execução do serviço de segurança pública."
GILHERME PEÑA DE MORAES
"Desafios e Perspectivas do Direito Constitucional no Seculo XXI: cooperação reestruturadora no âmbito da segurança pública."
12h20 - PERGUNTAS DO PÚBLICO NO MICROFONE
12h30 - Intervalo para almoço
14h - PAINEL 3 - REFORMA POLÍTICA
MEDIADOR: Cristian Patríc Sousa Santos
DIRLEY DA CUNHA JR.
"Reforma Política e Jurisdição Constitucional: É Possível a Mudança?"
NATHALIA MASSON
"Reforma Política: quem vive do problema não trará a solução."
15h20 - DEBATE ENTRE O MEDIADOR E OS PALESTRANTES
15h30 - Intervalo e sessão de autógrafos
15h40 - PAINEL 4 - REFORMA TRABALHISTA
MEDIADOR: Luciano Martínez
TNAIS MENDONÇA
GUILHERME LUDWIG
17h - Intervalo e sessão de autógrafos
17h10 - PAINEL 5 - A CONSTITUIÇÃO E OS GRANDES DESAFIOS - A IGUALDADE E OS POVOS INDÍGENAS
MEDIADOR: Roberto Nunes
GIRLEY KRENAK
CARLOS FREDERICO MARES FILHO
18h30 - Sessão de autógrafos e encerramento dos trabalhos

28 DE OUTUBRO (SÁBADO)

08h - PAINEL 6 - A CONSTITUIÇÃO E OS GRANDES DESAFIOS - A LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO E AS REDES SOCIAIS
GABRIEL MARQUES
EDEN NAPOLI
08h50 - Intervalo
9h - PAINEL 7 - A CONSTITUIÇÃO E OS GRANDES DESAFIOS - A IGUALDADE E A ORIENTAÇÃO SEXUAL
MEDIADORA: Mariana Guimarães
GISELE ALESSANDRA SCHMITZ
SERGIO SUYAMA
10h20 - Intervalo e sessão de autógrafos
10h40 - PAINEL 8 - A CONSTITUIÇÃO E OS GRANDES DESAFIOS - A IGUALDADE E A COR
Mediador: Dejalir dos Anjos Santana Junior
RICARDO MAURÍCIO
LIDIVALDO REACHE
12h00 - PERGUNTAS DO PÚBLICO NO MICROFONE
12h30 - Intervalo para almoço
14h - CONFERÊNCIA - AS INTERAÇÕES NORMATIVAS ENTRE O CPC E A CONSTITUIÇÃO
FREDERICO CIECH
14h50 - Intervalo
15h - PAINEL 9 - AS REFORMAS FUTURAS
MEDIADORA: Célia Regina Raulino
CLEVER VASCONCELOS
EDUARDO SABBAG
HUBENS VAZ
16h40 - Intervalo
17h - CONFERÊNCIA DE ENCERRAMENTO - A CONSTITUIÇÃO E OS GRANDES DESAFIOS - O COMBATE À CORRUPÇÃO E O FORTO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO
DALMO DALLARI
18h - Sessão de autógrafos e encerramento dos trabalhos

Maraisa da Silva Santana



A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

Maraisa da Silva Santana

pela participação no **Seminário Nacional "Como elaborar e julgar a planilha de formação de preços de acordo com a IN nº 05/2017 alterada pela IN nº 07/2018"**, realizado de 25 a 27 de março de 2019, em Salvador/BA.

Curitiba, 27 de março de 2019.

Anadriça Vicente de Almeida
Anadriça Vicente de Almeida
Vice-Presidente Executiva

**ZENITE**

COMO ELABORAR E JULGAR A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ACORDO COM A IN Nº 05/2017 ALTERADA PELA IN Nº 07/2018

25 DE MARÇO

ANADRICEA VICENTE DE ALMEIDA

ASPECTOS PONTUAIS DO PLANEJAMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO RELACIONADOS COM A PLANILHA DE CUSTOS DE ACORDO COM A IN Nº 05/2017 SEGES/MP – PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES DO TCU

A Administração deve elaborar a planilha na fase de planejamento? Em quais momentos de contratação? Em qual etapa do planejamento? Qual a disciplina da IN nº 05/2017 sobre esse tema?

Quais planilhas devem instruir o processo nas contratações de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra?

A planilha preenchida pela Administração deve ser anexada ao edital?

Como definir os preços estimado e máximo? De acordo com a IN nº 05/2017, deve ser previsto preço máximo? Qual a orientação do TCU?

Qual a natureza dos custos que formam a composição da planilha de custos e formação de preços? Quais as repercussões na fase de planejamento e julgamento da licitação em função da natureza dos custos?

Com relação à formação dos preços dos serviços contínuos com alocação exclusiva de mão de obra, pergunta-se:

A Administração pode incluir no edital o símbolo e a que as licitantes devem ser filiadas para que todos tenham como base um mesmo documento laboral na formação de seus preços?

É possível prever custos mínimos a serem cumpridos pelos licitantes?

Os licitantes podem inserir em suas planilhas encargos/direitos não previstos no documento laboral da categoria?

Pode ser definido o salário dos empregados envolvidos na prestação dos serviços acima do piso da categoria? E se a categoria não tiver um sindicato e, assim, um piso a ser seguido, como elaborar e pagar a planilha?

É possível estabelecer em edital benefícios aos empregados e seus valores?

Quais disposições de acordos ou convenções coletivas vinculam e quais não vinculam a Administração na elaboração e no julgamento da planilha? Qual a alteração prevista na IN nº 05/2017?

Tendo em vista as novas produtividades previstas para os serviços de limpeza e a criação de faixas referenciais, quais as alterações na definição de

produtividade e na elaboração do edital? Quais as repercussões no julgamento da licitação?

Quais custos podem ser alterados pelo licitante e quais não podem variar? Custos que decorrem de determinação legal podem variar?

Quando a proposta deve ser desclassificada? Diante de erros cometidos pelo licitante na elaboração de sua planilha, qual procedimento deve ser adotado pela Administração?

26 E 27 DE MARÇO

ISIS CHAMMA DOETZER E REINALDO LUIZ LUNELLI

ASPECTOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS NA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ACORDO COM A ESTRUTURA DA IN Nº 05/2017 ALTERADA PELA IN Nº 07/2018 DA SEGES/MP E OS IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA

CONTEXTUALIZAÇÃO

Relação entre Direito do Trabalho e elaboração da planilha de preços

PROVISIONAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

Criação da conta vinculada específica e seus impactos na elaboração da planilha
Adoção do pagamento pelo trabalho gerador e seus impactos na elaboração da planilha

ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Apresentamos a estrutura da planilha e a lógica da composição dos custos conforme os módulos e submódulos, com o passo a passo e o memorial dos cálculos, por meio de exercício com preenchimento da planilha de custos e formação de preços da IN nº 05/2017, compreendendo mão de obra, encargos sociais, insumos, tributos e outros componentes decorrentes dos regimes de tributação Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Salário-base • Adicional de produtividade • Adicional de insalubridade • Adicional noturno • Adicional de hora noturna reduzida • Outros (especificar)

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSUAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13ª (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias
13ª (décimo terceiro) salário • Férias e adicional de férias

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

INSS • Salário-educação • SAT • SESC ou SESI • SENAI • SENAC • SEBRAE • INCOA • FGTS

Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários

Transporte • Auxílio-refeição/alimentação • Assistência médica e familiar • Outros (especificar)

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

Aviso-prévio indenizado • Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado • Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso-prévio indenizado • Aviso-prévio trabalhado • Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado • Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso-prévio trabalhado

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 – Substituto nas ausências legais

Substituto na cobertura de férias • Substituto na cobertura de ausências legais • Substituto na cobertura de Licença-paternidade • Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho • Substituto na cobertura de Alasamento maternidade • Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)

Submódulo 4.2 – Substituto na intrajornada

Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

Uniformes • Materiais • Equipamentos • Outros (especificar)

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Custos indiretos

Lucro

Tributos

C.1. Tributos Federais (especificar) • C.2. Tributos Estaduais (especificar) • C.3. Tributos Municipais (especificar)

TEMAS POLÊMICOS ANALISADOS NO DECORRER DA EXPOSIÇÃO

DOCUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

Documento coletivo de trabalho (acordo, convenção ou dissídio) a ser adotado pela Administração para a elaboração da planilha

Categoria diferenciada e documento coletivo a ser adotado

Prestação dos serviços em localidade diferente da contratação e documento coletivo de trabalho a ser adotado

JORNADA DE 12 x 36

Impactos da reforma trabalhista – Estrutura e cálculo

INTERVALOS LEGAIS INTER E INTRAJORNADA

Impactos da reforma trabalhista – Estrutura na planilha

AVISO-PRÉVIO

Estrutura e cálculo

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Estrutura e cálculo

TRABALHO NOTURNO – ADICIONAL NOTURNO E HORA NOTURNA ADICIONAL

Cálculo

FÉRIAS

Estrutura na planilha

AFASTAMENTO MATERNIDADE

Azuração do custo e cálculo

INSUMOS DIVERSOS

Cálculo da depreciação de máquinas e equipamentos – Como apontar esse custo na planilha?

REGIMES TRIBUTÁRIOS

Opção do regime tributário e impacto na formação dos preços

valores para enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte – Alterações da Lei Complementar nº 135/2011 na Lei Complementar nº 123/2006

Reflexos da retenção prevista na IN nº 1.234/2012 na elaboração da planilha

legime não cumulativo para azuração do PIS e da COFINS e impactos na elaboração da planilha

Certificado

A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

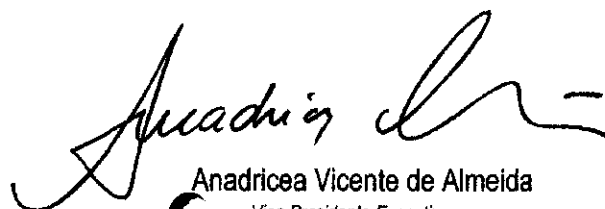
MARAÍSA DA SILVA SANTANA

pela participação no Zênite Online “O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES?”,
realizado de 26 a 30 de abril de 2021, com carga horária de 20 horas (vinte horas).

Frequência: 96%

Curitiba, 30 de abril de 2021.




Anadriça Vicente de Almeida
Vice-Presidente Executiva



QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES?

staques das principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos

ZÊNITE
ONLINE

JOEL DE MENEZES NIEBUHR
DIA 26 DE ABRIL

- A NOVA LEI - ABRANGÊNCIA E ENTRADA EM
CONTROLE DAS LICITAÇÕES E PARECER JURÍDICO

está obrigado à nova Lei de Licitações e quem
será abrangido por suas regras? A nova Lei regula
contratos/objetos? Quais leis foram/serão altera-
das/revogadas?

regime de contratações das empresas estatais (Lei nº
13/2016) foi alterado ou impactado pela nova Lei?
dispositivos da nova Lei aplicam-se às estatais?
a nova Lei entra em vigor? Existem datas dis-
postas para exigências específicas? Quais?
um prazo em que a nova Lei poderá ser adotada
prazo no qual deverá ser adotada?

e da revogação das Leis nº 8.666/1993, nº
10/2002 e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011,
há um tempo de convivência simultânea entre
os regimes - atual e da nova Lei: qual será esse
prazo? Quais os impactos práticos e as dificuldades
decorrentes dessa realidade? Quais as diretrizes para a
aplicação do regime a ser aplicado: da Lei nº 8.666/1993
ou da nova Lei? Esse mesmo critério de escolha pode
ser aplicado aos processos de contratação direta?

aplicação da nova Lei dependerá da entrada em ope-
ração do Portal Nacional de Contratações Públicas -
PNCP, órgão oficial centralizador das publicações? Ou
será possível defender a aplicação imediata da Lei, com a
aplicação em outros veículos/sítios, enquanto o PNCP
não estiver disponível?

quais princípios regem a aplicação da nova Lei e quais
novidades? O agente público pode resolver situa-
ções concretas com base nesses princípios?

a nova Lei tem disciplina detalhada sobre parecer jurí-
dico. Quais as novidades relativas a formato, conteúdo,
aplicação de elaboração e sua dispensa, parecer padro-
nizado, bem como sobre responsabilidade do parecer-
ista? Quais os entendimentos do TCU e da jurisprudên-
cia sobre o assunto?

09 Em que casos a defesa dos agentes públicos nas esfe-
ras administrativa, controladora e judicial poderá ser
realizada pela advocacia pública? Quais os preceden-
tes do TCU sobre esse tema?

RODRIGO VISSOTTO JUNKES
DIA 27 DE ABRIL

AULA 2 - FASES, PROCEDIMENTO, MODALIDADES,
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E MODOS DE DISPUTA

09 Quais as regras e as novidades previstas na nova Lei
quanto à formalidade dos documentos a serem apre-
sentados nos processos de contratação?

10 O que é o Portal Nacional de Contratações Públicas
(PNCP)? Qual a finalidade desse Portal?

11 Quais os veículos de publicidade? Quais os prazos
mínimos de publicidade?

12 Quais as fases sequenciais do processo de licitação
previstas na nova Lei? Qual a importante alteração
relacionada à ordem da licitação?

13 Quais os critérios de julgamento previstos na nova Lei e
quais os principais pontos de alteração que devem ser
destacados? Na prática, qual será a distinção relativa
ao procedimento da fase de competição entre a con-
corrência e o pregão?

14 De acordo com a nova Lei, todas as modalidades podem
ser processadas eletronicamente? Quando poderá ser
presencial? Quais os cuidados quanto à formalização
das sessões, se adotada a forma presencial?

15 A nova Lei prevê que deverá ser considerado o menor dis-
pêndio para a Administração e parâmetros de qualidade
na escolha dos critérios de julgamentos. O que é menor
dispêndio e o que deve ser avaliado nessa escolha?

16 O que são e quais os modos de disputa previstos na
nova Lei? Podem ser combinados? Em quais hipóte-
ses a nova Lei determina ou veda o modo de disputa
aberto ou fechado?

17 Se a Administração decidir aplicar a nova Lei em deter-
minada licitação imediatamente após a entrada em

vigor, como deverá proceder no pregão eletrônico para
compatibilizar o novo regime com o sistema eletrônico
que segue os critérios de julgamento e os modos de
disputa previstos no Decreto nº 10.024/2019? É viável
essa composição?

RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO
DIAS 28 E 29 DE ABRIL

AULA 3 - REGRAS ESPECÍFICAS PARA AS COMPRAS,
REGIME DE PREFERÊNCIAS E DESEMPATE, HABILITAÇÃO
E SANEAMENTO

18 Com relação às compras, quais são as diretrizes mais
importantes previstas na nova Lei, especialmente em
sobre:

- a) bens de consumo comum e de luxo
- b) padronização
- c) parcelamento
- d) catálogo eletrônico
- e) indicação ou vedação de marca
- f) adoção do SRP

19 Sobre preferências e desempate, pergunta-se:

- a) A nova Lei prevê alterações importantes na aplica-
ção do regime da Lei nº 123/2016. Em quais con-
tratações não se aplica o regime de preferências às
MEs e EPPs?
- b) Quais margens de preferência poderão ser adotadas
de acordo com a nova Lei?
- c) Quais os critérios de desempate e as preferências no
caso de não haver desempate?
- d) Considerando os regimes de preferências e de
desempate previstos, qual deve ser a ordem do pro-
cedimento para suas aplicações?

20 Quais as principais novidades relacionadas à fase de
habilitação e aos documentos a serem exigidos? Em
quais contratações podem ser dispensados os docu-
mentos de habilitação?

21 Qual a disciplina da nova Lei sobre as correções e o
saneamento de falhas? Quais falhas podem ser corri-
gidas e quais os limites para a correção?

22 Considerando a evolução jurisprudencial sobre o
assunto e a disciplina da nova Lei, qual deve ser a ten-
dência de interpretação sobre o saneamento?

AULA 4 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA E
INEXIGIBILIDADE

23 De acordo com a nova Lei, quais documentos e jus-
tificativas devem instruir o processo de contratação
direta?

24 Com relação às hipóteses de inexigibilidade e as novi-
dades da nova Lei, pergunta-se:

- a) A contratação por fornecedor exclusivo envolve com-
pras e serviços? Como demonstrar a inviabilidade de
competição e a atuação exclusiva?
- b) Na contratação de profissional do setor artístico,
qual a novidade sobre a caracterização do empre-
sário exclusivo? Qual o entendimento do TCU sobre
esse tema?
- c) Para a contratação de serviços técnicos profissionais
especializados por inexigibilidade, o que deverá ser
demonstrado e justificado? O que é e como compro-
var a notória especialização?
- d) Considerando a previsão da nova Lei, sobre quando
deve ser adotada a técnica e preço e quando contrar-
tar serviços técnicos por inexigibilidade da licitação,
pergunta-se: a nova Lei privilegiou a técnica e preço,
será que esse caminho de fato levará a contratações
mais eficientes?
- e) Em que casos será cabível o credenciamento de
acordo com a nova Lei?
- f) A aquisição e locação de imóvel está entre as hipóte-
ses de inexigibilidade. Quais as condições e os cui-
dados para seu correto enquadramento?

25 Quais os novos limites de dispensa de licitação e quais
os cuidados para afastar o parcelamento indevido?

26 A nova Lei previu um procedimento nas dispensas pelo
valor com o objetivo de obter propostas adicionais. Trata-se
de procedimento obrigatório? Quando adotar? Na contrata-
ção de serviço técnico e singular, cujo valor esteja dentro do
limite de dispensa, esse procedimento é cabível?

27 Todas as dispensas por valor poderão ser pagas via
cartão de pagamento? Como isso vai ocorrer?

28 Quais as condições previstas na nova Lei para a dis-
pensa quando a licitação for fracassada?

29 Quais as condições e as novidades previstas sobre a
dispensa por emergência? Quais os cuidados em sua
instrução?

JOSÉ ANACLETO ABDUCH
SANTOS

DIA 30 DE ABRIL

AULA 5 - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

30 Em quais casos o instrumento de contrato é obrigatório e
quando poderá ser substituído? Quais os locais de divul-
gação dos contratos e quais os prazos a serem observados?

31 Em quais casos a Administração poderá considerar a
contratação de licitantes na ordem de classificação e a
contratação de remanescente de obra, serviço ou for-
necimento? Quais as novidades previstas na nova Lei?

32 Sobre a duração dos contratos, quais alterações e novi-
dades merecem destaque na nova Lei?

33 Uma inovação importante é a previsão de que a for-
malização do termo aditivo é condição para a execu-
ção, pelo contratado, das alterações ao contrato. Qual
o efeito prático dessa disciplina?

34 Quais os impactos da definição da matriz riscos quanto às
alterações e ao direito à revisão dos valores pactuados?

35 Em que condição opera-se a preclusão do direito à revi-
são contratual?

36 Sobre a garantia dos contratos e o seguro-garantia,
quais as novidades que merecem maior destaque?

37 Sobre a extinção dos contratos, quais as novidades
previstas na nova Lei?

38 Quais sanções podem ser aplicadas aos licitantes e
contratados? Sobre esse tema, quais novidades são
destaques na nova Lei?

Carga Horária

20h

Palestrantes

Joel de Menezes Niebuhr - José Anacleto Abduch Santos -
Ricardo Alexandre Sampaio - Rodrigo Vissotto Junkes

Código do Certificado: 910043A9B54F9EA6233390 - Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com

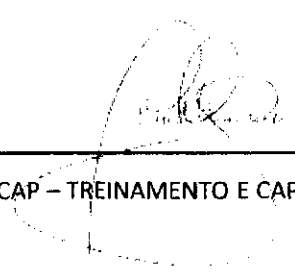


CERTIFICADO

**TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO
PÚBLICA E PRIVADA** certifica que

MARAISA DA SILVA SANTANA

participou da capacitação sobre **OS DESAFIOS DO CONTROLE
INTERNO E PROCURADORIA JURÍDICA COM A NOVA LEI DE
LICITAÇÕES** com carga horária de 16h/aula nos dias 14 e 15 de
outubro de 2021.


TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Salvador, 15 de Outubro de 2021

TREINECAP

Treinamento e Capacitação Pública e Privada

FACULDADE BAIANA DE DIREITO

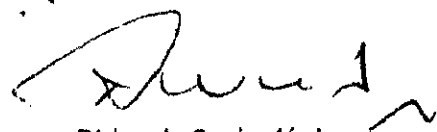


CERTIFICADO

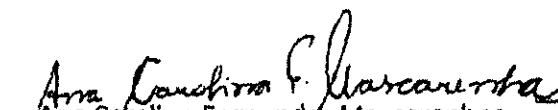
Certificamos que
MAIANA DA SILVA SANTANA

Brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 23 de junho de 1989, filha de Josemar Santana e Nadja Maria da Silva Santana, concluiu, de acordo com a Resolução nº1 CNE/CES de 8 de junho de 2007, o Curso de Especialização em **DIREITO PÚBLICO**, em nível de Pós-Graduação *lato-sensu*, realizado no período de setembro de 2014 a agosto de 2015, com carga horária de 380 horas, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas legais.

Salvador, 07 de fevereiro de 2017.


Dirley da Cunha Júnior
Coordenador do Curso


Maiana da Silva Santana
Concluinte - 9607233-40- SSP/BA


Ana Carolina Fernandes Mascarenhas
Coordenadora Acadêmica



HISTORICO ESCOLAR

Nome: MAIANA DA SILVA SANTANA.

Nível: Pós-Graduação Lato Sensu.

Portaria de Credenciamento: nº. 4.385, de 29 de dezembro de 2004 (DOU nº252-E de 31/12/2004, seção 1, p.23). Portaria de Transferência de Manutenção nº. 889, de 18 de outubro de 2007 (DOU 202, de 19/10/2007).

Portaria de Reconhecimento do Curso de Direito nº 424 de 15 fevereiro de 2011.

DISCIPLINA	C. H	PROFESSOR	TITULAÇÃO
MÓDULO I – ADMINISTRATIVO A Administração Pública: o Regime Jurídico Administrativo e os Princípios Constitucionais da Administração Pública, Novos modelos de gestão administrativa: agências reguladoras, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, parceria público-privada, contratos de gestão e Consórcios Públicos, As Relações Jurídico-Administrativas e os Poderes Administrativos, Atos Administrativos. Conceito, atributos, perfeição, validade, eficácia, elementos, classificação e extinção, Serviços Públicos. Conceito, elementos constitutivos, princípios, classificação, formas de prestação e meios de execução, delegação, Responsabilidade civil do Estado: evolução teórica, responsabilidade por ação e por omissão, responsabilidade por atos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Os Princípios Fundamentais e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, Bens Públicos, Licitação. Contratos Administrativos, Responsabilidade Político-Administrativa dos Agentes Públicos e improbidade Administrativa. A Organização Administrativa. A Administração Pública Direta e Indireta. Órgãos e Entidades Administrativas, Tribunal de Contas e Controle da Administração Pública, Intervenção estatal na propriedade privada e a desapropriação, Direito Orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal, Metodologia - Plano de Pesquisa, Fontes de Pesquisa. Linguagem Científica. Servidores Públicos e o Regime Jurídico-funcional e previdenciário, Novo regramento das prisões e das medidas cautelares Crimes contra o sistema financeiro nacional; criminalidade econômica em geral: novas perspectivas de repressão e críticas à legislação vigente, Crimes tributários. Responsabilidade penal da pessoa jurídica, Do Sistema Constitucional Previdenciário e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Jurisdição penal Internacional e cooperação interna, Crimes contra a Administração Pública, A Ordem Econômica no Estado Constitucional brasileiro: Princípios Gerais da Atividade Econômica e o Estado Empresário e Regulador da Economia.	149	Daniela Carvalho Portugal Dirley da Cunha Júnior Durval Carneiro Neto Eduardo Ferreira Jordão Fábio Roque Araújo Fernanda Ravazzano A. Lopes Flávia Bahia Martins Frederico Augusto Di T. Amado Georges Louis Hage Humbert Geovane De Morí Peixoto Harrison Ferreira Leite José Carlos Machado Junior José Andrade Soares Neto Luciano Chaves de Farias Marcos Sampaio de Souza Marla Sylvia Zanella Di Pietro Matheus Viana de Carvalho Nestor Nerton F. Távora Neto Ricardo Maurício Freire Soares Thiago Miranda Minagê Vinicius de Souza Assumpção	Doutora Pós-Doutor Mestre Mestre Mestra Mestra Mestre Doutor Mestre Doutor Mestre Mestre Mestre Doutora Especialista Mestre Pós-Doutor Mestre Mestra
MÓDULO II – CONSTITUCIONAL O Constitucionalismo e a formação do Estado Constitucional. Origem e desenvolvimento do Constitucionalismo. Neoconstitucionalismo e a Constitucionalização do Direito. Teoria da Constituição: conceito e sentidos, classificação, objeto, estrutura e elementos da Constituição, Teoria da Norma Constitucional: eficácia e aplicabilidade, os princípios e as regras constitucionais, Teoria do Poder Constituinte: conceito, natureza, titularidade, exercício e espécies de Poder Constituinte; o Poder Constituinte Reformador, o processo de reforma e os limites ao Poder de Reforma Constitucional; a Mutação Constitucional, Hermenêutica e Interpretação constitucional: métodos e princípios, Teoria dos Direitos Fundamentais. Conceito, evolução, classificação, características, dimensão e eficácia dos Direitos Fundamentais, Os Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. Os Direitos Individuais e coletivos, Direito de Nacionalidade, Ações Constitucionais: O Mandado de Injunção, o Habeas Data, a Ação Popular e a Ação Civil Pública, Metodologia - Normas da ABNT 10520 (Citação) e 6023 (Referências), A Organização Política do Estado. O Princípio Federativo e o Estado Federal. A matriz norte-americana. O Federalismo Brasileiro e a Repartição de Competências entre as Entidades da Federação, Ações Constitucionais: O Habeas Corpus e o Mandado de Segurança, A Organização dos Poderes e o Poder Legislativo. Órgãos, organização e funcionamento do Poder Legislativo. Atribuições exclusivas do CN e de suas casas legislativas. Prerrogativas parlamentares, Impedimentos e perda do mandato, A Organização dos Poderes e o Poder Legislativo, O Processo Legislativo e as espécies legislativas, A Organização dos Poderes e o Poder Executivo. Sistemas de governo. Eleição, substituição e sucessão do Presidente da República. Atribuições e Crimes de Responsabilidade do Presidente da República. Auxiliares e Órgãos de Consulta do PR, A Organização dos Poderes e o Poder Judiciário. Órgãos, competências e garantias. O Estatuto da Magistratura. As Funções Essenciais à Justiça, Teoria Política. Democracia, Reforma Política, Direitos Políticos e Partidos Políticos, A Ordem Social no Estado Constitucional brasileiro. Os Direitos Sociais e o Direito à Educação, Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Do Sistema Constitucional de Crises, Sistema Constitucional Tributário. Limitações Constitucionais ao poder de tributar: princípios e imunidades, A proteção constitucional ao Meio Ambiente como desafio do Estado contemporâneo: abordagem sobre o sistema nacional de Meio Ambiente. Principais ações.	128	Cristina Seixas Graça Diogo Assis Cardoso Guanabara Dirley da Cunha Júnior Fábio Perlandro de A. Hirsch Gabriel Marques Dias M. da Cruz Geovane De Morí Peixoto Jelma Barreiros Neto Luiz Alberto David Araújo Marcelo Labanca C. de Araújo Márcio José Cordeiro Fabel Paulo Roberto Lyrio Pimenta Rafael Menezes T. Barretto Ricardo Maurício Freire Soares Rodrigo Andrade Almeida Valdir Ferreira Júnior Walter Claudius Rothenburg	Mestra Mestre Pós-Doutor Doutor Mestre Mestre Mestre Doutor Doutor Especialista Doutor Mestre Pós-Doutor Mestre Mestre Doutor
Atividades Extraclasses	50		
Módulo EAD	45		
Metodologia da Pesquisa	8	Ana Carolina F. Mascarenhas	Doutora

Frequência: 82%.

Tema da Monografia: "O DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS NA BAHIA".

Nota obtida na monografia: 9,0 (NOVE).

Faculdade Baiana de Direito e Gestão
Diploma ou Certificado Registrado à
Folha nº 43 Sob o nº 016 do Livro nº 01
Salvador, 07 de Fevereiro de 2017

3º ENCONTRO BRASIL-PORTUGAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL

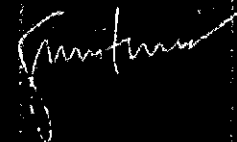
7º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO CONSTITUCIONAL APLICADO

24, 25 e 26 de Setembro de 2008 - Centro de Convenções - Salvador - BA

Certificamos que

Maiana da Silva Santana

participou, na condição de CONGRESSISTA, do 3º Encontro Brasil-Portugal de Direito Constitucional e 7º Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado, evento realizado conjuntamente pelo JusPODIVM - Instituto Jurídico de Ensino, nos dias 24, 25 e 26 de Setembro de 2008, no Centro de Convenções da Bahia, em Salvador - BA. O evento totalizou uma carga horária de 25 horas, conforme programação científica apresentada no verso.



PROGRAMAÇÃO

24 DE SETEMBRO / QUARTA-FEIRA

12h00 CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE MATERIAL

ABERTURA OFICIAL E CONFERÊNCIAS DE ABERTURA

14h00 ABERTURA OFICIAL

Dr. Roberto Nunes dos Anjos Filho
(Procurador Regional da República/SP e Coordenador Científico do Evento)

14h10 JOSÉ AFONSO DA SILVA

"Harmonia e Independência dos Poderes e Governabilidade"

15h00 LUÍS ROBERTO BARROSO

"A reconstrução democrática do Brasil: o que há para celebrar e o que ficou por fazer"

15h50 INTERVALO E SESSÃO DE AUTÓGRAFOS

PAINEL PROCESSO CONSTITUCIONAL

16h00 FREDIE DIDIER JR.

"Efeito vinculante e coisa julgada: distinção necessária"

16h40 NELSON NERY JR.

"Mutação Constitucional e Controle de Constitucionalidade"

17h20 INTERVALO E SESSÃO DE AUTÓGRAFOS

CONFERÊNCIA MAGNA

17h30 DALMO DE ABREU DALLARI

"Constituição Federal de 1988, Democracia e Direitos Humanos"

18h20 SESSÃO DE AUTÓGRAFOS E ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

25 DE SETEMBRO / QUINTA-FEIRA

PAINEL CONSTITUIÇÃO, DIREITOS INDÍGENAS E REFORMA DO PODER JUDICIÁRIO

08h30 ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS FILHO

"Constituição e Direitos Indígenas"

09h10 GILBERTO BERCOVICI

"Soberania econômica e Constituição: 20 anos depois"

09h50 PEDRO LENZA

"A Reforma do Poder Judiciário e os Direitos Fundamentais: avanços ou retrocessos?"

10h30 INTERVALO E SESSÃO DE AUTÓGRAFOS

Lançamento do livro: *Temas atuais do Ministério Público: a atuação do Parquet nos 20 anos da Constituição Federal*. Coordenadora: Cristiane Chaves; Coordenador: Nelson Rosenwald. Editora: Lumen Juris.

PAINEL RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO E LIBERTADE DE AÇÃO

10h40 MARCELO NOVELINO

"Liberdade geral de ação e suas restrições: aspectos polêmicos"

11h20 MARÇAL JUSTEN FILHO

"Responsabilidade civil do Estado e os direitos fundamentais: a jurisprudência do STF"

12h00 SESSÃO DE AUTÓGRAFOS E INTERVALO PARA ALMOÇO

CONFERÊNCIA MAGNA

14h00 TÉRCIO SAMPAIO FERRAZ

"Direito de Propriedade Intelectual na Constituição Federal"

14h50 INTERVALO E SESSÃO DE AUTÓGRAFOS

PAINEL CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E NOVO DIREITO CONSTITUCIONAL

15h00 DIRLEY DA CUNHA JR.

"O Sentimento Constitucional e a Força Normativa da Constituição: as transformações e os avanços proporcionados pelo Novo Direito Constitucional no Brasil a partir da Constituição de 1988"

15h40 GUILHERME PEÑA

"Diálogo entre os modelos de controle de constitucionalidade de leis e atos normativos no Direito Positivo brasileiro do final do século XXI"

16h20 INTERVALO E SESSÃO DE AUTÓGRAFOS

PAINEL HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL, DIREITO DE FAMÍLIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS

16h30 JOÃO GLICÉRIO

"Constituição, Direito de Família e Relações Societárias: a inconstitucionalidade do artigo 977 do Código Civil"

17h10 BERNARDO GONÇALVES FERNANDES

"Positivismo, Realismo e Axilogismo: a (des)construção da Hermenêutica Jurídica nos 20 anos da Constituição Democrática"

17h50 CARLOS RÁTIS

"A era dos deveres fundamentais"

18h30 SESSÃO DE AUTÓGRAFOS E ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

26 DE SETEMBRO / SEXTA-FEIRA

PAINEL JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL, ATUAÇÃO DO MP E PROTEÇÃO DO TRABALHO

08h30 ANTÔNIO CARLOS BIGONHA

"Ministério Público, Constituição e Direitos Humanos"

09h10 MANOEL JORGE E SILVA NETO

"Proteção Constitucional ao Trabalho da Prostituta"

09h50 LUIZ MOREIRA

"A Constituição e o estado de exceção"

10h30 INTERVALO E SESSÃO DE AUTÓGRAFOS

PAINEL DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

10h40 CARLA AMADO GOMES

"O dever de proteção ao meio-ambiente: aspectos constitucionais"

11h20 FLÁVIA PIOVESAN

"Direitos Humanos e a Constituição Federal de 1988: balanço de vinte anos"

12h00 SESSÃO DE AUTÓGRAFOS E INTERVALO PARA ALMOÇO

PAINEL FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO E TRATADOS INTERNACIONAIS

14h00 EDVALDO BRITO

"Natureza jurídica dos Tratados, Convenções Internacionais, a Prisão Civil e a jurisprudência do STJ e do STF"

14h40 EDUARDO VERA-CRUZ

"A importância de Portugal na formação do Estado Brasileiro"

15h20 INTERVALO E SESSÃO DE AUTÓGRAFOS

15h30 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO DE ARTIGOS

CONFERÊNCIAS DE ENCERRAMENTO

16h40 JORGE MIRANDA

"Novos paradigmas dos Direitos Sociais"

16h30 MINISTRA CARMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA

"Acesso à Justiça e Cidadania"

17h20 SESSÃO DE AUTÓGRAFOS E ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

V CONGRESSO BAIANO DE DIREITO MUNICIPAL

"Ética e Transparência na Administração Pública"

CERTIFICADO

Certificamos que

MAIANA DA SILVA SANTANA

participou do V CONGRESSO BAIANO DE DIREITO MUNICIPAL, cujo o tema foi
"Ética e Transparência na Administração Pública", realizado nos dias 15 e 16 de setembro
de 2016, com carga horária de 12 horas.

Salvador-BA, 16 de setembro de 2016


ANA AMÉLIA MOURA DE ALENCAR DORIA
Presidente da ABAM


LISIANE MARIA GUIMARÃES SOARES
Presidente da APMS

REALIZAÇÃO



ASSOCIAÇÃO DE PROCURADORES
DO PRINCÍPIO DO SALVADOR

APOIO INSTITUCIONAL



ORGANIZAÇÃO



Dely's Tour Viagens
Turismo e Eventos



PARCEIROS



APOIO





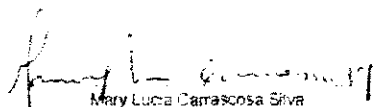
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

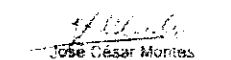


CERTIFICADO

Certificamos que **MAIANA DA SILVA SANTANA** *concluiu o Curso de* **EXTENSÃO em**
FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL, *promovido*
pelas **Faculdades Integradas Ipitanga - FACIP e Fundação César Montes - FUNDACEM** *no*
período de 05 de agosto a 17 de dezembro de 2017 com duração de 200 h.

Salvador - Bahia, 18 de dezembro de 2017.


Mary Lucia Camarosa Silva
Secretaria Geral de Cursos da FACIP


Jose Cesar Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	40	9,8	JOSÉ AUGUSTO DELGADO	ESPECIALISTA
NOVO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL	30	9,8	JOSÉ AUGUSTO DELGADO	ESPECIALISTA
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	30	9,6	LUCAS HAYNE	MESTRE
ATUAÇÃO CONSULTIVA DA PROCURADORIA	40	9,9	LUCAS HAYNE	MESTRE
PROCURADORIA E O CONTROLE EXTERNO	30	9,9	ALESSANDRO PRAZERES	MESTRE
PROCURADORIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	30	9,9	DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA	ESPECIALISTA
CARGA HORÁRIA TOTAL	200	O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE		100%

Gilberto Krieger
COORDENADOR GERAL DO CURSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS PITANGA - FAPIF

Nº DO REGISTRO: 2315 2017-2

REGISTRADO A FOLHA Nº 308 DO LIVRO 074

LAURO DE FREITAS 14 DE 12 DE 2017

REGISTRADO POR: S.E.C. / S.E.C. / P. / P. / P.

VISTO: *[Assinatura]*
SECRETARIA GERAL

Enviado em 10/04/2019



A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

Maiana da Silva Santana

pela participação no **Seminário Nacional “Temas fundamentais e aplicados para a contratação de terceirização de serviços de acordo com o Decreto nº 9.507/2018, a IN nº 05/2017 e as orientações do TCU”**, realizado de 08 a 10 de abril de 2019, em São Paulo/SP.

Curitiba, 10 de abril de 2019.


Anadriça Vicente de Almeida
Vice-Presidente Executiva


ZENITE

TEMAS FUNDAMENTAIS E APLICADOS PARA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 9.507/2018, A IN Nº 05/2017 E AS ORIENTAÇÕES DO TCU

DIAS 08 E 09 (MANHÃ) DE ABRIL

ANADRICEA VICENTE DE ALMEIDA

O regime jurídico da terceirização

As atividades que podem e que não podem ser terceirizadas para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional e para as estatais – Regras do Decreto nº 9.507/2018, da IN nº 05/2017 e da Portaria nº 443/2018

As fases da contratação e as etapas do planejamento de acordo com a IN nº 05/2017

Escolhas relacionadas à solução e à modelagem de contratação – Necessidade como fundamento de legitimidade

Características dos serviços com e sem dedicação exclusiva de mão de obra

Estimativa das quantidades de serviços

Unidades de medida – Contratação por resultado, por posto ou por hora

Serviços de limpeza e produtividade

Produtividade mínima

Faixas de produtividade

Produtividade diferenciada

O que deve ser previsto em edital?

Estimativa de preços e as orientações da IN nº 05/2014

Fontes de pesquisa indicadas, prioritárias e vedadas

Quantas pesquisas (cotações) devem ser realizadas?

Prazo máximo das pesquisas que instruirão o processo

Discrepância nos orçamentos obtidos – Procedimentos e cautelas

Metodologia para a estimativa de preços

Estimativas detalhadas de preços

Refinar a pesquisa de preços no termo de referência, se necessário

Serviços que exigem a elaboração de planilha de custos e formação de preços

Definições do sindicato e da CCT a serem observadas pelos licitantes

Salário a ser observado para a elaboração da planilha pela Administração e pelo licitante

Fixação dos valores de benefícios a serem pagos pela empresa contratada para seus empregados

Disposições de acordos, convenções e dissídios coletivos que não vinculem a Administração

Custos que decorrem de determinação legal e custos que decorrem da realidade empresarial

Saneamento e correção de vícios na planilha de custos – O que pode ser corrigido e as consequências do saneamento

DIAS 09 (TARDE) E 10 DE ABRIL

RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO

Habilitação técnica – Qualificação técnica operacional – O que pode ser exigido? – Objeto compatível e experiência mínima de acordo com a IN nº 05/2017

Habilitação econômico-financeira – Indicadores exigíveis de acordo com a IN nº 05/2017

Gerenciamento de riscos

O que é?

Atividades do processo de gerenciamento de riscos

Identificação dos riscos

Definição do grau de probabilidade e de impacto

Definição de ações preventivas e de contingência

Definição dos responsáveis

Elaboração do mapa de riscos

Monitoramento e revisão do mapa de riscos

IMR – Instrumento de Medição e Pagamento (antigo ANS)

Quando adotar?

Como construir?

IMR e o procedimento de pagamento

Mecanismos de controle do risco trabalhista de acordo com a IN nº 05/2017 – Conta vinculada e pagamento pelo fato gerador

Quando adotar um e outro instrumento de controle?

Atribuições e responsabilidade dos fiscais técnico, administrativo e setorial e do gestor do contrato

Recebimentos provisório e definitivo – Fluxos, prazos e responsáveis

Procedimento de pagamento – Fluxos, prazos e responsáveis

Glosa e retenção de pagamento – Quando glosa e quando reter? – Procedimento e cautelas

Prorrogação do prazo de vigência e os custos não renováveis já pagos ou amortizados

Alterações dos contratos de serviços – Limites e cautelas

Revisão, reajuste e repactuação

Quando reajustar por índice e quando repactuar?

Reajuste por índice e repactuação – Procedimento e prazos

Preclusão do direito à repactuação e ao reajuste



União Metropolitana de Educação e Cultura
Faculdade UNIME de Ciências Jurídicas



O Diretor Acadêmico da União Metropolitana de Educação e Cultura,
No uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 26 de janeiro de 2012,
do curso de Direito, confere o título de

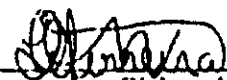
Bacharela em Direito

a

Cecília Ferreira

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 9 de maio de 1989,
filha de Luiz Marcos Ferreira e Edna Maria de Oliveira Ferreira
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Lauro de Freitas, 25 de março de 2013


Diplomada
RG1442087846SSP/BA


Carla Tatiane Fagundes de Carvalho Santana
Secretária Acadêmica


Rodrigo Bacelar Araújo
Diretor Acadêmico

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

000002040221966

Exame de Ordem

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Cecilia Ferreira

portador(a) do CPF nº 043.053.805-79, prestou o Exame de Ordem IX EOU e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 13 de maio de 2013

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho Federal da OAB

LUIZ VIANA QUEIROZ
Presidente do CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

CERTIFICADO

Certificamos que

Cecília Ferreira

brasileira, nascida em Senhor do Bonfim – Bahia, no dia 9 de maio de 1989, filha de Luiz Marcos Ferreira e Edna Maria de Oliveira Ferreira, concluiu o **Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Tributário** promovido pelo Instituto Excelência Ltda (PODIVM) em parceria com a Faculdade Baiana de Direito e Gestão, totalizando carga horária de 360 horas, realizado no período de 31 de Agosto de 2012 a 20 de Fevereiro de 2014, nos termos da Resolução n.01 de 8 de junho de 2007, do CNE.

Salvador, 12 de Setembro de 2014



Concluinte - RG nº. 14420878-46 SSP-BA



Francisco Leal Salles Neto

Presidente

Faculdade Baiana de Direito e Gestão





SANTANA ADVOCACIA

ADVOCACIA DE TRÂNSITO E C.R.A.S. LTDA



EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS



SANTANA ADVOCACIA

ASSESSORIAS
E
CONSULTORIAS
JURÍDICAS

PREFEITURAS

CÂMARAS

EMPRESAS PRIVADAS

Rua Salustiano Figueredo, 217
Centro, Senhor do Bonfim - BA
Telefone: (74) 3541-4764

Av. Paralela, 6462, Wall Street Empresarial
Sala 1601, Torre Leste - Salvador - BA
Telefone: (71) 4042-9232

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA
CNPJ - 16.448.870/0001-68
Andorinha - Bahia

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que o **Bel. JOSEMAR SANTANA**, advogado, com **ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO**, inscrito na OAB/BA., sob Nº 18.783, portador do RG nº 03276869-95, SSP/BA e CPF nº 055.932.985-72, **exerceu as funções de ASSESSOR JURÍDICO** da Prefeitura Municipal de Andorinha, Bahia, durante a minha gestão, por contrato de prestação de serviços, **no período compreendido entre janeiro de 1997 até dezembro de 2000**, desempenho suas funções com eficácia, demonstrando amplo conhecimento dos procedimentos administrativos e grande conhecimento do Direito Público.

Andorinha, Bahia, 31 de dezembro de 2000.


Aristóteles Mendes da Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n - centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3528-1019

Gabinete da Presidência

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins necessários que o advogado **JOSEMAR SANTANA**, portador do RG nº 03276869-95, SSP/BA e CPF nº 055.932.985-72, **ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO e DIREITO ELEITORAL COM HABILITAÇÃO PARA O ENSINO SUPERIOR DE DIREITO**, inscrito na OAB/BA sob nº 18.783, exerceu as funções de **ASSESSOR JURÍDICO** desta Câmara no durante o meu mandato presidente, no período de **abril de 2011 a dezembro de 2012**, revelando-se detentor de grande conhecimento de procedimentos administrativos e legislativos e possuidor de expressivo domínio jurídico nessas áreas.

Andorinha, Bahia, 31 de dezembro de 2012.

Renato Brandão de Oliveira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

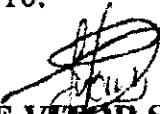
Tel.: {0**74} 3529-1019

Gabinete da Presidência

Declaração

Declaro para os devidos fins que o Escritório **SANTANA ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito na OAB/BA sob Nº 2411/2013, CNPJ nº 14.371.763/0001-53, estabelecido na cidade de Senhor do Bonfim, Bahia, prestou serviços de **Assessoria e Consultoria Jurídicas** a esta Câmara, por meio dos profissionais de advocacia **JOSEMAR SANTANA** (OAB/BA-18.783), **MARAÍSA SANTANA** (OAB/BA-28.429) e **MAIANA SANTANA** (OAB/BA-36.615), especializados em **DIREITO PÚBLICO** e **Controle Municipal**, nos períodos compreendidos entre **02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016**, revelando amplo conhecimento de Administração Pública e demonstrando excelente **CAPACIDADE TÉCNICA** no desempenho das funções que lhes foram atribuídas por contrato.

Andorinha, Bahia, 31 de dezembro de 2016.


Vereador JOSE VITOR SOARES
Presidente da Câmara

(Períodos: 01/01/2013 a 31/12/2014 – 01/01/2015 a 31/12/2016)

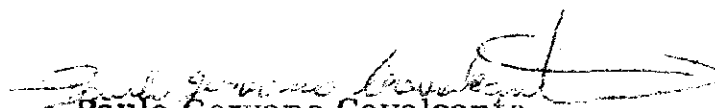
**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO GONÇALVES**

Avenida Lomanto Júnior, nº01 - Edif. Itinga da Serenidade - 1º andar - Centro
Antônio Gonçalves Estado da Bahia
Tel.: (74) 3547-2021 - 2726 - 2580 email: caixaprevag@hotmail.com
CNPJ: 10.886.381/0001-01

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que o **Bel. JOSEMAR SANTANA**, advogado, com **ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO**, inscrito na OAB/BA, sob Nº 18.783, portador do RG nº 03276869-95, SSP/BA e CPF nº 055.932.985-72, exerceu as funções de **ASSESSOR JURÍDICO**, contratado pelo Município de Antônio Gonçalves e colocado à disposição desta Autarquia Municipal, **no período compreendido entre janeiro de 2009 a dezembro de 2012**, revelando-se diligente, dedicado e eficaz no desempenho de suas funções, demonstrando amplo conhecimento da legislação previdenciária e expressivo conhecimento do Direito Público.

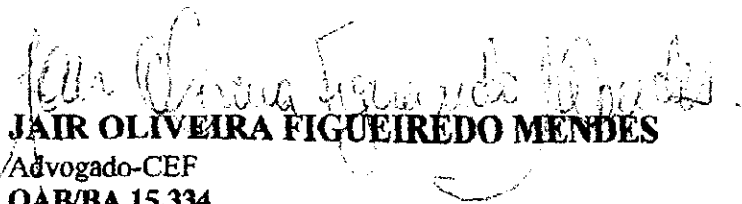
Ponto Novo, Bahia, 31 de dezembro de 2012.


Paulo Gervano Cavalcante
Presidente da Caixa de Previdência

DECLARAÇÃO

Declaramos, a pedido do(a) interessado(a), que **MALANA DA SILVA SANTANA**, CPF nº **030.202.175-20**, por força do Termo de Compromisso de Estágio, e a interveniência do CIEE e/ou IEL, na condição de Agente de Integração, atua desde **24/05/2010**, como estagiário(a) do curso de Direito na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF (JURIR/SA)**, com carga horária de 25 horas semanais, exercendo de modo satisfatório, conjuntamente com advogados desta empresa pública federal, o acompanhamento de processos judiciais, bem como a confecção de peças processuais, análise dos Diários Oficiais para controle de publicações, pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes, contato com agências e setores diversos com o escopo de obter informações e elementos para a instrução de processos, além de constituição e atualização de processos administrativos e sistema informatizado de acompanhamento processual.

Salvador, 21 de janeiro de 2011.



JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES

Advogado-CEF
OAB/BA 15.334

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA**
CNPJ: 63.100.259/0001-24

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que o **Bel. JOSEMAR SANTANA**, advogado, com **ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO**, inscrito na OAB/BA., sob Nº 18.783, portador do RG nº 03276869-95, SSP/BA e CPF nº 055.932.985-72, exerceu as funções de **ASSESSOR JURÍDICO** desta Autarquia Municipal, por contrato de prestação de serviços, **no período compreendido entre junho de 2007 até dezembro de 2008**, desempenhando suas funções com eficácia, sendo diligente e comprometido com as atribuições que lhe foram conferidas, demonstrando profundo conhecimento do Direito Público.

Filadélfia, Bahia, 31 de dezembro de 2008.


Max Douglas Celestino Bonfim
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ESTADO DA BAHIA - C.N.P.J: 63.100.325/0001-66

Rua Ana Izabel Muniz, 20 - CEP.: 44.775-000

Fone: (0**74)3551-2166 - e-mail: cmf@lfrnet.com.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que o **Bel. JOSEMAR SANTANA**, advogado, com **ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO**, inscrito na OAB/BA., sob Nº 18.783, portador do RG nº 03276869-95, SSP/BA e CPF nº 055.932.985-72, exerceu as funções de **ASSESSOR JURÍDICO** desta Casa Legislativa, por contrato de prestação de serviços, **no período compreendido entre janeiro de 2007 até dezembro de 2008**, revelando-se diligente e dedicado no desempenho de suas funções com eficácia, demonstrando amplo conhecimento dos procedimentos legislativos e grande expressivo conhecimento do Direito Público.
Filadélfia, Bahia, 31 de dezembro de 2008.


Vereador Leonardo dos Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

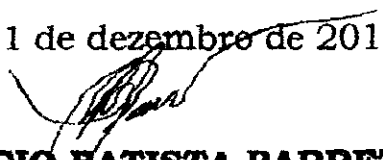
ESTADO DA BAHIA – C.N.P.J: 63.100.325/0001-66
Rua Ana Izabel Muniz, 20 - CEP.: 44.775-000
Fone: (0**74)3551-2166 – e-mail: cmf@ifrnet.com.br

Gabinete da Presidência

Declaração

Declaro para os devidos fins que o Escritório **SANTANA ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito na OAB/BA sob Nº 2411/2013, CNPJ nº 14.371.763/0001-53, estabelecido na cidade de Senhor do Bonfim, Bahia, prestou serviços de **Assessoria e Consultoria Jurídicas** a esta Câmara, por meio dos profissionais de advocacia **JOSEMAR SANTANA** (OAB/BA-18.783), **MARAÍSA SANTANA** (OAB/BA-28.429) e **MAIANA SANTANA** (OAB/BA-36.615), especializados em **DIREITO PÚBLICO e Controle Municipal**, no período compreendido entre **02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016**, revelando amplo conhecimento de Administração Pública e demonstrando excelente **CAPACIDADE TÉCNICA** no desempenho das funções que lhes foram atribuídas por contrato.

Filadélfia, Bahia, 31 de dezembro de 2016.


Vereador LÚCIO BATISTA BARRETO
Presidente da Câmara

(Período: 01/01/2015 a 31/12/2016)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA – BAHIA

Avenida Getúlio Vargas, nº. 255, Centro – Itiúba/BA - CEP: 48.850 – 000 Tele fax: (74) 3546-1144 -

CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21

E-mail- www.prefeituraitiuba@oi.com.br

DECLARAÇÃO

DECLARO para os fins que se fizerem necessários que o advogado **JOSEMAR SANTANA**, portador do RG nº 03276869-95, SSP/BA e CPF 055.932.985-72, inscrito na OAB/BA sob nº 18.783, **PÓS-GRADUADO em DIREITO PÚBLICO e DIREITO ELEITORAL COM HABILITAÇÃO PARA O ENSINO SUPERIOR DE DIREITO**, exerceu por meio de contrato de prestação de serviços, as funções de **ASSESSOR JURÍDICO** da Prefeitura Municipal de Itiúba, Bahia, nos períodos de dezembro de 2003 a dezembro de 2004 (Gestão do Vice-Prefeito Jonas Trindade, no exercício do mandato de Prefeito) e junho de 2005 a março de 2007 (Primeira Gestão da Prefeita Cecília Petrina de Carvalho), tendo neste último período acompanhado e orientado a realização de completo levantamento da situação funcional dos servidores públicos municipais.

Itiúba, Bahia, dezembro de 2012.

Evaldo Rios Maia
Vice-Prefeito



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro nº 31 - Centro
CNPJ: 13.344.973/0001-90 - CEP: 48.850-000 - Telefone (74) 3546-1477
Itiúba - Bahia
E-mail: camara@itiuba.ba.gov.br

Gabinete da Presidência

C E R T I D Ã O

Certifico para os fins de Direito e para outros fins necessários que, pesquisando os Arquivos desta Câmara, foram encontrados registros da contratação do **advogado JOSEMAR SANTANA**, inscrito na OAB/CE sob nº 11.832 e na OAB/BA sob nº 18.783 para o exercício das funções de **ASSESSORIA JURÍDICA**, nos seguintes períodos:

- **maio de 2003 a dezembro de 2004**, ocasião em que orientou processos de cassação dos mandatos do então presidente da Câmara, Vereador Elicio Laranjeira e do então Prefeito Municipal, João Antônio da Silva Neto (**Gestão do Vice-Presidente Acindou Ferreira Damaseno**);

- **junho de 2005 a dezembro de 2006**, orientando as Comissões Permanentes na emissão de Pareceres de Projetos de Lei (**Gestão do Vereador Evaldo Maia**);

- **janeiro de 2007 a dezembro de 2008**, exercendo as funções gerais de Procurador Jurídico (**Gestão do Vereador Evaldo Maia**);

- **janeiro de 2009 a dezembro de 2010**, exercendo as funções gerais de Procurador Jurídico (**Gestão do Vereador José Francisco dos Santos Filho**);

- **janeiro de 2011 a dezembro de 2012**, exercendo as funções gerais de Procurador Jurídico (**Gestão do Vereador José Francisco dos Santos Filho**), tendo orientado juridicamente a **Reforma da Lei Orgânica do Município**.

Itiúba, Bahia, 31 de dezembro de 2012.

Vereador José Francisco dos Santos Filho
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itiúba

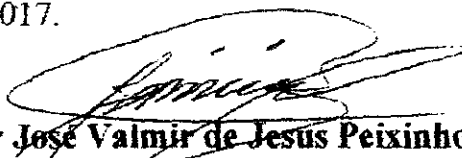
Rua Progressão XV de Novembro, 31 – Térreo – Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 – CEP.: 48.850-000 – Telefone (74) 3546-1477
Itiúba - Bahia

Gabinete da Presidência

Declaração

Declaro para os devidos fins que o Escritório **SANTANA ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito na OAB/BA sob Nº 2411/2013. CNPJ nº 14.371.763/0001-53, estabelecido na cidade de Senhor do Bonfim, Bahia, presta serviços de **Assessoria e Consultoria Jurídicas** a esta Câmara, por meio dos profissionais de advocacia **JOSEMAR SANTANA** (OAB/BA-18.783), **MARAÍSA SANTANA** (OAB/BA-28.429) e **MAIANA SANTANA** (OAB/BA-36.615), especializados em **DIREITO PÚBLICO e Controle Municipal**, através de contrato administrativo firmado em **02 de janeiro de 2017, com vigência até 31 de dezembro de 2017**, revelando amplo conhecimento de Administração Pública e demonstrando excelente **CAPACIDADE TÉCNICA** no desempenho das funções que lhes foram atribuídas por contrato.

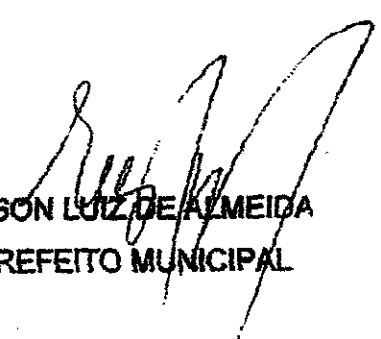
Itiúba, Bahia, 06 de março de 2017.


Vereador José Valmir de Jesus Peixinho
Presidente da Câmara Municipal de Itiúba

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que o **Bel. JOSEMAR SANTANA**, advogado, com experiência em **DIREITO PÚBLICO**, inscrito na OAB/BA., sob Nº 18.783, portador do RG nº 03276869-95, SSP/BA e CPF nº 055.932.985-72, exerceu as funções de **ASSESSOR JURÍDICO** da Prefeitura Municipal de Jaguarari, Bahia, durante a minha gestão, por contrato de prestação de serviços, no período compreendido entre janeiro de 2005 até dezembro de 2008, revelando eficácia e demonstrando amplo conhecimento dos procedimentos administrativos e expressivo domínio do Direito Público.

Jaguarari, Bahia, 31 de dezembro de 2008.


EDSON LUIZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO

Pça. Leônidas Freire, s/n., Centro, CEP-44.755-000 – Telefax (74) 3677-

1067 – CNPJ-16.444.143/0001-22

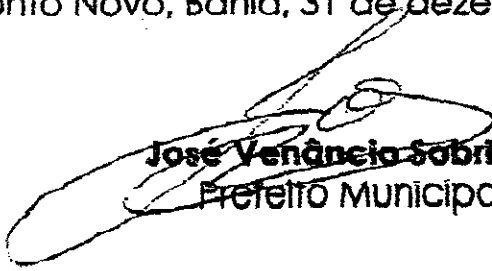
PONTO NOVO – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins necessários, que o advogado **JOSEMAR SANTANA**, RG nº 03276869-95, SSP/BA e CPF nº 055.932.985-72, inscrito na OAB/BA, sob nº 18.783, titular de **PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO**, exerceu, mediante contrato de prestação de serviços, as funções de **ASSESSOR JURÍDICO** da Prefeitura de Ponto Novo, Bahia, nos períodos em que exerci, respectivamente, o segundo e o terceiro mandatos de prefeito, **de janeiro de 2001 a dezembro de 2004** (Segunda Gestão) e **janeiro de 2005 a dezembro de 2008** (Terceira Gestão), desenvolvendo suas atividades com competência e dedicação, demonstrando alto grau de conhecimento administrativo e notório saber jurídico.

Ponto Novo, Bahia, 31 de dezembro de 2008.


José Venâncio Sobrinho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO

Pça. Leônidas Freire, s/n., Centro, CEP-44.755-000 – Telefax (74) 3677-1067 – CNPJ-16.444.143/0001-22

PONTO NOVO – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins de Direito e para outros fins necessários, que em pesquisa realizada nos arquivos municipais, foram encontrados registros da contratação do advogado **JOSEMAR SANTANA**, RG nº 03276869-95, SSP/BA e CPF nº 055.932.985-72, inscrito na OAB/BA, sob nº 18.783, titular de **PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO**, para o exercício das funções de **ASSESSORIA JURÍDICA** no período de **janeiro de 2009 a maio de 2010**, durante o mandato do então prefeito Anderson Luz Silva.

Ponto Novo, Bahia, 03 de janeiro de 2013.


Adelson Carneiro Maia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO

Pça. Leônidas Freire, s/n., Centro, CEP-44.755-000 – Telefax (74) 3677-1067 – CNPJ-16.444.143/0001-22

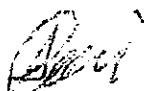
PONTO NOVO – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins de Direito e para outros fins necessários, que em pesquisa realizada nos arquivos municipais, foram encontrados registros da contratação da advogada **MARAÍSA DA SILVA SANTANA**, RG nº 09607242-40, SSP/BA e CPF nº 022.306.965-56, inscrita na OAB/BA, sob nº 28.429, titular de **PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO E CONTROLE MUNICIPAL**, para o exercício das funções de **ASSESSORIA JURÍDICA** no período de **janeiro de 2009 a maio de 2010**, durante o mandato do então prefeito Anderson Luz Silva.

Ponto Novo, Bahia, 03 de Janeiro de 2013.


Adelson Carneiro Maia
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO NOVO

Av. Lomanto Junior, Nº 870 CEP: 44755-000 Ponto Novo – Bahia
CNPJ: 03.496.390/0001-20 Fone: (74) 3677-1314

CERTIDÃO

CERTIFICO, para fins de Direito e para outros fins necessários, que em pesquisa realizada nos arquivos desta Câmara de Vereadores, encontrei registros da contratação do **Bel. JOSEMAR SANTANA**, CPF nº 055.932.985-72, RG nº 03276869-95, inscrito na OAB/CE, sob nº 11.832 e na OAB/BA, sob Nº 18.783, com **ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO**, tendo exercido as funções de **ASSESSOR JURÍDICO** desta Casa Legislativa, nos períodos compreendidos entre **janeiro de 2003 a dezembro de 2004, janeiro de 2005 a dezembro de 2006, janeiro de 2007 a dezembro de 2008 e janeiro de 2009 a dezembro de 2010, tendo orientado juridicamente a REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, no ano de 2006 e a REFORMA DO REGIMENTO INTERNO, ocorrida no ano de 2008.**

Ponto Novo, Bahia, 03 de janeiro de 2013.


Vereador David Silva Porcino
Presidente da Câmara

Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU – PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 13.908.710/0001-66
Praça Pedro Luiz, s/nº - CEP-44.770-000
PINDOBAÇU – BAHIA

Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que o **Bel. JOSEMAR SANTANA**, advogado, com **ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO**, inscrito na OAB/BA, sob Nº 18.783, portador do RG nº 03276869-95, SSP/BA e CPF nº 055.932.985-72, **INTEGROU** a equipe de **ASSESSORIA JURÍDICA** da Prefeitura Municipal de PINDOBAÇU, Bahia, durante a minha **SEGUNDA GESTÃO**, por contrato de prestação de serviços, **no período compreendido entre março de 1996 até dezembro de 2008**, desempenho suas funções com zelo e eficácia, demonstrando amplo domínio dos procedimentos administrativos e grande conhecimento do Direito Público.

Pindobaçu, Bahia, 31 de dezembro de 2008.


Daniel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU

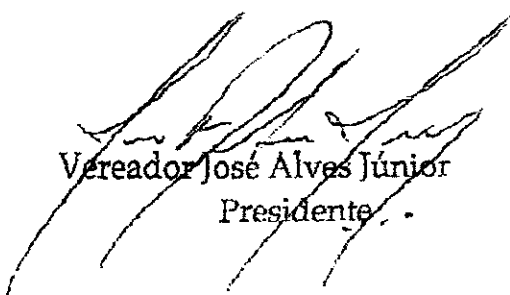
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10

Gabinete da Presidência

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins de direito e outros necessários, que pesquisando nos arquivos desta Casa Legislativa, encontrei registros da contratação do Bel. JOSEMAR SANTANA, CPF nº 055.932.985-72 e RG 03276869-95, SSP/BA, inscrito na OAB/CE sob nº 11.832 e na OAB/BA sob nº 18.783, ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO, para o exercício das funções de Assessoria Jurídica nos períodos compreendidos entre janeiro de 2001 a dezembro de 2002 (Gestão do Vereador Antônio Lisboa Brandão Simas), janeiro de 2003 a dezembro de 2004 (Gestão do Vereador Gérson Gonçalves Maciel), janeiro de 2011 a dezembro de 2012 (Gestão do Vereador Pedro Miranda), tendo prestado orientação jurídica para Reforma da Lei Orgânica do Município, ocorrida no ano de 2008, (Gestão do Vereador José Elton da Silva).

Pindobaçu, Bahia, 03 de Janeiro de 2013.


Vereador José Alves Júnior
Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU

ESTADO DA BAHIA

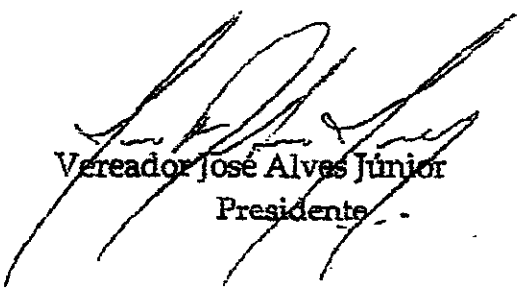
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10

Gabinete do Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o **Escritório SANTANA ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito na OAB/BA, SOB Nº 2411/2013, CNPJ Nº 14.371.763/0001-53, estabelecido na Cidade de Senhor do Bonfim, Bahia, com unidade em Salvador, Bahia, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas a esta Câmara, por meio dos profissionais **JOSEMAR SANTANA (OAB/BA-18.783)**, **MARAÍSA DA SILVA SANTANA (OAB/BA-28.429)** e **MAIANA DA SILVA SANTANA (OAB/BA-36.615)**, **especializados em DIREITO PÚBLICO** e Controle Municipal, no período compreendido entre 02 de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016, **revelando amplo conhecimento de Administração Pública e demonstrando excelente CAPACIDADE TÉCNICA no desempenho das funções que lhes foram atribuídas por contrato.**

Pindobaçu, Bahia, 31 de dezembro de 2016.


Vereador José Alves Júnior
Presidente



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇOS PÚBLICO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 135 - Térreo - Jardim Aeroporto
CEP: 48.970-000 - Senhor do Bonfim - Bahia
CNPJ: 16.448.888/0001-80 - Telefex: (74) 3541-8500
Site: www.camarasb.ba.gov.br / E-mail: camarasb@fmet.com.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que o **Bel. JOSEMAR SANTANA**, advogado, com **ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO**, inscrito na OAB/BA., sob Nº 18.783, portador do RG nº 03276869-95, SSP/BA e CPF nº 055.932.985-72, exercceu as funções de **ASSESSOR JURÍDICO** desta Casa Legislativa, **no período compreendido entre janeiro de 2001 até dezembro de 2002**, revelando-se diligente e dedicado no desempenho de suas funções, demonstrando amplo conhecimento dos procedimentos legislativos e expressivo conhecimento do Direito Público.

Senhor do Bonfim, Bahia, 31 de dezembro de 2002.


Vereador Gerivaldo Ribeiro Sampaio
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

Praça Juracy Magalhães, s/n - Tels. (074) 841-4512/ 4513 - Fax: (074) 841-4077

C.G.C. 13.988.308/0001-39

CEP 48.970-000-Senhor do Bonfim - Bahia

GOVERNO DE BONFIM

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que o **Bel. JOSEMAR SANTANA**, advogado, inscrito na OAB/CE nº 11.832, portador do RG nº 03276869-95. SSP/BA e CPF nº 055.932.985-72, **INTEGROU** a equipe de **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Prefeitura Municipal, durante a minha **SEGUNDA GESTÃO**, por contrato de prestação de serviços, no período compreendido entre novembro de 1997 até dezembro de 2000, desempenho suas funções com zelo e eficácia, demonstrando amplo domínio dos procedimentos administrativos e grande conhecimento do Direito Público.

Senhor do Bonfim, Bahia, 31 de dezembro de 2000.


Cândido Augusto de Freitas Martins
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

DECLARAÇÃO

Eu, LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 075877595-49, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim, legislatura 2013 a 2016, declaro para os devidos fins que a empresa SANTANA ADVOCACIA Assessoria e Consultoria, inscrita no CNPJ 14371763/0001-53, com sede na Rua Manoel Vitorino, 14, Centro, Senhor do Bonfim, Bahia, presta serviço de assessoria e consultoria Jurídica a esta Casa Legislativa, através da advogada MARAÍSA DA SILVA SANTANA, inscrita na OAB/BA 28429, desde janeiro de 2013, estando o contrato em curso, com vigência até 31 de dezembro de 2015.

Senhor do Bonfim, 21 de setembro de 2015.


LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SENHOR DO BONFIM**

Gabinete da Presidência

D e c l a r a ç ã o

Declaro para os devidos fins que o Escritório **SANTANA ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito na OAB/BA sob Nº 2411/2013. CNPJ nº 14.371.763/0001-53, estabelecido na cidade de Senhor do Bonfim, Bahia, prestou serviços de **Assessoria e Consultoria Jurídicas** a esta Câmara, por meio dos profissionais de advocacia **JOSEMAR SANTANA** (OAB/BA-18.783), **MARAÍSA SANTANA** (OAB/BA-28.429) e **MAIANA SANTANA** (OAB/BA-36.615), especializados em **DIREITO PÚBLICO e Controle Municipal**, nos períodos compreendidos entre **02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016**, revelando amplo conhecimento de Administração Pública e demonstrando excelente **CAPACIDADE TÉCNICA** no desempenho das funções que lhes foram atribuídas por contrato.

Senhor do Bonfim, Bahia, 31 de dezembro de 2016.


Vereador LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO
Presidente da Câmara

(Períodos: 01/01/2013 a 31/12/2014 – 01/01/2015 a 31/12/2016)

Ponto
Novo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO

CNPJ: 16.414.143/0001-22

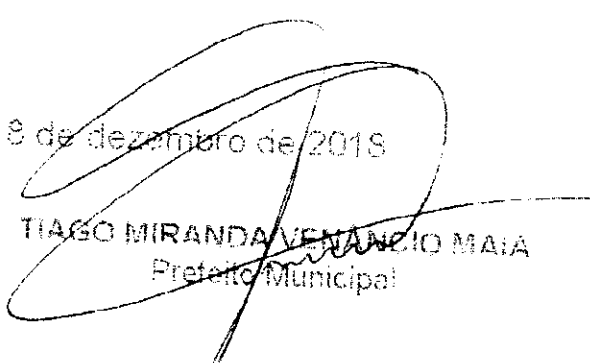
Praga Leonidas Freire nº 123

Centro - CEP: 44755-000 Tel: 74.3672-1385 Ponto Novo - BA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o escritório **SANTANA ADVOCACIA Assessoria e Consultoria LTDA**, inscrito no Cnpj de nº 14.371.763/0001-53 e na OAB/BA sob o nº 2411/2013 através dos advogados MARAÍSA DA SILVA SANTANA, inscrita na OAB/BA 28.429 e MAIANA DA SILVA SANTANA, inscrita na OAB/BA 36.615 e JOSEMAR SANTANA, inscrito na OAB/BA 28.429, presta serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à Prefeitura Municipal de Ponto Novo/Bahia, no tocante a consultoria técnica jurídica em processos administrativos, processos licitatórios e contratos administrativos, desde janeiro de 2018, revolvendo amplo conhecimento jurídico na área de Administração Pública Municipal, demonstrando excelente CAPACIDADE TÉCNICA no desempenho das funções, atribuídas através do Contrato Administrativo de nº 137/2018.

Ponto Novo, Bahia, 18 de dezembro de 2018


TIAGO MIRANDA VENÂNCIO MAIA
Prefeito Municipal



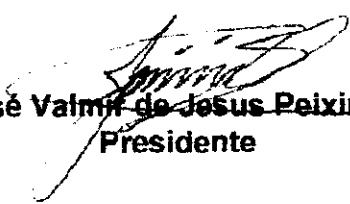
Câmara Municipal de Itiúba

Rua 15 de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000 - Telefone (74) 3546-1477
Itiúba - Bahia

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o escritório **SANTANA ADVOCACIA Assessoria e Consultoria LTDA.**, inscrito no CNPJ de nº 14.371.763/0001-53 e na OAB/BA sob o nº 2411/2013, através dos advogados MARAÍSA DA SILVA SANTANA, inscrita na OAB/BA 28.429 e MAIANA DA SILVA SANTANA, inscrita na OAB/BA 36.615 e JOSEMAR SANTANA, inscrito na OAB/BA 18.783, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à Câmara Municipal de Itiúba/Bahia, no tocante a consultoria técnica jurídica em processos legislativos, processos administrativos, processos licitatórios e contratos administrativos, desde janeiro de 2017 a dezembro de 2018, revelando amplo conhecimento jurídico na área de Administração Pública Municipal, demonstrando excelente CAPACIDADE TÉCNICA no desempenho das funções, atribuídas através do Contrato Administrativo de nº 006/2017.

Ponto Novo, Bahia, 31 de dezembro de 2018.


José Valmir de Jesus Peixinho
Presidente



SANTANA ADVOCACIA

CONSTITUÍDA EM 1994



DESTAQUES PROFISSIONAIS

Rua Salustiano Figuerado, 217
Centro, Senhor do Bonfim - BA
Telefone: (74) 3541-4764

Av. Paralela, 6462, Wall Street Empresarial
Sala 1601, Torre Leste - Salvador - BA
Telefone: (71) 4042-9232



Câmara Municipal de Vereadores de Senhor do Bonfim Estado da Bahia

A Câmara Municipal de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, conforme moção de reconhecimento e aplausos de autoria do Vereador Gerivaldo Ribeiro Sampaio confere à Ilustríssima Senhora

Maraísa Santana

Moção de Reconhecimento e Aplausos

Em reconhecimento ao Dia Internacional da Mulher, data que celebra a importância da mesma, suas lutas, sonhos e conquistas.

Senhor do Bonfim, 08 de Março de 2017

Mesa Diretora:


Ronaldo Ferreira Santana

Presidente


Carlos Alberto Dias dos Santos

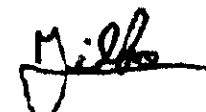
Vice-Presidente


Cleiton Vieira Pinto

1º Secretário

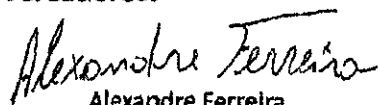

Edson Ribeiro da Silva

2º Secretário


Jorge Souza e Silva Filho

Tesoureiro

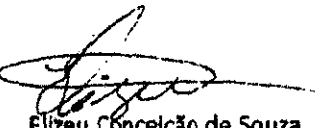
Vereadores:


Alexandre Ferreira

Alexandre Ferreira


Andreito de Almeida Barbosa

Andreito de Almeida Barbosa


Elizeu Conceição de Souza

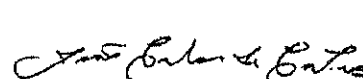
Elizeu Conceição de Souza


Gerivaldo Ribeiro Sampaio

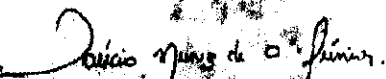
Gerivaldo Ribeiro Sampaio


Hermógenes Gomes de Almeida

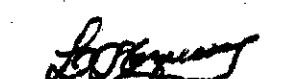
Hermógenes Gomes de Almeida


João Carlos de Castro

João Carlos de Castro


Laércio Luiz de Azevedo Júnior

Laércio Luiz de Azevedo Júnior


Lúcia Cristina Souza Cerqueira

Lúcia Cristina Souza Cerqueira


Otávio Augusto de Souza Júnior

Otávio Augusto de Souza Júnior


Reinaldo José da Silva

Reinaldo José da Silva

Premio
União de Profissionais
Certificação

Agradecemos a
SANTANA ADVOCACIA

União de Profissionais de Direito
por ser o melhor advogado da cidade

ADVOGADO

De acordo com a opinião popular, por meio de pesquisa realizada nesta cidade.

Dr. [Assinatura]
Diretor Presidente

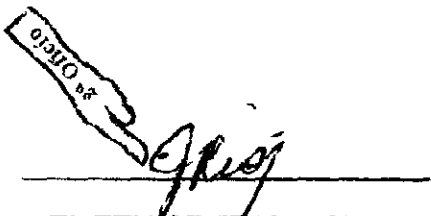
SENHOR DO BONFIM-BA
2011

OBJETIVA
Pesquisa e Divulgação

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins necessários, que o advogado JOSEMAR SANTANA, inscrito na OAB/BA, sob nº 18.783, tem sido eleito PROFISSIONAL DESTAQUE, em pesquisas de opinião publica, realizadas pela CDL (Câmara de Dirigentes Lojista de Senhor do Bonfim Bahia), para o PRÊMIO MÉRITO LOJISTA, evento prometido anualmente, pela CDL/SEBRAE, sendo o referido profissional premiado em 1º lugar nos anos: 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016.

Senhor do Bonfim, Bahia, 09 de Julho de 2017.


ELIZEU DE JESUS RIOS

Presidente CDL

TABELIONATO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM - BA
RUA RUY BARBOSA, 114 - CENTRO - CEP 48210-000 - FONE: (74) 3241-2030
Tribunal: BERNARDO GOMES DE ALMEIDA

RECEBIDO por SELEÇÃO 1 firma(s) de: (1) ELIZEU DE JESUS RIOS
Senhor do Bonfim, quinta-feira, 13 de julho de 2017 - 11
Em testemunho da verdade
Alessandra Alves Costa - Escrevente
Total: 3,00 - Selo(s): ab-186642
Valido somente com selo de autenticidade

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ata Notarial nº 006 Registro
0516.AB186642-2
Código e data de validação: 05/16/2017 14:00:00

2º Ofício
Senhor do Bonfim
Bahia

Praça Dr. José Gonçalves, 348, Centro - Tel.: (74) 541-3254 - Cep.48.970-000

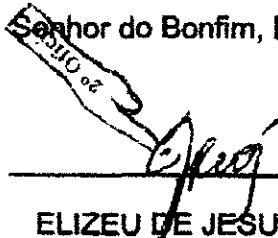
Email - cdibonfim@bol.com.br

Senhor Do Bonfim - Bahia

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins necessários, que a advogada MARAÍSA SANTANA, inscrito na OAB/BA, sob nº 28.429, tem sido eleita PROFISSIONAL DESTAQUE, em pesquisas de opinião publica, realizadas pela CDL (Câmara de Dirigentes Lojista de Senhor do Bonfim Bahia), para o PRÊMIO MÉRITO LOJISTA, evento prometido anualmente, pela CDL/SEBRAE, sendo a referida profissional premiada em 1º lugar nos anos: 2012, 2013, 2014, 2015, 2016.

Senhor do Bonfim, Bahia, 09 de Julho de 2017.



ELIZEU DE JESUS RIOS

Presidente CDL

TABELIONATO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM - BA
RUA RUY BARBOSA, 104 - CENTRO - CEP 48.700-000 - FONE: (74) 3541.2066
Jornal: BENVINHO GOMES DE ALMEIDA

RECIBO por SELO UNICO 1 firma(s) de: (1) ELIZEU DE JESUS RIOS, Presidente da CDL de Senhor do Bonfim, quinta-feira, 13 de julho de 2017 - às 11:15h, em testemunho da verdade.
Em Testemunho: Alessandra Alves Costa - Secretária da CDL
Total: 3,00 - Selo(s) nº 0516.AB186841-4
Valido somente com selo de autenticidade

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0516.AB186841-4
Consulte o selo em: www.tjbahia.org.br

Praça Dr. José Gonçalves, 348, Centro - Tel.: (74) 541-3254 - Cep.48.970-000

Email - cdlbonfim@bol.com.br

Senhor Do Bonfim - Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n - centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: (0**74) 3529 - 1019

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES

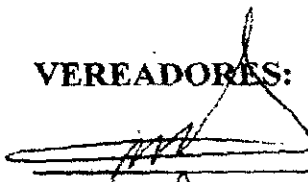
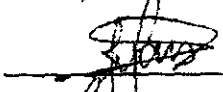
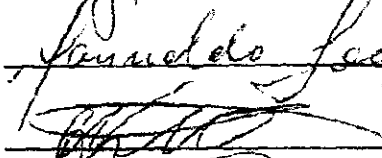
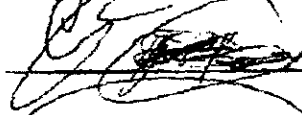
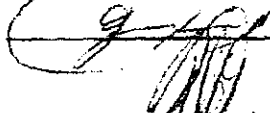
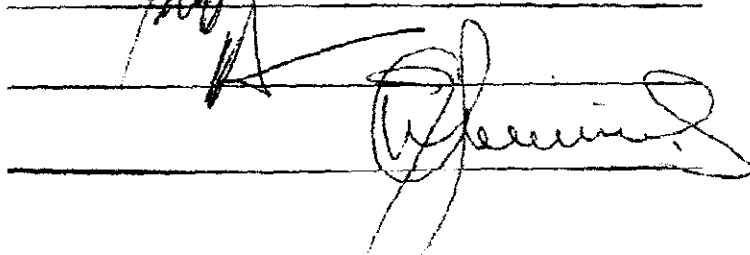
Exmº Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

Apresentamos à Mesa Diretora, ouvindo o Plenário e dispensadas as demais formalidades regimentais, representando também o povo deste município, **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** à Advogada MARAÍSA SANTANA e ao Advogado JOSEMAR SANTANA pela premiação com o 10º PRÊMIO LOJISTA, que lhes foi outorgado pela CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL de Senhor do Bonfim, por meio de pesquisa realizada pelo SEBRAE (Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas do Ministério do Desenvolvimento), por se destacarem como profissionais do ano 2015, sendo a Advogada MARAÍSA SANTANA contemplada na categoria, instituída há cinco anos, pelo quarto ano consecutivo e o Advogado JOSEMAR SANTANA, contemplado na categoria, instituída há sete anos, pelo sexto ano consecutivo, merecendo ambos esta **MOÇÃO**, como integrantes da empresa SANTANA ADVOCACIA, que presta Assessoria Jurídica a esta Casa Legislativa.

Andorinha-Ba, 12 de novembro de 2015.

VEREADORES:



João do Sacramento Oliveira





AGÊNCIA NACIONAL DE CULTURA
E MULTIMÉDIA E COMUNICAÇÃO



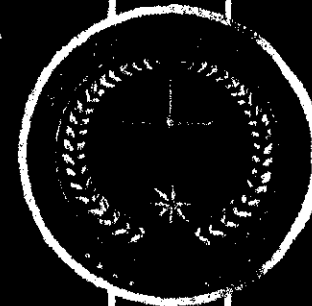
Certificado

Prêmio Referência Nacional Advocacia & Justiça

2016

A ANCEC - Agência Nacional de Cultura e Comunicação reconhece e
concede o **Santana Advocacia Assessoria e Consultoria LTDA**
representando pelo **Santana Advocacia**
a excelência de serviços, serviços, qualidade, eficiência e com destaque em
seus projetos, no âmbito de 2016, em função da qualidade e inovação de seus produtos,
serviços, na excelência, na ética e na responsabilidade social e cultural.

Brasília, 01 de Maio de 2016.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245218011

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	14.371.763/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTANA ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 14.371.763/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:59:56 do dia 02/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/05/2025.

Código de controle da certidão: **B337.8940.5ECC.2C19**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA DE FINANÇAS
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126, CENTRO, CEP:48970000
CNPJ: 13988308000139 TELEFONE: 7435414513

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA

Nº: 7739/2024
EMIÇÃO: 02/12/2024
VALIDADE: 02/03/2025;0

NOME DA EMPRESA: SANTANA ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

NOME FANTASIA:

CGA: 348300185

CPF/CNPJ: 14371763000153

**ENDEREÇO: AV ROBERTO SANTOS Nº 75 BAIRRO CENTRO CEP 48970000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA
SENHOR DO BONFIM- BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ORGÃO E, RESALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS. CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A **INEXISTENCIA DE DÉBITOS RELATIVOS A INSCRIÇÃO ACIMA**, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAIDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO

MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, 02 de dezembro de 2024

www.senhordobonfim.ba.gov.br
82821.7739.20241202.S40.3080201





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTANA ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.371.763/0001-53

Certidão nº: 83343222/2024

Expedição: 02/12/2024, às 16:02:07

Validade: 31/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTANA ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.371.763/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

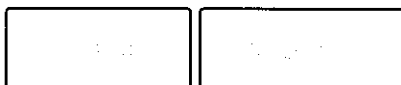
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.371.763/0001-53
Razão Social: SANTANA ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AV ROBERTO SANTO 75 / CENTRO / SENHOR DO BONFIM / BA / 48970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123001571854950084

Informação obtida em 13/01/2025 11:09:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Senhor do Bonfim – BA 06 de janeiro de 2025

Ilmo(a). Sr^ª.

Julliana de Mendes Angelim Martins

Diretora de Contábil

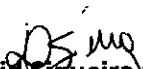
Câmara Municipal de Vereadores de Senhor do Bonfim

Prezado(a) Senhor(a):

Em virtude da necessidade de Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público Municipal para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA, solicito a V. S.^ª informar a existência de dotação e disponibilidade financeira, para fazer face a futuro processo licitatório, com valor global estimado de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


David Siqueira Silva

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Senhor do Bonfim – Ba, 06 de janeiro de 2025

Ilmo (a). Sr (a).

Devid Siqueira Silva

Agente de Contratação

Prezado:

Informamos a Vossa Senhoria que, para fazer face ao futuro processo licitatório, objetivando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Jurídica Especializada em Direito Público Municipal, Junto a Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA, existindo para tanto as seguintes dotações orçamentárias:

01.01.000 - Câmara Municipal de Senhor do Bonfim-BA

2.002 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias

Recuso - 00

Sem mais, para o momento, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

Julliana de Mendes Angelim Martins
Diretora de Contabilidade
Câmara Municipal de Vereadores de Senhor do Bonfim



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025

OBJETO: Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público Municipal para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA

OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Exmo. Senhor Presidente,

Considerando a Processo Administrativo nº 003/2025 que originou a Inexigibilidade nº 002/2025 onde teve objeto Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público Municipal para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA;

Considerando o Artigo 74, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Federal 14.133/2021;

Solicitamos a V. Exª, o reconhecimento da situação de Inexigibilidade, objetivando a contratação direta com a empresa SANTANA ADVOCACIA Assessoria e Consultoria LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.371.763/0001-53, para a contratação do objeto em epígrafe, no valor global estimado de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Desta forma, este Agente de Contratação encaminha o presente procedimento para Consultoria Jurídica para que posteriormente irá encaminhar à autoridade superior para ratificação/homologação nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com a minuta de contrato.

Senhor do Bonfim-Bahia, 06 de janeiro de 2025


David Siqueira Silva

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
Nº 002/2025

MINUTA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ____/2023

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/23

**“CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICO
ESPECIALIADOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ____-BA E
XXXXXXXXXXXXXXXX”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SENHOR DO BONFIM, com sede administrativa na _____, CEP _____, na cidade de _____ /Estado Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Presidente, doravante denominado CONTRATANTE e a SANTANA ADVOCACIA Assessoria e Consultoria LTDA - CNPJ Nº 14.371.763/0001-53, estabelecida à Endereço: _____, neste ato devidamente representada pelo Sr. _____, OAB-BA _____, doravante denominada CONTRATADA: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 003/2025, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em _____ (OBJETO), conforme definido no processo administrativo nº 003/2025, vinculado à Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025.

1.1 Para a execução dos serviços serão realizadas as seguintes atividades:

a. INSERIR SERVIÇOS

1.3 Ficarà a cargo da CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;**
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;**

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

- c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais não precisarão estar identificados por meio de crachá;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – Bahia.

CEP: 48970-000 – TEL (74) 3541-8500 – CNPJ 16.448.888/0001-60

Site: <http://www.camarasb.ba.gov.br> / E-mail: camarasb@camarasb.ba.gov.br

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

- l) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.**
- m) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;**
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;**
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;**
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;**
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.**
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**
 - 1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela**

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

i) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

j) E mais aquelas contidas no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ (.....), sendo 60% referentes aos Serviços de Pessoal e 40% referente a insumos.

4.1.1. O valor abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando das visitas técnicas presenciais ao Poder Legislativo Municipal.

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

4.1.2. O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, automaticamente, a critério das partes, desde que satisfeitas às obrigações pertinentes durante o período em que vigorou.

4.2. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

4.2.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.2.3. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

4.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

4.5. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I =

(6 / 100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.000 - Câmara Municipal

2.002 - Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Recurso -00

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

Parágrafo único – Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;**
- b) Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;**
- c) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;**
- d) Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;**
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficarão o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE** colocará a disposição da **CONTRATADA**, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo,

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

11.1.1. Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos na proposta.

12.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração,

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12.15. Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, o Sr.(a) _____, Matrícula nº _____, exercente do _____

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – Bahia.

CEP: 48970-000 – TEL (74) 3541-8500 – CNPJ 16.448.888/0001-60

Site: <http://www.camarasb.ba.gov.br> / E-mail: camarasb@camarasb.ba.gov.br

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

(cargo ou função), lotado na _____ (setor/secretaria), que deverá receber cópia deste contrato (com o devido protocolo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – Bahia.

CEP: 48970-000 – TEL (74) 3541-8500 – CNPJ 16.448.888/0001-60

Site: <http://www.camarasb.ba.gov.br> / E-mail: camarasb@camarasb.ba.gov.br

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

materials empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o

Ateste



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de

13.7. Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

15.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NULIDADE

16.1 Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o **CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do **CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.**

17.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senhor do Bonfim – Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Senhor do Bonfim – Bahia, em ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº

Minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

PARECER JURÍDICO

Trabuco & Ribeiro

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 003/2025

Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025

Objeto: Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público Municipal para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Análise acerca da viabilidade jurídica

DIREITO ADMINISTRATIVO.
INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM
DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL PARA
ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BA.
CONTRATAÇÃO ANÔMALA EM RAZÃO DO
VALOR. LEI 14.133/21, ART. 74.
POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE
OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS E
JUSTIFICATIVAS.

I – RELATÓRIO

Oriundo do Agente de Contratações, adveio a esta Consultoria, para fins de análise e emissão de opinatório, caderno alusivo ao Processo Administrativo nº 003/2025, condutor da inexigibilidade de licitação nº 002/2025, cujo objeto consiste, num primeiro súbito de vista, em prestação de serviços técnicos especializados, vocacionados a Serviços técnicos especializados Consultoria e Assessoria Jurídica

Trabuco & Ribeiro

ADVOGADOS ASSOCIADOS

especializada em Direito Público Municipal, visando essencialmente atender às demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim-BA.

Vem anexo a esta, para instruir o exame, o processo administrativo com vista à deflagração do procedimento licitatório para a referida contratação. Importante frisar, nesta oportunidade, a necessidade da devida adequação do processo interno de contratação através do instituto da inexigibilidade estando este adstrito ao cabide da Nova Lei de Licitações, qual seja a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, importa asserir que a Lei 14.133/21 estampa, em seu art. 74, hipóteses autorizadoras da inexigibilidade do procedimento licitatório, reveladoras de circunstâncias nas quais há inviabilidade de competição, embutidos no aludido rosário encontra-se abstratamente prevista baliza idônea a acomodar a pretensão administrativa, senão vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

Trabuco & Ribeiro

ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)”

A norma hospedada no §3º do art. 74 da lei supracitada, merece ser integralizada com o colorido emprestado pela Lei nº 14.039/20, cuja dicção lançou, em um de seus dispositivos, luz acerca da natureza de serviços prestados por advogados e profissionais de contabilidade:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A reboque da nova legislação, é possível asseverar, sem laivo de dúvidas, que serviços jurídicos, por natureza, são técnicos quando comprovada a notória especialização do sujeito. Outrossim, as linhas e dobras da Lei n. 14.133/21, em racional equivalente, erige, especificamente, a necessidade de comprovação da notoriedade como predicado necessário a dar ensanchas à impossibilidade de competição.

Elige o novo Estatuto trilha distinta daquela espelhada na Lei nº 8.666/93, cujas normas restringiam contratações que/andadas à constatação da singularidade do serviço, o novo estatuto erige a conjunção entre notoriedade e especialização de serviço preponderantemente intelectual para configurar a inviabilidade de competição.

No tocante à notória especialização, Margal Justen Filho¹ explica:

“A notória especialização adquirentu maior relevância normativa em vista da solução adotada pela Lei 14.133/2021, a qual não mais alude a objeto singular. Por isso, a notória especialização – um atributo subjetivo do contratado – torna-se um critério para determinar os pressupostos de configuração da inviabilidade de competição. A complexidade do objeto a

¹ JUSTEN FILHO, Margal. Comentários a Lei 14.133. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, RL-1.21 - Ebook

Trabuco & Ribeiro

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o preenchimento do requisito da notória especialização.”

Na mesma vertente, o doutrinador² explica o que significa especialização:

“A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para um profissional ordinário ou padrão. A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas”.

Assovia-se, ademais, que legislador extraiu do conceito de notório especializado a expressão "o mais adequado" (constante da Lei 8.666/93, art. 25, §3º e na Lei 14.039/2020), erigindo "reconhecidamente adequado", o que desvela, por intuitivamente lógico, a intenção das inexigibilidades da espécie é calcada antes na aderência da contratação com a necessidade administrativa, do que um juízo de adequação do contratado única no momento de sua eleição (artigo 74, §3º e artigo 6º, XIX).

O que se exige da Administração é que se extraia das peças e documentação apresentadas, a adequação dos serviços contratados às necessidades administrativas, a identificação destes serviços como técnicos especializados e preponderantemente intelectuais e, por fim, a notoriedade do

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei 14.133. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, RL-1.21 - Ebook

Trabuco & Ribeiro

ADVOGADOS ASSOCIADOS

prestador, acaso positivo o exame, será possível à Câmara Municipal levar a efeito a contratação de serviços em destaque.

Das recomendações.

Os autos, deverão estar presentes os elementos de escolha do fornecedor, com exame acurado acerca dos predicados da contratada a partir do qual esteja suficientemente desvelada a notoriedade do sujeito eleito e a justificativa do preço, na forma do art. 74, da Lei 14.133/2021.

Ademais, é de perspicua relevância que seja examinada a documentação comprobatória da habilitação jurídica, consultada a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência pela Lei 14.133/2021

Por oportuno, registre-se, ainda, que, após a contratação direta, ressoa imprescindível a publicação do extrato do contrato.

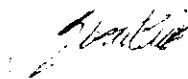
Conclusão

Ante o exposto, desde que atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/21.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

É o parecer. S.M.J

Senhor do Bonfim, Bahia, 06 de janeiro de 2025.



João Ricardo Santos Trabuco

Trabuco & Ribeiro

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Consultor Jurídico
OAB/BA 42.070

*Avenida Luis Viana Filho, nº 7532, Ed. Helbor Cosmopolitan Home Stay & Office, sala 1303.
Paralela. Salvador-BA CEP: 41.701-005
Tel.: (71) 99188-0213*

Trabuco & Ribeiro

ADVOGADOS ASSOCIADOS

*Avenida Luis Viana Filho, nº 7532, Ed. Helbor Cosmopolitan Home Stay & Office, sala 1303.
Paralela. Salvador-BA CEP: 41.701-005
Tel.: (71) 99188-0213*



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

TERMO DE JUNTADA

No dia 06 de janeiro de 2025, certifico para os devidos fins que de direito se fizerem necessários que realizei a juntada do (s) seguinte (s) documento (s):

1. Dotação e Disponibilidade Orçamentária
2. Parecer do Agente de Contratação;
3. Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Bernadete Lourdes dos Santos Neta

Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

**RECONHECIMENTO
SITUAÇÃO DE DISPENSA E
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, CONSIDERANDO a manifestação do Agente de Contratação, que prevê a indicação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 72 e Artigo 74, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Federal 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ACIMA EPIGRAFADA.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer exarado pelo Agente de Contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público Municipal para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA

Sujeito a ser contratado: SANTANA ADVOCACIA Assessoria e Consultoria LTDA (CNPJ nº 14.371.763/0001-53)

Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2025

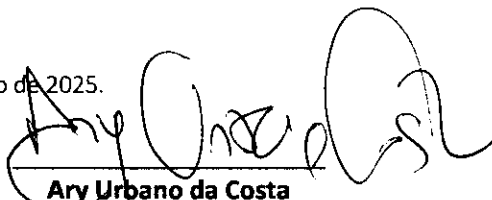
Valor Total: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Justificativa colacionada aos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a publicação no PNCP e no Diário Oficial do Município.

Senhor do Bonfim – BA, 06 de janeiro de 2025.



Ary Urbano da Costa
Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Senhor do Bonfim – BA



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

**"CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICO ESPECIALIADOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
SENHOR DO BONFIM - BA E
SANTANA ADVOCACIA
ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 16.448.888/0001-60, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 135, Centro, Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP nº 48.9700.00, neste ato representada pelo o Sr. Ary Urbano da Costa, presidente desta Câmara Municipal, a seguir denominada, **CONTRATANTE** e a empresa **SANTANA ADVOCACIA Assessoria e Consultoria LTDA** - CNPJ Nº 14.371.763/0001-53, estabelecida à Endereço: Pça Luiz Viana, 344, Centro, Senhor do Bonfim - Bahia, neste ato devidamente representada pela Sra. Maraisa da Silva Santana, OAB-BA 28.429, doravante denominada **CONTRATADA**: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 003/2025, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público Municipal para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA, conforme definido no processo administrativo nº 003/2025, vinculado à Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025.

1.2 Para a execução dos serviços serão realizadas as seguintes atividades:

- **Acompanhar e orientar Processos Administrativos;**
- **Orientar os vereadores acerca da atuação conforme Regimento Interno da Casa Legislativa;**
- **Acompanhar e orientar Processos Administrativos que tangenciem assuntos relacionados a servidores municipais;**
- **Acompanhar e orientar tecnicamente os Processos Político Administrativos que tratem de julgamento de contas anuais do Poder Executivo;**
- **Confecção de Pareceres volvidos a lastrear as decisões administrativas;**
- **Realizar visitas periódicas e semanais à Câmara Municipal.**

1.3 Ficarà a cargo da CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) **executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;**

glt



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;**
- c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;**
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;**
- e) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais não precisarão estar identificados por meio de crachá;**
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;**
- g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;**
- h) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;**
- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;**
- j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;**
- k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer**

MAN



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

l) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

m) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se obriga a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

i) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

j) E mais aquelas contidas no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo 60% referentes aos Serviços de Pessoal e 40% referente a insumos.

4.1.1. O valor abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando das visitas técnicas presenciais ao Poder Legislativo Municipal.

4.1.2. O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado,

neu



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

automaticamente, a critério das partes, desde que satisfeitas às obrigações pertinentes durante o período em que vigorou.

4.2. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

4.2.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.2.3. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

4.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

4.5. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da

Ass



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

6.1 A vigência deste Contrato será de até 31 de dezembro de 2025, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.000 - Câmara Municipal

2.002 - Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Recurso -00

Parágrafo único – Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;**
- b) Atraso no cumprimento da "ordem de serviço";**
- c) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;**
- d) Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;**
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;**



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.**

Handwritten signature or mark.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo

22/3



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

11.1.1. Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos na proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

12.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

12.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12.15. Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Entidade, o Sr. Mailson Santos de Oliveira, exercente da função de Fiscal e Gestor de Contratos, que deverá receber cópia deste contrato (com o devido protocolo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

MS
13.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de

13.7. Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

MM



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10/11



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

15.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

15.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NULIDADE

16.1 Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



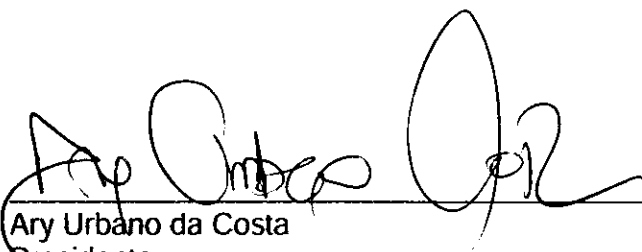
CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

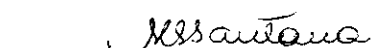
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senhor do Bonfim – Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Senhor do Bonfim – Bahia, em 06 de janeiro de 2025.


Ary Urbano da Costa
Presidente
Câmara Municipal de Senhor do Bonfim – BA
CONTRATANTE


Maraisa da Silva Santana
SANTANA ADVOCACIA Assessoria e Consultoria LTDA
14.371.763/0001-53
CONTRATADO


TESTEMUNHA CPF Nº 931 779 845 49


TESTEMUNHA CPF Nº 026.153.925-65



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

TERMO DE CIÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

TERMO DE CIÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Nº do Contrato: 003/2025

Objeto do Contrato: Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público Municipal para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA

Contratado: SANTANA ADVOCACIA Assessoria e Consultoria LTDA

CNPJ do Contratado: 14.371.763/0001-53

Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2025

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Nome Completo: Mailson Santos de Oliveira

Matrícula: _____

Cargo: _____

Mailson Santos de Oliveira
Fiscal de Contrato
Portaria 011/2025

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DO CONTRATO

Nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, o servidor designado como Fiscal do Contrato tem como principais atribuições:

1. **Acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato:** Monitorar o cumprimento das cláusulas contratuais, incluindo prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas.
2. **Registrar Ocorrências:** Documentar irregularidades, atrasos ou descumprimentos por parte da contratada, encaminhando relatórios periódicos à autoridade competente.
3. **Comunicar Decisões:** Informar à contratada sobre notificações, advertências ou sanções aplicadas, quando necessário.
4. **Conferir Documentos e Pagamentos:** Verificar notas fiscais, faturas e documentos comprobatórios apresentados pela contratada, assegurando que estejam em conformidade com o contrato.
5. **Assegurar Conformidade:** Garantir que a execução do contrato observe os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

6. **Atuar Preventivamente:** Propor soluções imediatas para evitar prejuízos ao erário ou interrupções nos serviços prestados, sempre que possível.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu, **Mailson Santos de Oliveira**, lotado nesta Câmara Municipal, declaro, sob as penas da lei, estar ciente das minhas atribuições enquanto Fiscal do Contrato supracitado, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**, bem como nos normativos internos aplicáveis a esta Administração Pública.

Comprometo-me a exercer as minhas funções com zelo, imparcialidade e observância aos princípios que regem a Administração Pública, responsabilizando-me por acompanhar e monitorar a execução do contrato em sua totalidade, conforme designação formal expedida pela autoridade competente.

Local e Data: Senhor do Bonfim – BA, 06 de janeiro de 2025

Assinatura: _____

Mailson Santos de Oliveira
Fiscal de Contrato
Portaria 011/2025

HOMOLOGAÇÃO

Autoridade Competente: Ary Urbano da Costa

Cargo: Presidente

Assinatura: _____

Ary Urbano da Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

EXTRATO DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

CNPJ Nº 16.448.888/0001-60

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025

Contratante: Câmara Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia

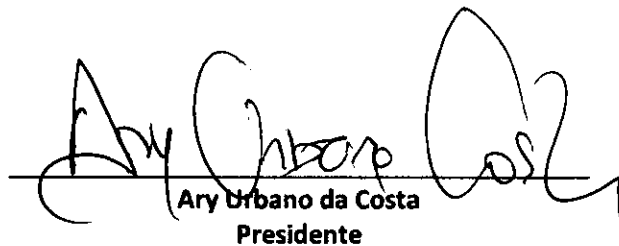
Contratada: SANTANA ADVOCACIA Assessoria e Consultoria LTDA – CNPJ nº 14.371.763/0001-53

Objeto: Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público Municipal para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA.

Vigência: até 31 de dezembro de 2025.

Valor: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Fundamentação legal: Artigo 74, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Federal 14.133/2021.



Ary Urbano da Costa
Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Senhor do Bonfim – BA



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL
PNCP

- **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**
- **EXTRATO DE CONTRATO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, CONSIDERANDO a manifestação do Agente de Contratação, que prevê a indicação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 72 e Artigo 74, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Federal 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ACIMA EPIGRAFADA.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer exarado pelo Agente de Contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público Municipal para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim - BA

Sujeito a ser contratado: SANTANA ADVOCACIA Assessoria e Consultoria LTDA (CNPJ nº 14.371.763/0001-53)

Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2025

Valor Total: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Justificativa colacionada aos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a publicação no PNCP e no Diário Oficial do Município.

Senhor do Bonfim – BA, 06 de janeiro de 2025.

Ary Urbano da Costa
Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Senhor do Bonfim – BA

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – Bahia.
CEP: 48970-000 – TEL (74) 3541-8500 – CNPJ 16.448.888/0001-60
Site: <http://www.camarasb.ba.gov.br> / E-mail: camarasb@camarasb.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

CNPJ Nº 16.448.888/0001-60

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025

Contratante: Câmara Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia

Contratada: SANTANA ADVOCACIA Assessoria e Consultoria LTDA – CNPJ nº 14.371.763/0001-53

Objeto: Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público Municipal para atender as demandas da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim – BA.

Vigência: até 31 de dezembro de 2025.

Valor: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Fundamentação legal: Artigo 74, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Ary Urbano da Costa
Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Senhor do Bonfim – BA

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – Bahia.
CEP: 48970-000 – TEL (74) 3541-8500 – CNPJ 16.448.888/0001-60
Site: <http://www.camarasb.ba.gov.br> / E-mail: camarasb@camarasb.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BA

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO NO PNCP

CÓDIGO DE REGISTRO DE ENVIO: 122458

Cliente: Câmara Municipal de Senhor do Bonfim

Data e Hora do Envio: 16/01/2025 às 12:05

Responsável pelo envio: BERNADETE LOURDES DOS SANTOS NETA - CPF: 978.579.045-20

IP Envio: 45.170.78.220

Última Visualização: 16/01/2025 às 12:05

Data Impressão: 25/02/2025 às 10:51

Informações e Anexo(s):

Ato de Autorizaçã de Inexigibilidade de Licitação Nº 002-2025.pdf



ENVIO REALIZADO COM SUCESSO!

STATUS NO PNCP: PUBLICADO

CÓDIGO DE CONFIRMAÇÃO: 27800

O modelo de envio foi realizado conforme a Lei 14.133/21.

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO É APLICÁVEL SOMENTE PARA PUBLICAÇÕES NO PNCP. OS ENVIOS PARA O DIÁRIO OFICIAL DEVEM SER REALIZADOS EM OUTRA SEÇÃO

Diego Melo

Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação

Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Entre em contato com o Núcleo de Acesso à Informação - Telefone (71) 3038-9300 - www.imap.org.br

Esta declaração atesta o recebimento do(s) arquivo(s) enviado(s) e descrito(s) acima.

Caso algum dos arquivos seja corrompido digitalmente ou em discordância com a descrição, a equipe de atendimento do SAI entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso nossa equipe não consiga contatá-lo até às 17:00 do dia do envio, o documento será publicado conforme foi enviado ou, se estiver corrompido ou não abrir, não será publicado.

Portanto, verifique sempre seu e-mail e mantenha seus contatos atualizados.